



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de maio de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 30/04/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5498

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 30/04/2015

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001865-6****AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****AGRAVADA: IRACI REIS LOPES DURANS****ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL — RECURSO NÃO PROVIDO — EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS – SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MANTIDA IN TOTUM – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) - FATO POSTERIOR – PERDA DO OBJETO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, § 3º E ART. 462 DO CPC – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, trata-se de questão de ordem pública.
2. Deste modo, com o trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, o que acarreta a extinção do presente recurso, consoante preceitua o art. 267, inciso VI, e § 3º, e art. 462 do Código de Processo Civil.
3. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente e relator) e os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como a representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001869-8**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****AGRAVADA: KIT CORREA GOMES****ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL – SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PROLATADA NO JUÍZO DE ORIGEM – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) - FATO POSTERIOR – PERDA DO OBJE-

TO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, § 3º E ART. 462 DO CPC – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, trata-se de questão de ordem pública.

2. Deste modo, com o trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, o que acarreta a extinção do presente recurso, consoante preceitua o art. 267, inciso VI, e § 3º, e art. 462 do Código de Processo Civil.

3. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente e relator) e os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como a representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001513-2

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: WALISON MACEDO DA SILVA

ADVOGADO: DR. WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL — RECURSO NÃO PROVIDO — EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS - MANTIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PROLATADA NO JUÍZO DE ORIGEM – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) - FATO POSTERIOR – PERDA DO OBJETO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, E § 3º, E ART. 462 DO CPC – EXTINÇÃO DO PROCESSO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, trata-se de questão de ordem pública.

2. Deste modo, com o trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, o que acarreta a extinção do presente recurso, consoante preceitua o art. 267, inciso VI, e § 3º, e art. 462 do Código de Processo Civil.

3. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à

unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente e relator) e os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como a representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14. 001793-0

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: VALDECY ARAÚJO

ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PROLATADA NO JUÍZO DE ORIGEM – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) - FATO POSTERIOR – PERDA DO OBJETO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, § 3º E ART. 462 DO CPC – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, trata-se de questão de ordem pública.
2. Deste modo, com o trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, o que acarreta a extinção do presente recurso, consoante preceitua o art. 267, inciso VI, e § 3º, e art. 462 do Código de Processo Civil.
3. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente e relator) e os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como a representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001517-3

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADA: JOSILENE MATOS DUARTE

ADVOGADO: DR. WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL — RECURSO NÃO PROVIDO — EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS — SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PROLATADA NO JUÍZO DE ORIGEM MANTIDA NA ÍNTEGRA — TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) - FATO POSTERIOR — PERDA DO OBJETO DO RECURSO — AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE — APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, E § 3º, E ART. 462 DO CPC — EXTINÇÃO DO PROCESSO — DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA — AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. Juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, trata-se de questão de ordem pública.

2. Deste modo, com o trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, o que acarreta a extinção do presente recurso, consoante preceitua o art. 267, inciso VI, e § 3º, e art. 462 do Código de Processo Civil.

3. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente e relator) e os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como a representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.0001518-1

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADA: MARIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA: DRª RENATA BORICCI NARDI E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL — RECURSO NÃO PROVIDO — EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS — TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) - FATO POSTERIOR — PERDA DO OBJETO DO RECURSO — AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE — APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, E § 3º, E ART. 462 DO CPC — EXTINÇÃO DO PROCESSO — DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA — AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, trata-se de questão de ordem pública.

2. Deste modo, com a ocorrência do trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, o que acarreta a extinção do presente recurso, consoante preceitua o art. 267, inciso VI, e § 3º, e art. 462 do Código de Processo Civil.

3. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente e relator) e os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como a representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001866-4

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADA: LUCIANA DE MATOS CHAVES

ADVOGADA: DRª PAULA YANDARA BENEDETTI TORREYAS E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PROLATADA NO JUÍZO DE ORIGEM – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) - FATO POSTERIOR – PERDA DO OBJETO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, § 3º E ART. 462 DO CPC – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, trata-se de questão de ordem pública.

2. Deste modo, com o trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, o que acarreta a extinção do presente recurso, consoante preceitua o art. 267, inciso VI, e § 3º, e art. 462 do Código de Processo Civil.

3. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente e relator) e os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como a representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001867-2

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: CLEITON GUERREIRO XAVIER

ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL — RECURSO NÃO PROVIDO — EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS – SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MANTIDA IN TOTUM – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) - FATÓ POSTERIOR – PERDA DO OBJETO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, § 3º E ART. 462 DO CPC – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, trata-se de questão de ordem pública.

2. Deste modo, com o trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, o que acarreta a extinção do presente recurso, consoante preceitua o art. 267, inciso VI, e § 3º, e art. 462 do Código de Processo Civil.

3. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente e relator) e os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como a representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001514-0

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADA: JUELINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: DRª RENATA BORICCI NARDI E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL — RECURSO NÃO PROVIDO — EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS – MANTIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PROLATADA NO JUÍZO DE ORIGEM – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) - FATÓ POSTERIOR – PERDA DO OBJETO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, E § 3º, E ART. 462 DO CPC – EXTINÇÃO DO PROCESSO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, trata-se de questão de ordem pública.

2. Deste modo, com o trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença) no juízo de origem, o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante

perdeu também o interesse de agir, o que acarreta a extinção do presente recurso, consoante preceitua o art. 267, inciso VI, e § 3º, e art. 462 do Código de Processo Civil.

3. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente e relator) e os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como a representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001868-0

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADA: JACQUES PEREIRA FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL — RECURSO NÃO PROVIDO — SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MANTIDA NA ÍNTEGRA – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) - FATO POSTERIOR – PERDA DO OBJETO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, E § 3º, E ART. 462 DO CPC – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, trata-se de questão de ordem pública.

2. Deste modo, com o trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, o que acarreta a extinção do presente recurso, consoante preceitua o art. 267, inciso VI, e § 3º, e art. 462 do Código de Processo Civil.

3. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente e relator) e os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como a representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001673-4

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADA: ROSANIR RODRIGUES PINHO

ADVOGADO: DR. WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO NÃO PROVIDO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS – MANTIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PROLATADA NO JUÍZO DE ORIGEM – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) – FATO POSTERIOR – PERDA DO OBJETO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, E § 3º, E ART. 462 DO CPC – EXTINÇÃO DO PROCESSO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, trata-se de questão de ordem pública.
2. Deste modo, com o trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, o que acarreta a extinção do presente recurso, consoante preceitua o art. 267, inciso VI, e § 3º, e art. 462 do Código de Processo Civil.
3. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente e relator) e os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como a representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001852-4

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: JOSÉ RAIMUNDO LOPES

ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL — RECURSO NÃO PROVIDO — NEGADO SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS – SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MANTIDA IN TOTUM – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) - FATO POSTERIOR – PERDA DO OBJETO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO VI, § 3º E ART. 462 DO CPC – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, trata-se de questão de ordem pública.
2. Deste modo, com o trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, o que acarreta a extinção do presente recurso, consoante preceitua o art. 267, inciso VI, e § 3º, e art. 462 do Código de Processo Civil.
3. Mantida a decisão agravada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente e relator) e os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e Mozarildo Cavalcanti, bem como a representante da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.15.000986-8

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000986-8

1) Considerando o artigo 221, do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Justiça:

"Havendo pedido de medida cautelar para suspensão da eficácia da lei ou do ato impugnado, estando aí presente o relevante interesse de ordem pública, o Relator poderá, após ouvido o Ministério Público, submeter a matéria a julgamento na primeira sessão seguinte do Tribunal Pleno, dispensada a publicação de pauta".

2) Considerando, ainda, que a propositura da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade foi proposta pela Procuradora-Geral do Ministério Público de Roraima, comunico que julgarei a cautelar da presente ADI na próxima sessão do Tribunal Pleno.

3) Publique-se.

Boa Vista (RR), em 30 de abril de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

REPUBLIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706398-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

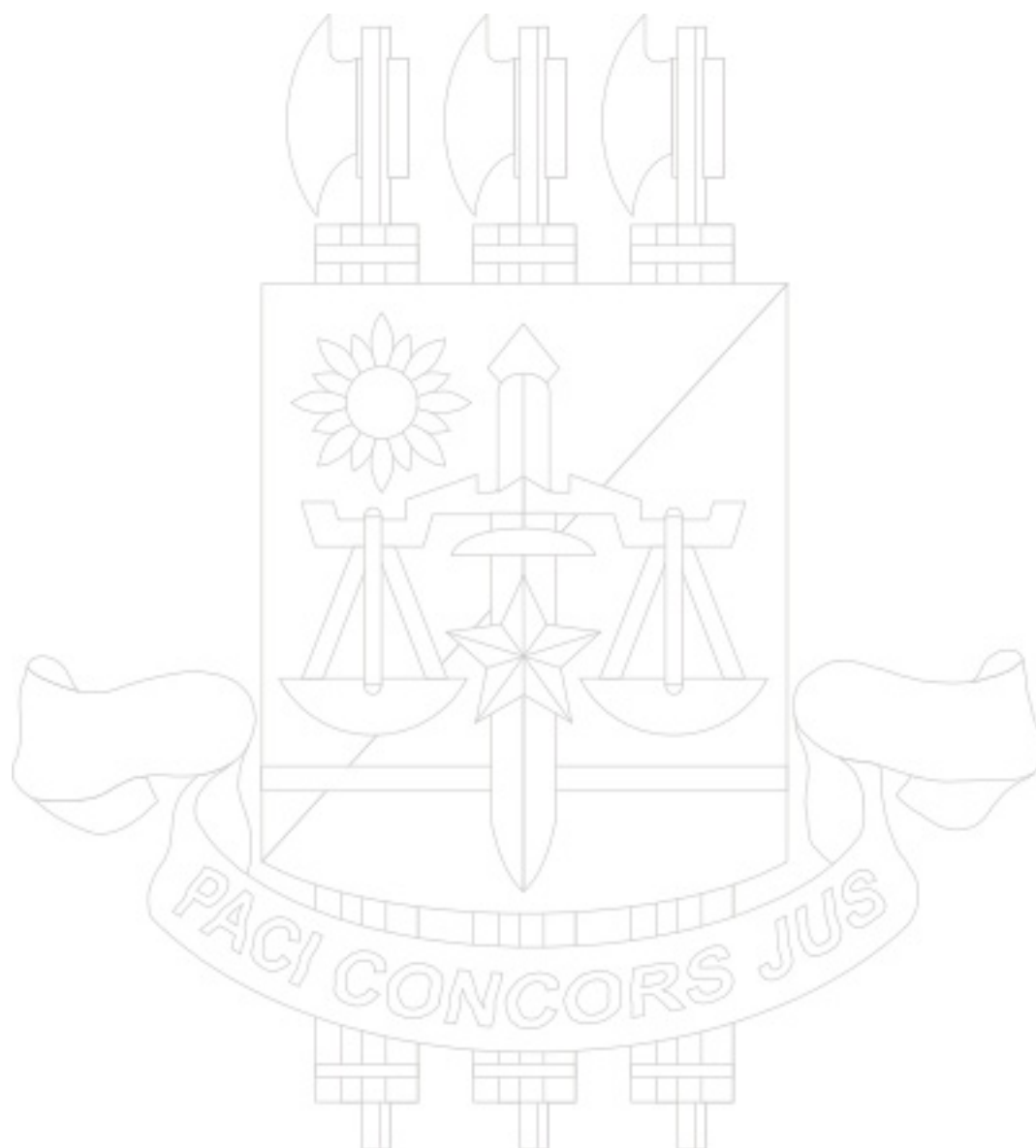
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE ABRIL DE 2015.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Diretor de Secretaria, em exercício





O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 30/04/2015****Presidência****AGIS EXP - 4918/2015****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Curso Aspectos Gerais do Sistema Penitenciário Federal - Modalidade: curso à distância****DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. À EJURR para conhecimento e providências necessárias, inclusive quanto à atualização de dados junto à ENFAM, conforme solicitado pela Desembargadora Corregedora.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****AGIS - EXP. Nº. 4874/15****Origem: Lana Leitão Martins****Assunto: Pauta de Julgamento****DECISÃO**

1. Ciente da pauta de julgamento. Arquive-se o presente expediente.
2. Publique-se.

Boa Vista, 29 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****AGIS - EXP. Nº. 4679/15****Origem: Presidência****Assunto: Controle de frequência****DECISÃO**

1. Considerado o exaurimento do objeto deste expediente, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****AGIS - nº 3765/2015****Origem: Cartório da Comarca de Alto Alegre.****Assunto: Indicação de servidor para Chefia de Gabinete.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico e manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência**AGIS - EXP. N.º 3426/15****Origem: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica****Assunto: Malote Digital CNJ****DECISÃO**

1. Considerando a retificação dos dados exigidos pelo CNJ pelo NEGE, archive-se este expediente.
2. Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**AGIS-EXP. n.º 1157/2015****Origem: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL****Assunto: Gratificação de Produtividade****DECISÃO**

1. Acolho manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas (movimentação 20), bem como do Secretário-Geral (movimentação 24) para **indeferir** o pedido, em razão do quantitativo de servidores lotados na unidade e de servidores que já percebem a gratificação aventada;
2. Publique-se;
3. Após, encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo n.º 633/2015****Origem: Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto – Comarca de Rorainópolis****Assunto: “Curso Técnicas de Investigação”****DECISÃO**

1. Registro que falei com o Requerente, por telefone, no dia 14/04/15 e Sua Excelência confirmou que desistiu do pedido naquela ocasião.
2. *Por essa razão, homologo* a desistência do pedido.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à SOF para baixa da disponibilidade orçamentária e arquivamento.

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo n.º 2015/655****Origem: Elvo Pigari Junior****Assunto: Licença para tratamento de Saúde.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 08/08v.).
2. Defiro o pedido de licença para tratamento de saúde do requerente, no período de 20 a 24.04.2015.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo – 2015/691****Origem: Erick Linhares – Juiz de Direito VJI****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Considerando a disponibilidade orçamentária noticiada à fl. 07, acolho o parecer do Secretário Geral para deferir o pagamento das diárias.
2. Encaminhe-se o feito para a Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

PRESIDENTE

Presidência**Procedimento Administrativo nº. 716/2015****Origem: Presidência****Assunto: Estudo para participação de evento****DECISÃO**

Considerando a disponibilidade orçamentária (fl. 06) e de passagens (fl. 04), bem como a importância do evento, *autorizo* a participação dos servidores.

Publique-se.

Encaminhem-se o feito à EJURR e depois à SOF.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

EDITAL N.9**ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 21, XXXII, PARÁGRAFO ÚNICO, I A X, DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO O DECIDIDO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2015, COMUNICA AOS JUÍZES QUE ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA OS INTERESSADOS EM CONCORRER À VAGA DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 130-A, *CAPUT*, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TORNA SEM EFEITO O EDITAL N. 5 DE 11 DE MARÇO DE 2015, PUBLICADO NO DJE DE 12 DE MARÇO DE 2015.

OS CANDIDATOS DEVERÃO SE INSCREVER NO SÍTIO DO TRIBUNAL (WWW.STJ.JUS.BR), MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DE CURRÍCULO EM FORMATO PADRONIZADO NO PRAZO DE 10 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESSE EDITAL.

BRASÍLIA, 22 DE ABRIL DE 2015.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 867 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 07.05.2015, do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, para participar da 1.ª Reunião Preparatória para o IX Encontro Nacional do Poder Judiciário e da 1.ª Reunião da Rede de priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, a realizarem-se na cidade de Brasília - DF, no período de 05 a 07.05.2015.

N.º 868 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 07.05.2015, da servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, para participar da 1.ª Reunião Preparatória para o IX Encontro Nacional do Poder Judiciário e da 1.ª Reunião da Rede de priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, a realizarem-se na cidade de Brasília - DF, no período de 05 a 07.05.2015.

N.º 869 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 20.05.2015, do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para participar da II Jornada de Direito da Saúde, a realizar-se na cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 19.05.2015.

N.º 870 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no período de 04 a 08.05.2015, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Mucajaí, objeto da Portaria n.º 740, de 09.04.2015, publicada no DJE n.º 5485, de 10.04.2015.

N.º 871 - Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para auxiliar na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no período de 04 a 08.05.2015, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1163, de 01.09.2014, publicada no DJE n.º 5342, de 02.09.2014.

N.º 872 - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no período de 09.05 a 02.06.2015, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1484, de 03.11.2014, publicada no DJE n.º 5385, de 04.11.2014.

N.º 873 - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Execução Penal, no período de 04.05 a 02.06.2015, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Alto Alegre, objeto da Portaria n.º 725, de 07.04.2015, publicada no DJE n.º 5483, de 08.04.2015.

N.º 874 - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 04.05 a 06.06.2015, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar no 1.º Juizado Especial Cível, objeto da Portaria n.º 552, de 03.03.2015, publicada no DJE n.º 5461, de 04.03.2015.

N.º 875 - Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 04 a 11.05.2015, sem prejuízo de sua designação para responder pela 3.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1237, de 17.09.2014, publicada no DJE n.º 5334, de 18.09.2014.

N.º 876 - Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 04 a 21.05.2015, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 877, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as férias do Dr. Cristovão José Suter Correia da Silva, Presidente provisório da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 04.05 a 06.06.2015;

Considerando as férias do Bruno Fernando Alves Costa, 3.º Suplente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos períodos de 14.04 a 08.05.2015 e de 11.05 a 09.06.2015,

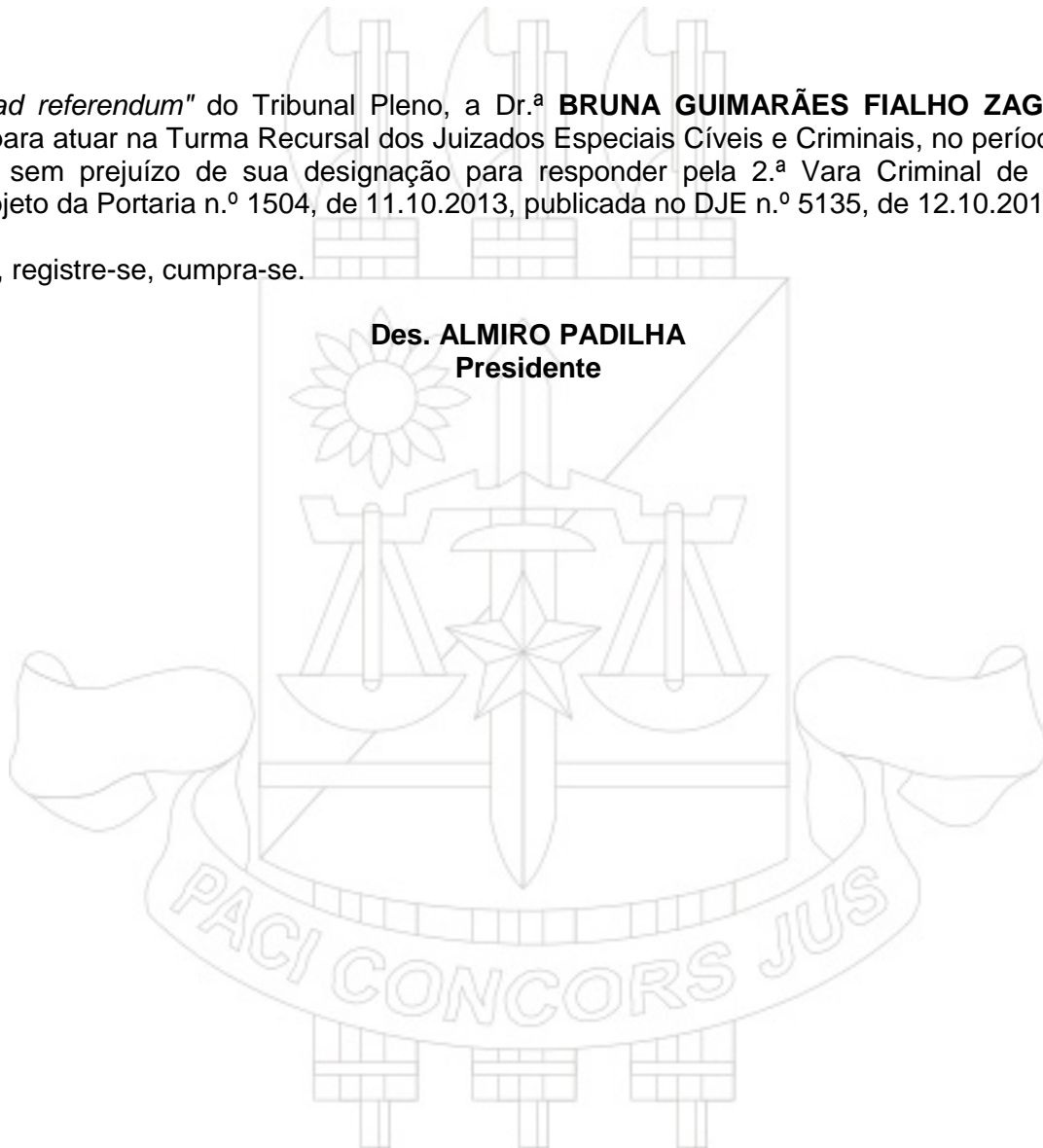
Considerando, ainda, o teor do EXP-4600/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Designar, "*ad referendum*" do Tribunal Pleno, a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para atuar na Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 04.05 a 06.06.2015, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1504, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

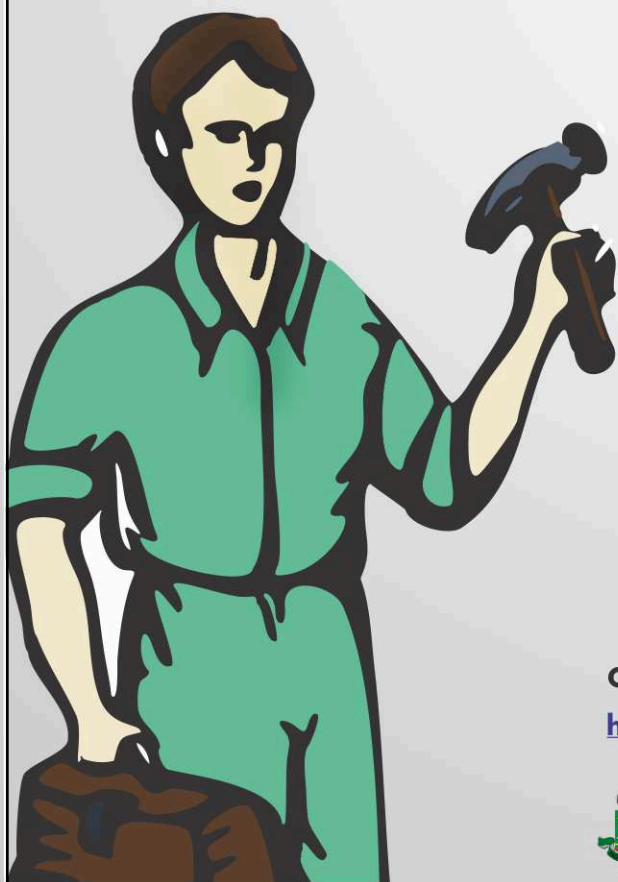
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ♦ Ar-condicionados
- ♦ Troca de Lâmpadas
- ♦ Telefonia
- ♦ Serviço de Pedreiro
- ♦ Água
- ♦ Chaveiro
- ♦ Serviço Hidráulico
- ♦ Persianas e Cortinas
- ♦ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 30/04/2015

EDITAL N.º 11/2015-EJURR

O Desembargador ALMIRO PADILHA, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, respondendo pela Escola do Poder Judiciário de Roraima**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o curso de Gestão Cartorária está previsto para o período de 04 a 08/05/2015, semana que antecede o Concurso Público para provimento de Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando o índice de servidores do TJRR inscritos no certame, cuja prova escrita será realizada no dia 10 de maio de 2015;

FAZ SABER aos DIRETORES DE SECRETARIA das Comarcas, Varas e Juizados ou seus possíveis substitutos, o adiamento do curso com o tema "**GESTÃO CARTORÁRIA**" para o período de 11 a 15/05/2015, mantendo os termos da Convocação objeto da Portaria n.º 848/2015/PRES para o período do adiamento.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR
respondendo pela EJURR

ANEXO I

CURSO: GESTÃO CARTORÁRIA	CONTEÚDO	DATA/HORÁRIO
Módulo I - Planejamento e Gestão Estratégica Cartorária Instrutora: Elaine Assis Melo de Almeida	Gestão Estratégica do Poder Judiciário. Planejamento Estratégico Cartorário. A Gestão Cartorária através de Indicadores Estratégicos de Desempenho. Acompanhamento e gerenciamento de projetos e planos de ação	11/05 8h às 12h
		11/05 14h às 18h
	Atividade prática	12/05 8h às 12h
Módulo II - Gestão de processos organizacionais Instrutora: Flávia Abrão Garcia Magalhães	Gestão de processos: caracterização - início, fim e objetivos, recursos. Conhecendo e mapeando os processos organizacionais desenvolvidos pelo cartório para promover a sua uniformização. Implantar melhorias nos processos, visando alcançar maior eficiência, eficácia e efetividade no seu desempenho. Fluxo de trabalho no Cartório.	12/05 14h às 18h
		13/05 8h às 12h
	Atividade prática	13/05 14h às 18h
Módulo III - Liderança e motivação Instrutora: Tatiana Saldanha de Oliveira	Liderança como característica natural. Desenvolvimento emocional, cognitivo e social. Significado do trabalho e papel das lideranças. Liderança e comunicação. A importância do autoconhecimento, do autodesenvolvimento e do significado do trabalho para o processo motivacional.	14/05 8h às 12h
		14/05 14h às 18h
Módulo IV- Gestão de Pessoas Instrutor: Arthur Azevedo	Gestão do Conhecimento e Indicadores de Performance Organizacional. Gestão de Profissionais Criativos e Inovadores. Foco na Contribuição do Profissional Para Produção de Resultados.	15/04 8h às 12h
		15/04 14h às 18h

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 30/04/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 016/2015** (Proc. Adm. n.º 2012/17455).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção das instalações elétricas e implantação de novos circuitos elétricos, em baixa tensão, nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 17/2015.

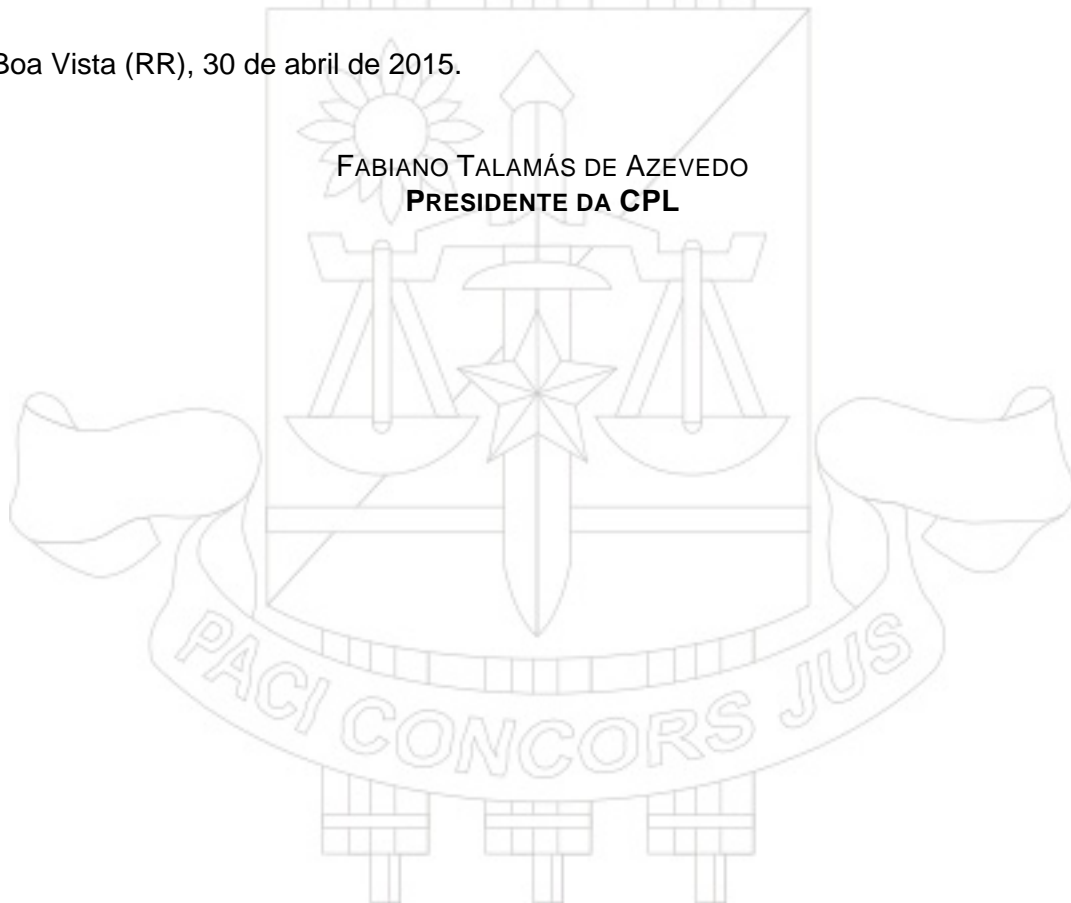
ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 04/05/2015, às 08h00min

SESSÃO PÚBLICA: 15/05/2015, às 10h00min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2014/13316****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Leilão de veículos****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 159/160.
2. Com fundamento no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade **Leilão, registrado sob o nº 01/2015**, finalizado da seguinte forma:

Nº do lote	Objeto do Lote	Valor Inicial	Arrematante	Valor Arrematado
01	Veiculo Celta Life -Placa NAM - 2615	R\$7.050,00	Paulo Oscar Vieira de Melo	R\$10.100,00
02	Veiculo Pick-up Strada Fire - Placa NAN - 1776	R\$10.650,00	Tereza Elizabeth castro de Almeida	R\$12.500,00
03	Veiculo Pick-up Strada Fire - Placa: NAR - 2237	R\$11.388,00	Antonio Gaudencio de Almeida	R\$14.100,00
04	Veiculo Astra Sedan -Placa NAM - 6120	R\$9.405,00	Edson Silva Carvalho	R\$11.500,00
05	Veiculo Corsa Sedan - Placa NAN - 1300	R\$5.600,00	Paulo Oscar Vieira de Melo	R\$ \$ 9.300,00
06	Veiculo Uno Mille Fire - Placa NAM - 0053	R\$6.760,00	Paulo Oscar Vieira de Melo	R\$9.200,00
07	Motocicleta Haobao 150 - Placa NAL - 5709	R\$1.100,00	Jonas Martins Gondim	R\$1.900,00
08	Motocicleta Titan -Placa NAR - 4772	R\$ 1.380,00	Ubirajara Carlos de Oliveira	R\$3.150,00
09	Motocicleta Titan - Placa NAR - 4782	R\$1.380,00	Jonas Martins Gondim	R\$ 3.150,00

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Infraestrutura e Logística para providenciar a baixa patrimonial dos bens arrematados.
5. Em seguida, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa contábil dos bens alienados.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 206/2015**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 001/2012, referente ao oferecimento inicial profissional sob forma de estágio para os integrantes do programa Guarda Mirim, através de Bolsa de Trabalho, com vistas a promover o crescimento pessoal, social e profissional do adolescente – Prefeitura Municipal de Boa Vista

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado para acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 001/2012, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, referente ao Programa Guarda Mirim, através de Bolsa de Trabalho.

2. A Secretária de Gestão Administrativa, acolhendo o Parecer Jurídico de fls. 58/59, sugere a prorrogação do Convênio, pelo prazo de 12 (doze) meses, e a alteração da denominação do nome do programa, que com o advento da Lei Municipal n.º 1604, de 29 de Janeiro de 2015, passou de Programa Guarda Municipal para Programa Rumo Certo.
3. A Conveniada manifestou interesse na prorrogação, conforme documento de fl. 50, bem como informou a mudança do nome do Programa no ofício acostado à fl. 16.
4. Comprovada a regularidade fiscal, tributária e trabalhista da Conveniada (fls. 26, 51/52 e 55).
5. Considerando a contribuição dos integrantes do Programa para este Tribunal, assim como a importância social na manutenção do Convênio, conforme ressaltado pelo fiscal e no parecer citado, e diante da informação de disponibilidade orçamentária (fl. 57), com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a alteração do Convênio nº 001/2012, mediante Termo Aditivo, na forma permitida pelo o art. 57, inciso II, c/c art. 65, inciso II, ambos da Lei 8666/93, para prorrogá-lo pelo prazo de 12 (doze) meses e alterar a denominação do programa.
6. Publique-se.
7. Encaminhe-se à SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para providências quanto à Nota de Empenho.
8. Por fim, à SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA para publicação do extrato e demais providências pertinentes.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1101 - Designar o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal, nos períodos de 27 a 30.04.2015 e de 04 a 05.05.2015, em virtude de folgas compensatórias do titular.

N.º 1102 - Alterar as férias da servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.06.2015 e de 11 a 25.01.2016.

N.º 1103 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 19 a 28.10.2015.

N.º 1104 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 01 a 10.09.2015.

N.º 1105 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **GISLAYNE MATOS KLEIN**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 11 a 20.05.2015.

N.º 1106 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARCIO COSTA GOMES**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 08 a 27.06.2015.

N.º 1107 - Conceder ao servidor **GEOVANI DE MOURA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 11 a 22.05.2015 e de 08 a 13.06.2015.

N.º 1108 - Conceder ao servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 25, 26, 27, 28 e 29.05.2015 e no dia 01.06.2015, em virtude de ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições dos dias 05 e 26.10.2014.

N.º 1109 - Conceder ao servidor **BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 19 a 20.02.2015.

N.º 1110 - Conceder à servidora **EIDE PAULYCEIA RODRIGUES FROTA**, Técnica Judiciária - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, licença para tratamento de saúde no período de 15.01 a 14.04.2015.

N.º 1111 - Conceder à servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no dia 03.06.2014.

N.º 1112 - Conceder à servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS DA SILVA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 15 a 17.12.2014.

N.º 1113 - Conceder ao servidor **JHEMENSON SANTOS FERREIRA**, Técnico Judiciário, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 22 a 23.01.2015.

N.º 1114 - Conceder à servidora **ISABELA SCHWARZ MAINARDI**, Técnica Judiciária, licença à gestante no período de 16.12.2014 a 13.06.2015.

N.º 1115 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA**, Técnico Judiciário, nos dias 23 e 25.03.2015.

N.º 1116 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUMARK GOMES FARIAS ALVES MAIA**, Técnico Judiciário, no dia 13.04.2015.

N.º 1117 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 20.03 a 15.05.2015.

N.º 1118 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, no dia 22.04.2015.

N.º 1119 - Conceder ao servidor **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no dia 05.02.2015.

N.º 1120 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**, Técnico Judiciário, no dia 11.02.2015.

N.º 1121 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**, Técnico Judiciário, no dia 23.02.2015.

N.º 1122 - Conceder ao servidor **SERGIO DA SILVA MOTA**, Motorista - em extinção, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 23.03 a 01.04.2015.

N.º 1123 - Conceder à servidora **SILZA ALMEIDA COSTA SENNA**, Analista Judiciária - Pedagogia, licença para tratamento de saúde no período de 28.01 a 06.02.2015.

N.º 1124 - Conceder à servidora **SILZA ALMEIDA COSTA SENNA**, Analista Judiciária - Pedagogia, licença à gestante no período de 28.02 a 26.08.2015.

N.º 1125 - Conceder à servidora **SUZETE SOUZA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, licença à gestante no período de 19.12.2014 a 16.06.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 1126, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no §2.º do art. 16 da Resolução n.º 074/2011,

Considerando o teor do EXP- 4955/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 30.04.2015, a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2015, devendo o saldo remanescente de 04 (quatro) dias ser usufruído junto com o próximo período programado.

Art. 2.º Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2015, anteriormente programada para o período de 02 a 11.12.2015, para ser usufruída de 02 a 15.12.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 1127, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no inciso I do Art. 24 da Resolução n.º 074/2011, do Tribunal Pleno,

Considerando que a licença à gestante da servidora Isabela Schwarz Mainardi, Técnica Judiciária, concedida no período 16.12.2014 a 13.06.2015, coincidiu parcialmente com a 3.ª etapa de suas férias, referentes ao exercício de 2014, programadas para o período de 10 a 19.12.2014,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 16.12.2014, a 3.ª etapa das férias da servidora **ISABELA SCHWARZ MAINARDI**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, anteriormente marcadas para o período de 10 a 19.12.2014, devendo os 04 (quatro) dias restantes serem usufruídos no período de 14 a 17.06.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 1128, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-2146/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOCILENE DE SOUSA SILVA**, Técnica Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 15.10 a 14.11.2015, 12.09 a 11.10.2016 e de 20.06 a 19.07.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 1129, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-1728/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, Técnico Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 05.06 a 04.07.2015, 04.07 a 03.08.2016 e de 09.01 a 08.02.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 1130, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP- 2141/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **KLEMENSON MARCOLINO**, Técnico Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 21.03 a 20.04.2016, 06.06 a 05.07.2016 e de 07.01 a 06.02.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 1131, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP- 2429/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder à servidora **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO DA CRUZ**, Técnica Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 01 a 30.06.2015, 01 a 31.07.2015 e de 01 a 31.08.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 1132, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP- 4624/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA**, Técnico Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 31.08 a 30.09.2015, 06.06 a 05.07.2016 e de 03.07 a 02.08.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 1133, DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP- 1238/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 27.07 a 26.08.2015, 01 a 31.10.2015 e de 19.02 a 18.03.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 30/04/2015

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 20.332/2013****Requerente: Francisco Luiz de Sampaio****Assunto: Não incidência do aumento pela variação de faixa etária no plano de saúde.**

1. Veio o procedimento a esta Secretaria em virtude de possível descumprimento do Contrato nº 056/2010, firmado entre esta Corte de Justiça e a Cooperativa de Trabalho Médico – Unimed Boa Vista, caracterizada pela inobservância da legislação que regulamenta a atividade de assistência à saúde, especialmente quanto a vedação de reajuste por mudança de faixa etária de beneficiário com mais de 60 anos de idade e possuidor do plano com a mesma operadora há mais de 10 anos.
2. Em sua defesa prévia a Contratada alegou que a legislação questionada não se aplicava ao caso em comento por se tratar de contrato administrativo e não privado, e que, ainda que se considerasse a aplicação dos dispositivos legais o requisito temporal (possuir plano há mais de 10 anos) não restaria configurado vez que o contrato teria sido firmado em 2010.
3. O parecer da Assessoria Jurídica é pela aplicação da penalidade de advertência, visto que nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.656/98 toda atividade de assistência à saúde, independente da modalidade do produto, está sujeita aos ditames desta Lei, suas regulamentações, bem como à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar e respeito a seus normativos.
4. Nesta esteira, ainda segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, restou demonstrado que a Contratada, ao reajustar a faixa etária das beneficiárias Maria José de Sampaio e Rita do Socorro de Oliveira Lacerda (tratado no Procedimento Administrativo nº 12230/2014), agiu em desacordo com o art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 9.656/98 c/c com o Art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução CONSU nº 06/98, visto que as beneficiárias cumpriam com todos os requisitos para a não incidência da malfadada variação de faixa, estando devidamente caracterizado o descumprimento a obrigação contratual estabelecida no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato nº 056/2010.
5. Assim, acato o parecer de fls. 57/58 e, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplico à Cooperativa de Trabalho Médico – Unimed Boa Vista a penalidade de Advertência, em razão do descumprimento do Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato nº 056/2010.
6. Determino que doravante o Fiscal do Contrato analise cada caso de reajuste por mudança de faixa etária e não o autorize nas hipóteses que se amoldem ao disposto no art. 15, Parágrafo Único da Lei nº 9.656/98 c/c Art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução CONSU nº 06/98.
7. Publique-se.
8. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, com cópia desta Decisão e do Parecer Jurídico, para, querendo, oferecer recurso no prazo legalmente estabelecido.
9. Transcorrido o quinquídio legal volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 29 de abril de 2015.

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	011/2014	Ref. ao PA nº 584/2013
ASSUNTO:	Prestação do serviço de suporte técnico, manutenção e atualização de versões do software Poliglota	
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO	
CONTRATADA:	ZENFAZ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	
FUND. LEGAL:	Lei n.º 8.666/93, em seu art. 57, IV e art. 65, § 8º	
OBJETO:	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica o Contrato nº 011/2014 prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 18 de março de 2016.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente aditivo altera-se o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta do instrumento contratual, substituindo-se pelo seguinte texto:</p> <p>Parágrafo primeiro. Em caso de prorrogação, fica desde já estipulado que o preço será reajustado anualmente com base no IPCA, considerando-se como data-base a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsão contida no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta do Contrato, alterada pelo presente Termo Aditivo, com base no IPCA apurado nos períodos de novembro/2013 a outubro/2014, e conforme cálculo constante no despacho de 189-190v do Procedimento Administrativo n.º 584/2013, o valor do Contrato a partir do mês de novembro de 2014 fica reajustado em 6,5872%, representando um acréscimo de R\$ 525,66 sobre o valor anual do contrato, que passa a ser de R\$ 8.505,66, representando valor mensal de R\$ 708,80.</p> <p>Parágrafo Primeiro. A despesa será custeada através do Programa de Trabalho n.º 12.601.02.061.0003.2423, no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.08.00.00.00.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 18 de março de 2015.	

BRUNO FURMAN

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ERRATA

Na decisão de reconhecimento de dispensabilidade de procedimento licitatório, referente ao Procedimento Administrativo nº 4990/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 29.04.2015, ANO XVIII – Edição 5496, folhas 061/118.

Onde se lê: “ art. 24, V da lei nº 8.666/93”

Leia-se: “art. 24, IV da lei nº 8.666/93”

No extrato do contrato nº 014/2015, referente ao Procedimento Administrativo nº 387/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 30.04.2015, ANO XVIII – Edição 5497, folhas 092/337.

Onde se lê: “ 29 de abril de 2015”

Leia-se: “15 de abril de 2015”

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2015.

Portaria nº 022, de 29 de abril de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 001/2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a empresa T.S.Comércio Ltda – Epp., resolve celebrar o Termo de Permissão, conforme Projeto Básico nº 075/2014 - Procedimento Administrativo nº 7391/2013.

RESOLVE:

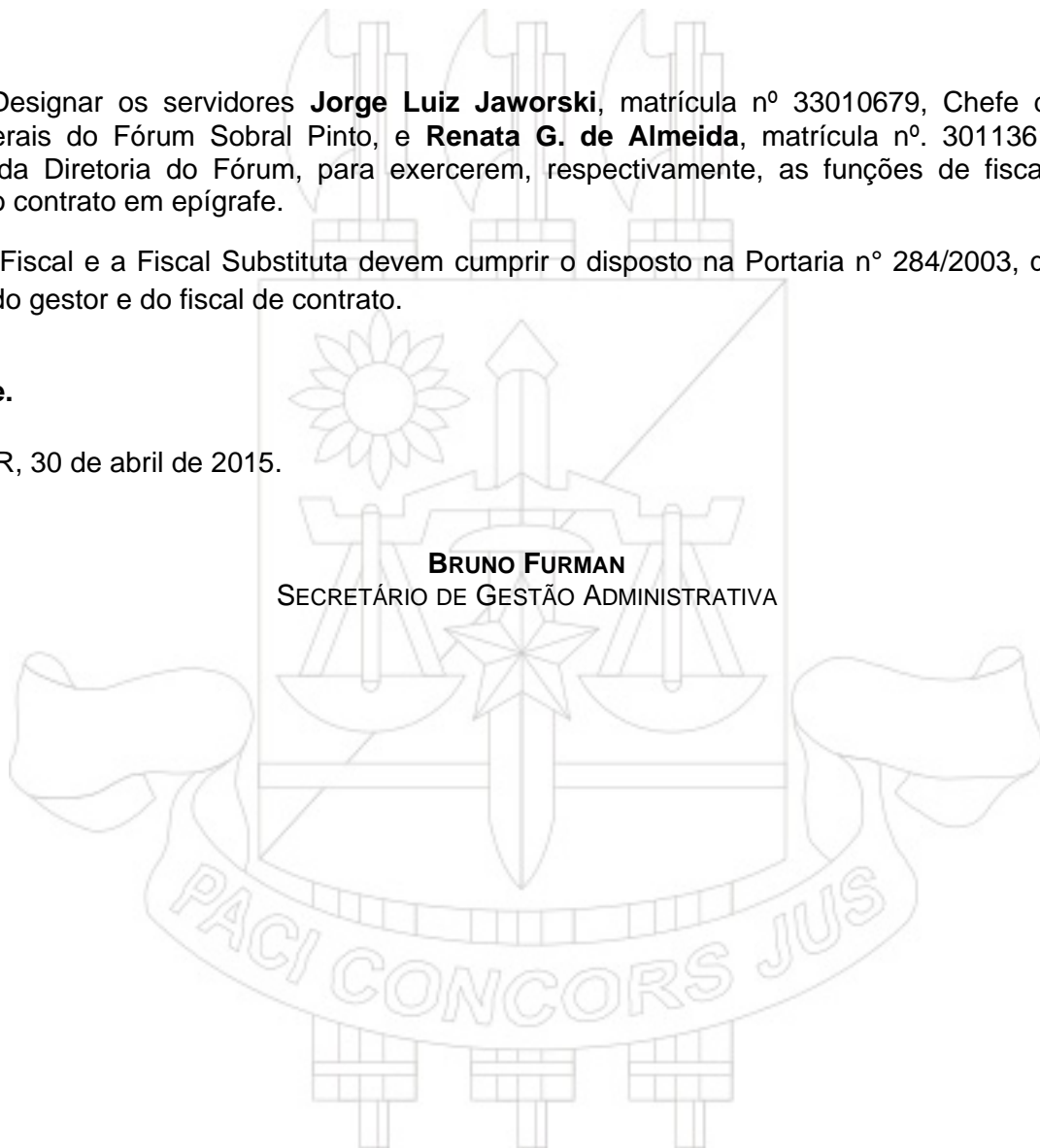
Art. 1º - Designar os servidores **Jorge Luiz Jaworski**, matrícula nº 33010679, Chefe da Seção de Serviços Gerais do Fórum Sobral Pinto, e **Renata G. de Almeida**, matrícula nº. 3011361, Assessora Especial II da Diretoria do Fórum, para exercerem, respectivamente, as funções de fiscal e de fiscal substituta do contrato em epígrafe.

Art. 2º – O Fiscal e a Fiscal Substituta devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2015.

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 731/2015

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5** conforme detalhamento:

Destinos:	Amajari e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	9 a 10, 15 e 17 de abril de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		2,5 (duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 728/2015

Origem: **José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza- Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Uiramutã – RR.	
Motivo:	Estabelecer contato com a população do município.	
Data:	13 a 15 de maio de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
	Almério Monteiro de Souza	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		2,5 (duas e meia)
		2,5 (duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003735-AM-N: 160
013827-BA-N: 137
012005-MS-N: 136
000403-RN-A: 312
000052-RR-N: 142, 143, 148
000084-RR-A: 142, 143, 145
000087-RR-B: 200, 209
000107-RR-A: 140
000114-RR-A: 137
000125-RR-N: 137
000128-RR-B: 200, 209
000140-RR-N: 177
000144-RR-N: 208
000149-RR-A: 137
000153-RR-B: 062, 064, 065, 066, 067, 068, 313, 316
000155-RR-B: 157, 166, 170, 192, 206, 207, 208, 211
000158-RR-A: 147
000160-RR-B: 063
000169-RR-N: 137
000172-RR-N: 312
000179-RR-E: 206, 207, 208, 211
000184-RR-A: 235
000184-RR-N: 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078,
079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091,
092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104,
105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117,
118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130,
131, 132, 133, 134, 135
000191-RR-E: 207, 208, 211
000200-RR-A: 141
000201-RR-A: 137
000205-RR-B: 139
000208-RR-A: 137, 191
000210-RR-N: 211
000214-RR-B: 138
000215-RR-B: 138
000218-RR-B: 189
000222-RR-A: 137
000226-RR-N: 207, 208, 211
000240-RR-B: 211
000240-RR-N: 191
000243-RR-E: 207, 208, 211
000246-RR-B: 179
000247-RR-N: 188, 228
000248-RR-N: 061
000260-RR-N: 137
000264-RR-B: 146
000270-RR-B: 153
000276-RR-A: 206
000287-RR-N: 172
000298-RR-E: 152
000299-RR-N: 190, 207
000315-RR-B: 136
000317-RR-B: 156
000327-RR-N: 191
000330-RR-B: 161
000336-RR-B: 312
000340-RR-B: 156
000348-RR-E: 137
000368-RR-N: 144
000379-RR-N: 138, 147
000387-RR-N: 137
000394-RR-N: 153
000410-RR-N: 144
000412-RR-N: 136
000416-RR-E: 137
000419-RR-E: 225
000424-RR-N: 138, 140
000429-RR-N: 146
000481-RR-N: 151, 152, 153
000482-RR-N: 144
000494-RR-N: 208, 211
000497-RR-N: 196
000514-RR-N: 200, 209
000542-RR-N: 211
000550-RR-N: 154
000557-RR-N: 152, 153
000585-RR-N: 159
000595-RR-N: 152, 218, 219
000617-RR-N: 207, 208, 211
000618-RR-N: 144
000619-RR-N: 304
000637-RR-N: 152
000647-RR-N: 137, 144
000685-RR-N: 196
000686-RR-N: 178, 180
000692-RR-N: 311, 312
000710-RR-N: 211
000715-RR-N: 167, 206, 207, 208, 211
000716-RR-N: 007, 170, 174, 195, 196, 215
000732-RR-N: 311, 312, 314, 315
000749-RR-N: 137, 175
000777-RR-N: 259
000782-RR-N: 228
000804-RR-N: 211
000839-RR-N: 193
000847-RR-N: 152, 206, 207, 208, 211, 217
000873-RR-N: 151, 152
000877-RR-N: 207
000914-RR-N: 196
000924-RR-N: 309
000957-RR-N: 304
000973-RR-N: 152
000986-RR-N: 194, 244
001006-RR-N: 318
001008-RR-N: 028

001011-RR-N: 310
001028-RR-N: 196
001051-RR-N: 153
001283-RR-N: 188

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0007199-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007199-0
Réu: Alex da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0007190-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007190-9
Réu: Sizenando Andrade de Lima Neto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0007194-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007194-1
Réu: Sizenando Andrade de Lima Neto
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0007217-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007217-0
Réu: Jamille Costa Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0007219-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007219-6
Réu: Natália Serrão de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0007228-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007228-7
Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0007205-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007205-5
Réu: José Evandro Simões de Freitas Júnior
Distribuição por Dependência em: 29/04/2015.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Prisão em Flagrante

008 - 0007208-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007208-9
Réu: Wellington Santos de Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

009 - 0007186-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007186-7
Indiciado: G.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

010 - 0007220-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007220-4
Réu: Antonio da Luz da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0007175-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007175-0
Indiciado: G.C.S.A.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007179-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007179-2
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007189-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007189-1
Indiciado: J.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007200-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007200-6
Indiciado: M.R.A.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0007204-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007204-8
Indiciado: B.A.M.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0007210-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007210-5
Réu: Daniel Vilanova de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

017 - 0007162-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007162-8
Indiciado: S.G.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0007163-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007163-6
Indiciado: E.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007164-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007164-4
Indiciado: G.A.I.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0007165-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007165-1
Indiciado: A.F.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007166-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007166-9
Indiciado: A.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0007178-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007178-4
Indiciado: R.L.S.

Distribuição por Dependência em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0007180-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007180-0
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007183-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007183-4
Indiciado: J.Q.R.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007184-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007184-2
Indiciado: A.A.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0007193-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007193-3
Indiciado: D.V.G.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0007201-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007201-4
Indiciado: I.S.C.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 0007216-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007216-2
Réu: André Carlos Arruda da Silva
Distribuição por Dependência em: 29/04/2015.
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

029 - 0007218-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007218-8
Réu: Jhonas Carneiro Veloso
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0007176-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007176-8
Indiciado: C.B.G.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0007185-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007185-9
Indiciado: F.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007191-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007191-7
Indiciado: L.S.J.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007192-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007192-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007196-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007196-6
Indiciado: L.P.L.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0007198-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007198-2
Indiciado: J.A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007202-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007202-2
Indiciado: A.L.Q.S.
Distribuição por Dependência em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

037 - 0007206-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007206-3
Réu: José Maria Tomé de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007207-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007207-1
Réu: Jamiro Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

039 - 0001347-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001347-1
Indiciado: J.M.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007181-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007181-8
Indiciado: R.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007188-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007188-3
Indiciado: E.Q.E.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007197-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007197-4
Indiciado: A.A.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

043 - 0007042-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007042-2
Réu: Lazinho Ferreira Clobino Filho
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

044 - 0007041-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007041-4
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

045 - 0007039-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007039-8
Réu: Francisco Almeida Costa Neto
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007044-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007044-8
Réu: Johny Ferreira Shanglay da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Inquérito Policial

047 - 0004341-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004341-4
Indiciado: J.S.C.
Transferência Realizada em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância**Juiz(a): Parima Dias Veras****Exec. Medida Socio-educa**

048 - 0005244-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005244-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0005245-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005245-3
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0005246-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005246-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0005247-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005247-9
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0005248-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005248-7
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0005250-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005250-3
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005251-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005251-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005252-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005252-9
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0005253-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005253-7
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005254-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005254-5
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005255-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005255-2
Executado: E.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005256-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005256-0
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0005257-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005257-8
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Alimentos - Lei 5478/68**

061 - 0006442-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006442-5
Autor: F.C.S.
Réu: T.N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.796,64.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

062 - 0006443-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006443-3
Autor: J.N.M.R.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.891,20.
Advogado(a): Ernesto Halt

063 - 0006444-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006444-1
Autor: J.N.M.R.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.891,20.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Execução de Alimentos

064 - 0006441-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006441-7
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 407,32.
Advogado(a): Ernesto Halt

065 - 0006445-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006445-8
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: J.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.015,09.
Advogado(a): Ernesto Halt

066 - 0006446-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006446-6
Executado: B.T.C.S.G.
Executado: E.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 424,40.
Advogado(a): Ernesto Halt

067 - 0006447-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006447-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.166,60.
Advogado(a): Ernesto Halt

068 - 0006448-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006448-2
Executado: L.T.A.C.
Executado: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.573,43.
Advogado(a): Ernesto Halt

Ret/sup/rest. Reg. Civil

069 - 0005733-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005733-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

070 - 0005735-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005735-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

071 - 0005736-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005736-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 784,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

072 - 0005737-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005737-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

073 - 0005739-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005739-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

074 - 0005740-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005740-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

075 - 0005743-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005743-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

076 - 0005745-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005745-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

077 - 0005746-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005746-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

078 - 0005748-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005748-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

079 - 0005749-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005749-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

080 - 0005750-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005750-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

081 - 0005751-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005751-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

082 - 0005762-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005762-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

083 - 0005769-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005769-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

084 - 0005771-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005771-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

085 - 0005772-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005772-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

086 - 0005773-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005773-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

087 - 0005776-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005776-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

088 - 0005918-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005918-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

089 - 0005919-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005919-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

090 - 0005920-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005920-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

091 - 0005922-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005922-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

092 - 0005928-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005928-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

093 - 0005930-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005930-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

094 - 0005934-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005934-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

095 - 0005936-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005936-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

096 - 0005938-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005938-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

097 - 0005939-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005939-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

098 - 0005945-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005945-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

099 - 0005946-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005946-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

100 - 0005948-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005948-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

101 - 0005949-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005949-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

102 - 0005950-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005950-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

103 - 0005951-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005951-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

104 - 0005955-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005955-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

105 - 0005958-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005958-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

106 - 0005959-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005959-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

107 - 0005960-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005960-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

108 - 0005961-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005961-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

109 - 0005962-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005962-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

110 - 0005963-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005963-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

111 - 0005964-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005964-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

112 - 0005965-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005965-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

113 - 0005966-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005966-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

114 - 0005967-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005967-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

115 - 0005970-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005970-6
Autor: Quendolyna José
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

116 - 0005971-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005971-4
Autor: Michel Daniel
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

117 - 0005972-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005972-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

118 - 0005973-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005973-0
Autor: Junior Alban
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

119 - 0005974-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005974-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

120 - 0005975-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005975-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

121 - 0005976-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005976-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

122 - 0005977-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005977-1
Autor: Bener Jorge Bagote
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

123 - 0005978-87.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005978-9
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

124 - 0005979-72.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005979-7
 Autor: Crenicia Alberto Salvador
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

125 - 0005980-57.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005980-5
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

126 - 0006034-23.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006034-0
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

127 - 0006036-90.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006036-5
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

128 - 0006037-75.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006037-3
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

129 - 0006038-60.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006038-1
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

130 - 0006039-45.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006039-9
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

131 - 0006040-30.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006040-7
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

132 - 0006041-15.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006041-5
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

133 - 0006042-97.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006042-3
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

134 - 0006046-37.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006046-4
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

135 - 0006449-06.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.006449-0
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Execução de Alimentos

136 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Executado: K.S.S.S. e outros.

Executado: I.C.S.

Ato OrdinatórioPort008/2010O executado por meio de sua patrona OAB/RR 412Ppara manifestar-se acerca do pedido de desistência conforme r. despacho fls. 02.Boa Vista-RR, 29.04.2015Liduína Ricarte Beserra Amânciodiretora de SecretariaMat. 3010493

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza, Irene Dias Negreiro

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Wallison Larieu Vieira

Ação Popular

137 - 0059902-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Francisco Flamarion Portela e outros.

DESPACHO

Em razão da petição de fls. 2832/2839, dê-se vista ao Ministério Público para, no prazo de cinco dias, se manifestar.

Boa Vista-RR., 28 de abril de 2015.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionísio Castelo Branco, Abdon Paulo de Lucena Neto, Cleia Furquim Godinho, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Clovis Melo de Araújo, Jorci Mendes de Almeida Junior

Cumprimento de Sentença

138 - 0096299-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096299-4

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Osmar Fagundes de Freitas e outros.

DESPACHO

Com as formalidades de praxe, arquivem-se.

Boa Vista-RR., 28/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

139 - 0128791-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128791-7
 Autor: Município de Boa Vista
 Réu: Maria de Melo Gomes
 DECISÃO

I- Defiro o desentranhamento da fl.135;

II- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl.129;

III- Após arquivem-se os autos com as baixas necessárias, ao cartório para as devidas providências;

IV- Int.

Boa Vista-RR., 29/04/2015

RODRIGO DELGADO
 Juiz Substituto
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

140 - 0177673-90.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177673-5
 Autor: Marcelo Barbosa dos Santos
 Réu: o Estado de Roraima
 DECISÃO

I. Expeça-se RPV/PRECATÓRIO, nos termos da decisão de fl.142;
 II. Após, aguarde-se pagamento no arquivo provisório.

Boa Vista-RR., 28/04/2015

RODRIGO DELGADO
 Juiz Substituto
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

141 - 0002583-29.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002583-9
 Autor: E.R.
 Réu: J.A.S.
 DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 101.
 Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 dias.
 Int.

Boa Vista-RR., 28 de abril de 2015.

Juiz Rodrigo Delgado
 Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Execução Fiscal

142 - 0046090-55.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.046090-2
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Fcl Picado
 Processo: 010.02.046090-2
 Exequente: O MUNICIPIO DE BOA VISTA
 Executado: FLC PICADO

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal por meio da qual pretende a Fazenda Pública o pagamento da CDA acostada à inicial.

A citação do(a) executado(a) ocorreu no dia 30 de outubro de 2003.

Até a presente data não foram localizados bens passíveis de penhora.

É o relato necessário.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

De forma simples e direta, o presente processo está prescrito.

Deve-se observar que desde a citação do executado(a), 30 de outubro de 2003, até a presente data a parte exequente não logrou êxito em localizar nenhum bem passível de penhora.

Nesse sentido, passados quase 12 anos, resta configurada a prescrição do presente feito executivo.

Objetivando esclarecer qualquer dúvida superveniente, urge esclarecer que a interrupção nos termos do art. 40, §2º da LEF não deve incidir no presente feito.

Tal ressalva se faz de suma importância já que reconhecida a inconstitucionalidade do referido artigo, por nosso Tribunal (incidente de inconstitucionalidade na apelação cível nº 0010.01.009220-2).

Para melhor entendimento, colaciono o julgado acima citado, utilizando-o, na oportunidade, como fundamento da presente

Decisão:

"APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.020639-6 BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL
 APELADA: H. MOURÃO DOS SANTOS E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA
 CUPELLO
 DECISÃO

DO RECURSO
 ESTADO DE RORAIMA interpõe Apelação Cível, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, ao reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário.

DAS RAZÕES DO RECURSO
 O Apelante insurge-se, em sede de preliminar, que a sentença proferida pelo Juízo a quo é contrária ao disposto no §4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80 (Lei de execuções fiscais).

Sustenta que não pode ser responsabilizada pela paralisação do feito, eis que não houve inércia da Fazenda, pois empreendeu todas as diligências em busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Devedor.

DO PEDIDO
 Requer, por fim, o conhecimento e provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença a quo, afastando a ocorrência da prescrição.

DAS CONTRARRAZÕES
 Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório. DECIDO.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (Sem grifos no original). Pela dicção do dispositivo em epígrafe, pode o Relator já negar seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, deserto, prejudicado, manifestamente inadmissível por outra razão ou, ainda, negar-lhe provimento, se manifestamente improcedente.

De igual modo, pode o Relator já negar seguimento ou provimento a recurso que contraste com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

No caso dos autos, verifico que o presente recurso não merece ser provido, em razão de manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça Estadual.

Assim, passo a decidir monocraticamente.

DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174).

Assim sendo, o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, contados da constituição do crédito tributário, é causa de extinção do crédito tributário, em face da ocorrência da prescrição, a teor do disposto no artigo 174, combinado com artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se que o fato de não ter havido intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da possibilidade de declaração da prescrição intercorrente só é capaz de ensejar a nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação.

Na hipótese dos autos, quando da interposição do recurso de Apelação, o Recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas

suspensivas e interruptivas da prescrição que entendesse existentes, mas não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da Lei de Execução Fiscal.

Assim sendo, embora não tenha havido intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade. Com efeito, a prévia oitiva da Fazenda Pública tem por escopo oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu Apelo o Estado alegou o que materialmente interessava.

Ademais, a alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença ora impugnada, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 E §4.º DA LEF. OFENSA AO ART.; 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. Nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e da decadência tributárias. 2. Com efeito, o artigo 174 do CTN (devidamente recepcionado pela CRFB como Lei Complementar), ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais. 3. Por esta razão, tais normas não devem ser aplicadas ao caso concreto. De igual modo, a Súmula 314 do STJ, que interpreta o referido artigo, corroborando entendimento inconstitucional. Precedente do STF. Acórdão Paradigma: RE 556.664 (JDJ 14/11/08); Decisão Monocrática no RE 636.972 (DJ 18/05/2011). 4. Inconstitucionalidade reconhecida. (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

Ressaltou o eminente Relator:

"Da redação do art. 174 do CTN nasce a autorização para o reconhecimento do instituto discutido no processo em questão: a prescrição intercorrente, que consiste na prescrição reconhecida no curso da ação.

Assim, seu lapso temporal começa a correr, portanto, após o ingresso da ação. Até mesmo porque o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, reza que a prescrição (prevista no caput) se interrompe com o despacho que ordena a citação (anteriormente à LC 118/05, interrompia-se com a citação do devedor).

Nesse contexto, se o CTN dispõe que a citação/despacho que a ordena interrompe a prescrição, é porque passado esse marco, seu cômputo se reinicia, e assim ocorre por um motivo determinado: para que não sejam permitidas demandas eternas, em homenagem a diversos princípios constitucionais, notadamente o da segurança jurídica e o da duração razoável do processo. (...) Logo, o artigo 174 do referido código, ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais, haja vista que as diretrizes estabelecidas no CTN prevalecem sobre leis ordinárias. Até mesmo porque, nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e decadência." (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012)

Resta, portanto, afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

Desse modo, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

No caso dos autos, a mencionada causa interruptiva é o despacho que determinou a citação do Devedor, em 08.01.2002.

Verifico que a citação ocorreu por edital (fls. 61), mas o Devedor não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora.

Até a data da prolação da sentença recorrida, restou extrapolado o prazo prescricional, sem que tenha se verificado a ocorrência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo.

Nesse ínterim, resta inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais perseguidos na execução fiscal, nos termos do sentenciado pelo douto MM. Juízo a quo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de

Processo Civil, c/c, artigo 174, do CTN, conheço da Apelação Cível, mas nego provimento ao recurso.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello

Juiz de Direito Convocado" (Publicação: Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVII - EDIÇÃO 5213 120/209) Grifei

Nesse mesmo sentido já se manifestou o TRF da 4ª Região:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40, § 4º, LEI Nº 6.830/80.1. O Código Tributário Nacional possui status de lei complementar e as diretrizes nele estabelecidas relativas à decadência e prescrição prevalecem à Lei de Execuções Fiscais, norma hierarquicamente inferior.2. O § 4º do art. 40 da LEF, introduzido pela Lei nº 11.051/04, apenas relativiza o princípio dispositivo (arts. 2º e 128 do CPC), de caráter processual, e tem aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, e deve ser interpretado em harmonia com o disposto no artigo 174 do CTN.3. Paralisado o processo por mais de cinco anos, se ausente causa de suspensão ou interrupção, ocorre a prescrição intercorrente.4. Declarada pela Corte Especial deste TRF a inconstitucionalidade do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por conflitar com a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do CTN, que não aponta hipótese de suspensão do prazo (ArgInc nº 0004671-46.2003.404.7200/SC, D.E. 15/09/10).5. Hipótese em que ajuizada a ação executiva após o decurso do prazo prescricional de cinco anos, contados da constituição dos créditos. Inteligência da Súmula 409 do STJ.6. Não se justifica a manutenção de relação processual inócua, com prescrição do direito de ação e prescrição intercorrente evidenciadas.7. Mantido o decreto de extinção da execução fiscal. (TRF-4 - AC: 126583420104049999 RS 0012658-34.2010.404.9999, Relator: ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, Data de Julgamento: 16/03/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 23/03/2011) Grifei

Nesse sentido, declaro a inconstitucionalidade, incidentalmente, do artigo acima citado.

Finalmente, conforme demonstrado, passados quase 12 anos da citação do devedor, sem que o exequente localize bens passíveis de penhora, outra medida não resta que o reconhecimento da prescrição executiva.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 40, §2º, da LEF, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas necessárias.

P. R. I.

Boa Vista-RR., 29/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

143 - 0130582-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130582-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Josue Gonçalves Ribeiro

Processo: 010.06.130582-6

Exequente: O MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: JOSUE GONÇALVES RIBEIRO

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal por meio da qual pretende a Fazenda Pública o pagamento da CDA acostada à inicial.

A citação do(a) executado(a) ocorreu no dia 04 de agosto de 2006.

Até a presente data não foram localizados bens passíveis de penhora.

É o relato necessário.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

De forma simples e direta, o presente processo está prescrito.

Deve-se observar que desde a citação do executado(a), 04 de agosto de 2006, até a presente data a parte exequente não logrou êxito em localizar nenhum bem passível de penhora.

Nesse sentido, passados quase 09 anos, resta configurada a prescrição do presente feito executivo.

Objetivando esclarecer qualquer dúvida superveniente, urge esclarecer que a interrupção nos termos do art. 40, §2º da LEF não deve incidir no presente feito.

Tal ressalva se faz de suma importância já que reconhecida a inconstitucionalidade do referido artigo, por nosso Tribunal (incidente de inconstitucionalidade na apelação cível nº 0010.01.009220-2).

Para melhor entendimento, colaciono o julgado acima citado, utilizando-o, na oportunidade, como fundamento da presente Decisão:

"APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.020639-6 BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL
APELADA: H. MOURÃO DOS SANTOS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
DECISÃO
DO RECURSO

ESTADO DE RORAIMA interpõe Apelação Cível, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, ao reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Apelante insurge-se, em sede de preliminar, que a sentença proferida pelo Juízo aa quo é contrária ao disposto no §4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80 (Lei de execuções fiscais).

Sustenta que não pode ser responsabilizada pela paralisação do feito, eis que não houve inércia da Fazenda, pois empreendeu todas as diligências em busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Devedor.

DO PEDIDO

Requer, por fim, o conhecimento e provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença a quo, afastando a ocorrência da prescrição.

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório. DECIDO.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (Sem grifos no original). Pela dicção do dispositivo em epígrafe, pode o Relator já negar seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, deserto, prejudicado, manifestamente inadmissível por outra razão ou, ainda, negar-lhe provimento, se manifestamente improcedente.

De igual modo, pode o Relator já negar seguimento ou provimento a recurso que contraste com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

No caso dos autos, verifico que o presente recurso não merece ser provido, em razão de manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça Estadual.

Assim, passo a decidir monocraticamente.

DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174).

Assim sendo, o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, contados da constituição do crédito tributário, é causa de extinção do crédito tributário, em face da ocorrência da prescrição, a teor do disposto no artigo 174, combinado com artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se que o fato de não ter havido intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da possibilidade de declaração da prescrição

intercorrente só é capaz de ensejar a nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação.

Na hipótese dos autos, quando da interposição do recurso de Apelação, o Recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição que entendesse existentes, mas não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da Lei de Execução Fiscal.

Assim sendo, embora não tenha havido intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade. Com efeito, a prévia oitiva da Fazenda Pública tem por escopo oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu Apelo o Estado alegou o que materialmente interessava.

Ademais, a alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença ora impugnada, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 E §4.º DA LEF. OFENSA AO ART.; 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. Nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e da decadência tributárias. 2. Com efeito, o artigo 174 do CTN (devidamente recepcionado pela CRFB como Lei Complementar), ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais. 3. Por esta razão, tais normas não devem ser aplicadas ao caso concreto. De igual modo, a Súmula 314 do STJ, que interpreta o referido artigo, corroborando entendimento inconstitucional. Precedente do STF. Acórdão Paradigma: RE 556.664 (DJ 14/11/08); Decisão Monocrática no RE 636.972 (DJ 18/05/2011). 4. Inconstitucionalidade reconhecida. (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

Ressaltou o eminente Relator:

"Da redação do art. 174 do CTN nasce a autorização para o reconhecimento do instituto discutido no processo em questão: a prescrição intercorrente, que consiste na prescrição reconhecida no curso da ação.

Assim, seu lapso temporal começa a correr, portanto, após o ingresso da ação. Até mesmo porque o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, reza que a prescrição (prevista no caput) se interrompe com o despacho que ordenar a citação (anteriormente à LC 118/05, interrompia-se com a citação do devedor).

Nesse contexto, se o CTN dispõe que a citação/'despacho que a ordena' interrompe a prescrição, é porque passado esse marco, seu cômputo se reinicia, e assim ocorre por um motivo determinado: para que não sejam permitidas demandas eternas, em homenagem a diversos princípios constitucionais, notadamente o da segurança jurídica e o da duração razoável do processo. (...) Logo, o artigo 174 do referido código, ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais, haja vista que as diretrizes estabelecidas no CTN prevalecem sobre leis ordinárias. Até mesmo porque, nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e decadência." (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012)

Resta, portanto, afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

Desse modo, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

No caso dos autos, a mencionada causa interruptiva é o despacho que determinou a citação do Devedor, em 08.01.2002.

Verifico que a citação ocorreu por edital (fls. 61), mas o Devedor não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora.

Até a data da prolação da sentença recorrida, resta extrapolado o prazo prescricional, sem que tenha se verificado a ocorrência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo.

Nesse ínterim, resta inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais perseguidos na execução fiscal, nos termos do sentenciado pelo douto MM. Juízo a quo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 174, do CTN, conheço da Apelação Cível, mas nego provimento ao recurso.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello

Juiz de Direito Convocado" (Publicação: Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVII - EDIÇÃO 5213 120/209) Grifei

Nesse mesmo sentido já se manifestou o TRF da 4ª Região:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40, § 4º, LEI Nº 6.830/80.1. O Código Tributário Nacional possui status de lei complementar e as diretrizes nele estabelecidas relativas à decadência e prescrição prevalecem à Lei de Execuções Fiscais, norma hierarquicamente inferior.2. O § 4º do art. 40 da LEF, introduzido pela Lei nº 11.051/04, apenas relativiza o princípio dispositivo (arts. 2º e 128 do CPC), de caráter processual, e tem aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, e deve ser interpretado em harmonia com o disposto no artigo 174 do CTN.3. Paralisado o processo por mais de cinco anos, se ausente causa de suspensão ou interrupção, ocorre a prescrição intercorrente.4. Declarada pela Corte Especial deste TRF a inconstitucionalidade do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por conflitar com a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do CTN, que não aponta hipótese de suspensão do prazo (ArgInc nº 0004671-46.2003.404.7200/SC, D.E. 15/09/10).5. Hipótese em que ajuizada a ação executiva após o decurso do prazo prescricional de cinco anos, contados da constituição dos créditos. Inteligência da Súmula 409 do STJ.6. Não se justifica a manutenção de relação processual inócua, com prescrição do direito de ação e prescrição intercorrente evidenciadas.7. Mantido o decreto de extinção da execução fiscal. (TRF-4 - AC: 126583420104049999 RS 0012658-34.2010.404.9999, Relator: ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, Data de Julgamento: 16/03/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 23/03/2011) Grifei

Nesse sentido, declaro a inconstitucionalidade, incidentalmente, do artigo acima citado.

Finalmente, conforme demonstrado, passados quase 09 anos da citação do devedor, sem que o exequente localize bens passíveis de penhora, outra medida não resta que o reconhecimento da prescrição executiva.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 40, §2º, da LEF, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas necessárias.

P. R. I.

Boa Vista-RR., 29/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

Procedimento Ordinário

144 - 0186588-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186588-2

Autor: Paulo Francisco Rocha

Réu: Município de Boa Vista

Autos: 010.08.186588-2

Decisão

Trata-se de cumprimento de sentença onde o requerente alega inadimplência.

Ocorre que a ação ordinária visava a promoção ao autor ao cargo de Subinspetor referente aos nos 2000, 2002 e 2007.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, apenas

reconhecendo o direito a promoção ao cargo de subinspetor no ano de 2007.

Desta sentença não houve recurso.

Assiste razão ao exequente quando afirma que não foi promovido à Subinspetor. Pela documentação trazida aos autos por ambas as partes, verifiquemos que houve tão somente a progressão funcional.

Desta forma, intime-se o executado na pessoa da Prefeita Municipal, para que no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, sob pena de não o fazendo, incidir em pena de multa pessoal à Prefeita Municipal, diária no valor de dois mil Reais, delimitada a 30 dias, a se reverter em favor do autor.

Intime-se as partes.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior, Valdenor Alves Gomes, Clovis Melo de Araújo

Execução Fiscal

145 - 0158598-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158598-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Clodezir Bessa Figueiras

DECISÃO

I. Defiro pedido de fl.128;

II. Intime-se a cónyuge do executado acerca da penhora realizada na fl.86, no endereço apresentado pelo exequente.

Boa Vista-RR., 29/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

146 - 0165197-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165197-9

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Maria das Graças da Silva e outros.

DECISÃO

I- Compulsando os autos verifica-se que a intimação expedida às fl.229, observou o mesmo endereço da citação de fl.34;

II- Dessa forma, considerando que a referida intimação foi expedida ao mesmo endereço no qual a requerida foi citada, reputo a diligência de fl.229 eficaz, nos termos do art.238, parágrafo único do CPC;

III- Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentar contrarrazões;

IV- Int.

Boa Vista-RR., 29/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogados: Marcelo Tadano, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Procedimento Ordinário

147 - 0154876-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154876-1

Autor: Altenice de Jesus Serrão Amorim

Réu: o Estado de Roraima

DECISÃO

Trata-se de restauração de autos, ex officio, em razão do pedido de desarquivamento por parte da autora.

As partes foram intimadas para se manifestarem e apresentarem os documentos que eventualmente estiverem em seu poder.

A parte autora trouxe aos autos diversas cópias.

A parte ré diz não possuir nenhum documento.

O art. 1.065, do CPC, fala em citação. O réu foi intimado e, salvo melhor juízo, entendo que o requerido deveria ser citado, assim, para evitar futura alegação de nulidade, chamo o feito a ordem, para determinar a citação do réu, observando os preceitos insculpidos nos §§ 1º e 2º, do referido artigo.

Desta forma, cite-se o réu, nos termos do art. 1.065, e parágrafos.

Intimem-se.

Boa Vista-RR., 28 de abril de 2015.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

148 - 0115085-18.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115085-1
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Adeliçia Silveira Rocha
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executada: ADELICIA SILVEIRA ROCHA
SENTENÇA
I - Relatório

O exequente formulou pedido de extinção em razão do pagamento do crédito executado.

É o relato necessário. Decido.

II - Fundamentação

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I e 795, ambos do CPC:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;"

"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

Nesse sentido é a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO (ART. 794, I, CPC). 1. Nos termos do art. 794, I, do CPC, extingue-se o processo de execução se o devedor satisfaz a obrigação. 2. É entendimento desta Corte que a extinção da execução pelo comando normativo do art. 794, I, do CPC, deve ser precedida de expressa manifestação da parte credora sobre a satisfação integral do crédito pleiteado. 3. No caso em reexame, a Fazenda Nacional comunica que a dívida foi extinta por pagamento e requer a extinção da presente execução fiscal. 5. Execução Fiscal extinta pelo pagamento da obrigação (art. 794, I, CPC). Apelação prejudicada." (TRF-1 - AC: 377359620134019199 GO 0037735-96.2013.4.01.9199, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA, Data de Julgamento: 20/08/2013, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.1054 de 30/08/2013)

No caso dos autos o exequente afirma a quitação do débito, impondo-se, assim, a extinção do presente processo.

III - Dispositivo

Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC.

Sem custas pelo executado. Sem honorários.

Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente.

Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista-RR., 08/04/2015

RODRIGO DELGADO
Juiz Substituto
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

1ª Vara do Júri

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

149 - 0004260-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004260-3
Réu: Leilson Amorim de Almeida
Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

150 - 0005946-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005946-5
Réu: Antonio Pinheiro de Souza
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

151 - 0005454-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005454-4
Réu: Rynnan Leão do Nascimento e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 27/05/2015 às 10:30 horas.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Leandro Martins do Prado

152 - 0220399-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220399-0
Réu: Almir Paz Leão e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 27/05/2015 às 11:30 horas.
Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Eugênia Louriê dos Santos, Benhur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva, Leandro Martins do Prado, Elânia Cristina Fonseca do Nascimento

153 - 0004488-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004488-5
Indiciado: C.G.C. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/05/2015 às 10:00 horas.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

154 - 0005659-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005659-0
Réu: Klinger Pena da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 06/05/2015 às 10:30 horas.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

155 - 0072289-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072289-5

Réu: Francisco Fabio Lemos

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/10/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0207386-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207386-4

Réu: Erisvaldo Estevão dos Santos e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/10/2015 às 10:30 horas.

Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

157 - 0018252-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018252-1

Réu: Lúcio Chaves de Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/05/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

158 - 0004534-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004534-4

Réu: Josimar Matoso

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/10/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0017808-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017808-7

Réu: Francys Fredson Sampaio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

19/05/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

160 - 0003443-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003443-6

Réu: Airton de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/06/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Maria Goreth Terças de Oliveira

Carta Precatória

161 - 0000929-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000929-7

Réu: Gebson Brito de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

29/05/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

162 - 0001755-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001755-5

Réu: Anselmo Caetano Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0003527-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003527-6

Réu: Sebastiao Caetano Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/05/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0003790-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003790-0

Réu: José Raimundo de Araujo Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/05/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0003876-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003876-7

Réu: Anastacio Cuyuri Escobar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/05/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0006975-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006975-4

Réu: Fredson Almeida Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/05/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

167 - 0004080-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004080-8

Réu: Adeonio Carvalho e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

168 - 0003175-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003175-4

Indiciado: M.C.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0003344-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003344-6

Indiciado: E.C.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

170 - 0015001-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015001-5

Réu: Thiago Harrisson Trindade Bezerra e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/05/2015 às 09:45 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jose Vanderi Maia

171 - 0019174-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019174-2

Réu: Francimar da Silva Batista e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

07/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0001180-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001180-6

Réu: Aparecida Dias dos Santos e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

173 - 0003139-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003139-0

Indiciado: T.X.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/05/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0003332-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003332-1

Réu: Benedito Sidney de Oliveira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/05/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Ação Penal

175 - 0010741-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010741-7

Réu: Warley Janderley Santos de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/10/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Jorci Mendes de Almeida Junior

176 - 0018893-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018893-8

Réu: Gabriel Amorim da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Glener dos Santos Oliva****Execução da Pena**

177 - 0108490-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108490-2

Sentenciado: Maycon de Carvalho Barbosa

Vistos em inspeção.

Designo o dia 21/07/2015, às 09h30min, para audiência de justificação,

acerca dos fatos de fls. 436/440.

Deixo para apreciar em audiência o pedido de fls. 442 "usque" 443.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 23/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2015 às 09:30 horas. Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

178 - 0134003-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134003-9

Sentenciado: Braz Gomes de Almeida

Vistos em inspeção.

Acolho a cota ministerial, fls. 501. Designe-se o dia 21/07/2015, às 09h45min, para audiência de justificação.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 23/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2015 às 09:45 horas. Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

179 - 0134087-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134087-2

Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 14/07/2015, às 10h45min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 531.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 23/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/07/2015 às 10:45 horas. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 0004934-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004934-0

Sentenciado: Ozaias Rodrigues Moreira

Vistos em inspeção.

Acolho a cota ministerial, fls. 297. Designe-se o dia 14/07/2015, às 10h00min, para audiência de justificação.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 23/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/07/2015 às 10:00 horas. Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

181 - 0005055-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005055-3

Sentenciado: Marcos da Silva Linhares

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 14/07/2015, às 10h15min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 126v.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Desentranhe-se a certidão carcerária de fls. 128/129, uma vez que é estranha ao feito. Junte-se a certidão carcerária anexa.

Boa Vista/RR, aos 22/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/07/2015 às 10:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0007864-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007864-6

Sentenciado: Edvan Nadson da Silva Lemos

Vistos em inspeção.

Designo o dia 14/07/2015, às 11h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 59/61.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 22/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/07/2015 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0002768-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002768-0

Sentenciado: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de sanção disciplinar interposto pelo diretor da Casa de Albergado de Boa Vista (CABV) em desfavor do reeducando acima, fl. 131, atualmente em regime aberto.

Em síntese, por meio dos expedientes de fls. 131/132, oriundo da CABV, consta que o reeducando fugiu e foi recapturado, por tal motivo foi encaminhado a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), para

cumprimento de sanção disciplinar.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando descumpriu suas obrigações no regime aberto, faltando aos pernites, ver fl. 131. Logo, ante tal informação, tenho que se impõe a regressão cautelar do seu regime de cumprimento de pena, do aberto para o semiaberto, seja-lhe aplicado sanção disciplinar, nos termos do pedido, para que pedagogicamente repense a sua atitude, seja designada audiência de justificação, para expor suas explicações em contraditório judicial, e seja suspensa sua saída temporária para o ano de 2015.

Vale ressaltar, que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, bem como, outrossim, ao princípio da presunção da inocência, contraditório, porquanto a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade da regressão prisional, somente é exigida quando se trate de medida definitiva.

Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave.

Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Wanderson de Souza Aniceto Barbosa, do ABERTO para o SEMIABERTO, DEEFIRO o pedido de SANÇÃO DISCIPLINAR pelo prazo de 30 dias, pela razão supra, e SUSPENDO as suas SAÍDA TEMPORÁRIAS deferida na decisão de fl. 127, nos termos do art. 50, V, c/c art. 118, I, cumulado ainda com o art. 125, "caput", todos da Lei de Execução Penal.

Por último, DESIGNO o dia 21.07.2015, às 10:15min, para audiência de justificação.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 29.04.2015 10:57.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2015 às 10:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0002799-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002799-5

Sentenciado: Oza Fonseca da Silva

Vistos em inspeção.

Designo o dia 21/07/2015, às 09h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 75/75v.

Expeça-se cálculo apenas após a audiência acima.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 23/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2015 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0002897-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002897-7

Sentenciado: Adeilton dos Santos Rodrigues

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 21/07/2015, às 10h00min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 39. Inutilize-se os espaços em branco dos autos

Boa Vista/RR, aos 23/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2015 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0012953-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012953-6

Sentenciado: Edson dos Santos Rocha

Vistos em inspeção.

Pedido de sanção enviado a este juízo em 12.03.2015, referente a fato ocorrido em 26.01.15, assim, indefiro a sanção posto ser antipedagógico aplicar qualquer sanção a destempo;

Solicite-se novamente a nova guia de execução (fls. 53).

Designo o dia 21/07/15, às 10h30min, para a ocorrência de fls. 57.

Intimem-se.

Comunique-se a U.P.

Boa Vista/RR, aos 28/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2015 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0015690-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015690-1

Sentenciado: Flavio Carvalho de Azevedo

Vistos em inspeção.

Acolho a cota ministerial, fls. 36. Designe-se o dia 21/07/2015, às 09h15min, para audiência de justificação.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Solicite-se a guia de execução referente aos autos 0010 12 006440-6.

Boa Vista/RR, aos 23/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/07/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Odivan da Silva Pereira

Ação Penal

188 - 0060608-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060608-0

Réu: Jose Valdemiro Marques e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2015 às 08:30 horas.

Advogados: José Ale Junior, Kaian Caldas de Jesus Alencar

189 - 0157430-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157430-4

Réu: Francisco Alexandre de Almeida e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 29/05/2015 as 10:15.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

190 - 0219409-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219409-0

Réu: Ernângelo Alves dos Reis e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/06/2015 às 12:20 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

191 - 0006506-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006506-4

Réu: H.S.N.F. e outros.

Cuida-se de embargos declaratórios opostos pela defesa do réu Hildebrando Solano Neves Falcão contra a decisão de fls. 1.417 que recebeu a denúncia acostada às fls. 02/10, quando se entendeu que nenhuma das respostas escritas apresentadas pelos denunciados refutou de plano a imputação contida na inicial acusatória de que os mesmos participaram de um simulacro de licitação

Nos referidos embargos aponta-se omissão e contradição na referida decisão, bem como a necessidade de prequestionar matéria para eventual recurso nos tribunais superiores.

Sustenta a defesa do embargante que ele foi equivocadamente citado para responder a denúncia no endereço Alfres José Agostinho, 271, de acordo com o mandado de fls. 1.236.

Com a decisão de fls. 1270 anulando os atos citatórios por inobservância do artigo 514 do CPP, foi expedido novo mandado para notificar, nos termos do art. 514 do CPP, o réu Hildebrando Solano Neves Falcão expedido para a rua Alferes Paulo Saldanha, 291, de acordo com o mandado acostado às fls. 1.278. Ou seja, para número errado.

Desse modo, a resposta escrita nos moldes do artigo 514 do CPP do ora embargante foi oferecida pela DPE (cf. fls. 1.407), tendo a denúncia sido recebida, havendo prejuízo à defesa, uma vez que a notificação foi encaminhada para endereço errado.

Assim, pede a nulidade da decisão de recebimento da denúncia, coma devida notificação Hildebrando Solano Neves Falcão, nos termos do artigo 514 do CPP.

É o relato. Passo a decidir.

Assiste razão ao embargante, uma vez que não se atentou que ele não havia sido notificado, sendo que, de fato, o mandado foi expedido com o endereço errado.

Assim, torno nulo o recebimento da denúncia na decisão de fls.1.417 quanto a Hildebrando Solano Neves Falcão e determino a sua notificação nos moldes do artigo 514 do CPP, atentando-se para o

endereço correto, qual seja, Alferes Paulo Saldanha, 271.

Intimem-se.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

192 - 0005983-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005983-4

Réu: Amós Malta Pereira e outros.

D E S P A C H O

Compulsando esta ação penal para sentenciá-la, observei que o advogado Ednaldo Gomes Vidal apresentou a petição de fls. 508 solicitando a nomeação de defensor público apenas para acompanhar os depoimentos das testemunhas de defesa na comarca de Rorainópolis. Ou seja, o causídico não apresentou renúncia a este processo penal.

O Dr. Ednaldo Gomes Vidal já assistia os réus Amós e Silma e na ata de fls. 378 passou também a defender a ré Kladelkiany.

Todavia, o despacho de fls. 516 determinou a exclusão do nome do advogado no SISCO, o que levou as alegações finais serem apresentadas pela DPE.

Assim, em atenção ao princípio da ampla defesa, determino que se intime o advogado Ednaldo Gomes Vidal, via DJE, para que apresente alegações finais em prol dos acusados, no prazo de 05 dias (art. 404, parágrafo único, do CPP).

Desentranhe-se as alegações finais apresentadas pela DPE e as grampeiem na contracapa dos autos.

Renumere-se os autos a partir da folha 574.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2015.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

193 - 0003968-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003968-2

Réu: Lucas da Costa Junior e outros.

Ciente.

Proceda-se a verificação do endereço do réu no site da receita e no SIEL.

Caso o endereço seja localizado, proceda-se a citação e intimação nos termos solicitados na carta precatória.

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Rest. de Coisa Apreendida

194 - 0019243-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019243-5

Autor: Gilliarda Rangel Sousa

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de restituição de uma motocicleta Honda/Titan, de cor vermelha, placa NAL 7551, apreendida em poder dos réus da ação penal em apenso, que utilizaram o referido veículo para cometer roubos.

Alega a requerente que não tem nenhum vínculo com os réus, tendo emprestado sua motocicleta para seu primo Endrigo Marques Rangel para que este a usasse, uma vez que estava sem meio de transporte. Contudo, de forma irresponsável, seu primo emprestou a motocicleta para um vizinho de nome Rogério Alves Faria, que por sua vez a repassou para os acusados.

A requerente alega que nada tem a ver com os fatos narrados na denúncia, sendo que também acabou sendo vítima dos réus, estando privada de usar o seu veículo, sendo que a manutenção da apreensão não tem nenhum efeito para o processo, razão pela qual, pede a devolução do mesmo (cf. inicial de fls. 02/04, com documentação anexa de fls. 05/11).

Ouvido o MP, este se manifestou às fls. 13v no sentido de que a requerente juntasse a cópia completa do documento de transferência.

O documento foi juntado às fls. 21/21v.

Dada nova vista ao MP, este se manifestou favorável à restituição (cf. fls. 24).

É o breve relato. Passo a decidir.

A requerente comprovou com o documento juntado às fls. 21/21v a propriedade da motocicleta, sendo que não há nenhum indicativo de que ela tenha alguma participação na conduta delituosa praticada pelos réus, parecendo se tratar de terceira de boa fé. Não há mais nenhum interesse processual na manutenção da apreensão do veículo, que deve ser restituído à proprietária para que possa usufruir do mesmo.

Isto posto, julgo procedente o pedido e determino a devolução da motocicleta para Gilliarda Rangel Sousa, nos termos do artigo 120 do CPP.

Expeça-se o alvará devido em nome da requerente.

Intimem-se.

Após, faça-se o traslado para os autos principais e archive-se este.

Advogado(a): Alex Reis Coelho

195 - 0003960-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003960-9

Autor: Maria das Graças Sampaio Costa

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

2ª Criminal Residual

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

196 - 0002820-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002820-1

Réu: Jose Marcos Freitas Mendes e outros.

() Isto posto, reconheço o excesso de prazo alegado, motivo pelo qual RELAXO a prisão de José Marcos Freitas Mendes. Expeça-se o alvará de soltura respectivo. Se por outro motivo não estiver Preso. Designo o dia 11 de maio de 2015 às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Dê-se vista ao MPE. Dê-se ciência desta Decisão à Defesa. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2015 às 09:00 horas. Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Elton da Silva Oliveira, Jose Vanderi Maia, Tulio Magalhães da Silva, Karen Magalhães Moreno

Inquérito Policial

197 - 0003958-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003958-3

Indiciado: J.R.S.M.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados José Ribamar dos Santos Moraes, recebo a denúncia.(...) Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0006737-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006737-8

Indiciado: A.C.D.S.C.N.

()), Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado Carlos Dias de Souza Cruz Nascimento, recebo a denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

199 - 0004016-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004016-9

Réu: Kennedy Pereira dos Santos

() Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante do indiciado Kennedy Pereira dos Santos, Decretando a sua PRISÃO PREVENTIVA, Neste ato. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que Somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram Inadequadas ou insuficientes, no presente momento

processual. Expeça-se o mandado de prisão em desfavor do indiciado e cumpra-se imediatamente. Intime-se o flagrateado.

Notifique-se o MPE e a DPE. Cumpra-se.

Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Boa Vista (RR), 28 abril de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

200 - 0140336-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140336-5

Réu: Marco Antonio de Castro e outros.

()), Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade dos acusados MARCO ANTONIO DE CASTRO e CARLOS CÉSAR DE CASTRO, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei nº 10.684/03, em relação à imputação do delito inserto no art. 1º, da Lei nº 8.137/90.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual

Boa Vista, 28 de abril de 2015.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Frederico Silva Leite

2ª Criminal Residual

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Elton Pacheco Rosa

Inquérito Policial

201 - 0001798-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001798-5

Indiciado: P.R.C.

Recebo a denúncia dando o Denunciado Pedro Rocha Cruz como incurso nas penas do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento. Cite-se e intime-se o denunciado para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/05/15, às 09h00min, para ser proposta suspensão condicional do processo, advertindo-se que o não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data designada para referida audiência, e advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, elas serão ouvidas na Comarca onde residem, exceto se a defesa providenciar seu comparecimento espontâneo. Por fim, deverá ser informado que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal. Recebo a denúncia dando o Denunciado Pedro Rocha Cruz como incurso nas penas do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento. Cite-se e intime-se o denunciado para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 12/05/15, às 09h00min, para ser proposta suspensão condicional do processo, advertindo-se que o não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data designada para referida audiência, e advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, elas serão ouvidas na Comarca onde residem, exceto se a defesa providenciar seu comparecimento espontâneo. Por fim, deverá ser informado que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0003312-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003312-3

Indiciado: S.E.S.N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da

presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de abril de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0004026-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004026-8

Indiciado: A.S.C.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de abril de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

204 - 0005079-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005079-6

Réu: Antonio Sidney Chaves Lucena

FINAL DE SENTENÇA()Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2015 Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

205 - 0017772-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017772-1

Réu: F.E.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0006134-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006134-5

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

I. Chamo o feito à ordem, após análise detalhada dos Autos.

II. Torno sem efeito a ordem de fls. 547, proferida nos Autos n.º 12/006173-3, no que se refere ao apensamento das Ações Penais n.º 12/006134-5, 12/006173-3, 12/006175-8 e 12/006174-1 em razão da conexão probatória, nos termos dos artigos 80 e 82, do Código de Processo Penal. Saliente-se que tal providência visa evitar tumulto processual, diante do grande número de Réus, os quais não são idênticos em todas as Ações Penais, e também pelo fato de estarem em estágios processuais distintos.

III. Desapensem-se todos os Autos.

IV. Notifique-se o Ministério Público.

V. Após, voltem conclusos.

VI. DJE.

Boa Vista, RR, 29 de abril de 2015.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, André Luiz Vilória, Ariana Camara da Silva, Robério de Negreiros e Silva

207 - 0006173-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006173-3

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

I. Chamo o feito à ordem, após análise detalhada dos Autos.

II. Torno sem efeito a ordem de fls. 547, proferida nos Autos n.º 12/006173-3, no que se refere ao apensamento das Ações Penais n.º 12/006134-5, 12/006173-3, 12/006175-8 e 12/006174-1 em razão da conexão probatória, nos termos dos artigos 80 e 82, do Código de Processo Penal. Saliente-se que tal providência visa evitar tumulto processual, diante do grande número de Réus, os quais não são idênticos em todas as Ações Penais, e também pelo fato de estarem em estágios processuais distintos.

III. Desapensem-se todos os Autos.

IV. Notifique-se o Ministério Público.

V. Após, voltem conclusos.

VI. DJE.

Boa Vista, RR, 29 de abril de 2015.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Livia Carramillo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniele de Assis Santiago, Ariana Camara da Silva, Robério de Negreiros e Silva, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas

208 - 0006175-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006175-8

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

I. Chamo o feito à ordem, após análise detalhada dos Autos.

II. Torno sem efeito a ordem de fls. 547, proferida nos Autos n.º 12/006173-3, no que se refere ao apensamento das Ações Penais n.º 12/006134-5, 12/006173-3, 12/006175-8 e 12/006174-1 em razão da conexão probatória, nos termos dos artigos 80 e 82, do Código de Processo Penal. Saliente-se que tal providência visa evitar tumulto processual, diante do grande número de Réus, os quais não são idênticos em todas as Ações Penais, e também pelo fato de estarem em estágios processuais distintos.

III. Desapensem-se todos os Autos.

IV. Notifique-se o Ministério Público.

V. Após, voltem conclusos.

VI. DJE.

Boa Vista, RR, 29 de abril de 2015.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Livia Carramillo Pereira, Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Daniele de Assis Santiago, Ariana Camara da Silva, Robério de Negreiros e Silva

209 - 0006002-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006002-2

Réu: Gildei Silva de Carvalho

À DEFESA NA FASE DO ARTIGO 402 CPP OU PARA ALEGAÇÕES FINAIS SE JÁ CABÍVEIS.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite

210 - 0015656-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015656-2

Réu: Diones Miranda da Silva

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) motivo de aplicar ao Réu DIONES MIRANDA DA SILVA somente a pena de multa no montante de 60 (sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos...". P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Medida Invest. Org. Crim.

211 - 0006174-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006174-1

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

I. Chamo o feito à ordem, após análise detalhada dos Autos.

II. Torno sem efeito a ordem de fls. 547, proferida nos Autos n.º 12/006173-3, no que se refere ao apensamento das Ações Penais n.º 12/006134-5, 12/006173-3, 12/006175-8 e 12/006174-1 em razão da conexão probatória, nos termos dos artigos 80 e 82, do Código de Processo Penal. Saliente-se que tal providência visa evitar tumulto processual, diante do grande número de Réus, os quais não são idênticos em todas as Ações Penais, e também pelo fato de estarem em estágios processuais distintos.

III. Desapensem-se todos os Autos.

IV. Notifique-se o Ministério Público.

V. Após, voltem conclusos.

VI. DJE.

Boa Vista, RR, 29 de abril de 2015.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Mauro Silva de Castro, Alexander Ladislau Menezes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Dayenne Lívia Carramillo Pereira, Alessandra Galléia Favacho Barbosa Freitas, Walla Adairalba Bisneto, Daniele de Assis Santiago, Jacilene Leite de Araújo, Ariana Camara da Silva, Bruno Liandro Praia Martins, Robério de Negreiros e Silva

Ação Penal

212 - 0124606-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124606-3

Réu: Francisco Carneiro Ferreira

Pelo Juiz foi proferida a seguinte

Sentença: "Relatados em audiência. Não há provas suficientes para a condenação, diante da ausência do competente laudo pericial, pelo quê absolvo FRANCISCO CARNEIRO FERREIRA da acusação de cometimento dos crimes em tela, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. As partes renunciaram o prazo recursal. Façam-se as comunicações necessárias. Encaminhe-se a arma apreendida para destruição. Expeça-se alvará para restituição da fiança depositada em fls. 24. Registre-se. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR."

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0220878-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220878-3

Réu: Fernando Conceição Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/08/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal Competên. Júri

214 - 0066950-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066950-0

Réu: Alex da Silva Soares

Dou por encerrada a instrução processual.

As partes, em alegações finais.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

215 - 0003959-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003959-1

Autor: Helton Carlos de Araújo

Nesta senda, com a finalidade de assegurar a ordem pública, a instrução processual e a integridade física e psíquica da vítima, nos termos do art. 321 do Código de Processo Penal Pátrio, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão preventiva do requerente.

Demais intimações regulares.

Após a juntada da presente decisão nos autos principais, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Prisão em Flagrante

216 - 0006767-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006767-5

Réu: Ramon Campos Nogueira

Destarte, mister se faz reconhecer a necessidade da medida constritiva de liberdade, em garantia da ordem pública, razão pela qual converto a prisão em flagrante do acusado RAMON CAMPOS NOGUEIRA em preventiva, para garantir a ordem pública, com espeque no art. 310, II, c/c art. 312 e 313, I, do CPPB, razão pela qual deixo de conceder a liberdade provisória.

Intime-se o réu. Dê-se ciência ao MP.

Aguardem-se os autos do Inquérito Policial, juntando-se a cópia desta decisão.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2015.

Juiz JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

217 - 0008828-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008828-0

Réu: Marcelo Mota e outros.

Defiro o pedido de fl. 127.

Exclua-se do SISCOP o nome do Advogado Robério de Negreiros e Silva OAB/RR 847-N, e inclua-se o nome da Advogada Eugênia Lourí dos Santos OAB/RR 595-N.

Após, à defesa nos termos do art. 417 do CPPM.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

218 - 0009038-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009038-3

Réu: Marcelo Mota e outros.

Defiro o pedido de fl. 33.

Exclua-se do SISCOM o nome do Advogado Robério de Negreiros e Silva OAB/RR 847-N, e inclua-se o nome da Advogada Eugênia Louriê dos Santos OAB/RR 595-N.

Após, designe-se nova data para audiência.

Intimem-se os acusados pessoalmente, tendo em vista a exclusão dos acusados das fileiras da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Eugênia Louriê dos Santos

219 - 0012585-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012585-6

Réu: Leonardo Michell Silva dos Santos

Defiro o pedido de fl. 21.

Exclua-se do SISCOM o nome do Advogado Robério de Negreiros e Silva OAB/RR 847-N, e inclua-se o nome da Advogada Eugênia Louriê dos Santos OAB/RR 595-N.

Designa-se data para audiência das testemunhas arroladas na denúncia.

Expedientes necessários.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Eugênia Louriê dos Santos

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 28/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Inquérito Policial

220 - 0003991-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003991-4

Indiciado: L.A.R.S.J.

Vista ao MP para manifestação. BV, 24/04/2015. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

221 - 0003741-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003741-3

Réu: Luiz Antonio Ribeiro de Souza Junior

Vista ao MP para manifestação. BV, 28/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

222 - 0009320-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009320-1

Réu: R.R.S.

Arquive-se com as devidas baixas. Em, 29/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo pelo 1º JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

223 - 0011869-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011869-3

Indiciado: V.G.P.

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que o agressor/requerido não foi mais localizado para os atos processuais, o que inviabiliza sua intimação pessoal para recolher valor a ser liquidado. Destarte, e à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, na acepção jurídica, ademais de certo que o valor relativo às referidas custas não abarca os encargos de eventual cobrança pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias. Digitalizem-se a decisão, a sentença e os respectivos expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, se o caso, certificando-se quanto ao estado desses. Anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

224 - 0004227-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004227-1

Réu: Francisco Rocha Filho

Arquive-se com as devidas baixas. Em, 29/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo pelo 1º JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

225 - 0006819-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006819-9

Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas, o réu, a DPE em assistência à vítima e o advogado constituído e o MP. Requisite-se os policiais militares/testemunhas. Boa Vista/RR, 29/04/2015. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta respondendo pelo 1º JEVDFCM.

Advogado(a): Vaneyla Lima Barbosa

Med. Protetivas Lei 11340

226 - 0010494-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010494-9

Réu: Melquesedeque Miranda

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que o agressor/requerido não foi mais localizado para os atos processuais. Ainda, não se verifica informação nos autos quanto ao CPF do requerido, no que, além de inviabilizadas a sua intimação pessoal para recolher valor a ser liquidado, verifica-se prejudicada a inscrição na dívida ativa da União. Destarte, e à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, na acepção jurídica, ademais ser certo que o valor relativo às referidas custas não abarca os encargos de eventual cobrança pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias. Digitalizem-se a decisão, a sentença e os respectivos expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, certificando-se quanto ao estado desses. Anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0005360-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005360-7

Réu: Rui de Oliveira Figueiredo

Nova vista ao MP, em face das informações certificadas à fl. 90 e ante a manifestação de fl. 81-v. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28

de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDVFCM
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0009919-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009919-6

Réu: D.L.A.S.

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que o agressor/requerido não foi mais localizado para os atos processuais, o que inviabiliza sua intimação pessoal para recolher valor a ser liquidado. Destarte, e à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, na acepção jurídica, ademais de certo que o valor relativo às referidas custas não abarca os encargos de eventual cobrança pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias. Digitalizem-se a decisão, a sentença e os respectivos expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, se o caso, certificando-se quanto ao estado desses. Anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDVFCM Advogados: José Ale Junior, Jules Rimet Grangeiro das Neves

229 - 0013487-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013487-8

Réu: V.P.S.

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que o agressor/requerido não foi mais localizado para os atos processuais, o que inviabiliza sua intimação pessoal para recolher valor a ser liquidado. Destarte, e à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, na acepção jurídica, ademais de certo que o valor relativo às referidas custas não abarca os encargos de eventual cobrança pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias. Digitalizem-se a decisão, a sentença e os respectivos expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, se o caso, certificando-se quanto ao estado desses. Anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDVFCM Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0001117-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001117-3

Réu: P.J.V.S.

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que o agressor/requerido não foi mais localizado para os atos processuais, o que inviabiliza sua intimação pessoal para recolher valor a ser liquidado. Destarte, e à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, na acepção jurídica, ademais de certo que o valor relativo às referidas custas não abarca os encargos de eventual cobrança pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias. Digitalizem-se a decisão, a sentença e os respectivos expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, se o caso, certificando-se quanto ao estado desses. Anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDVFCM Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0001379-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001379-9

Réu: R.R.S.

Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com as partes e solicite-se a estas comparecerem ao juízo para ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias, bem como informar/confirmar dados seus nos autos. Certifique-se. Aguarde-se. Havendo informação quanto aos dados atuais, remova(m)-se o(s) respectivo(s) expediente(s) das partes, as ambas ou a qualquer destas. Não havendo novos dados, nem comparecimento da(s) parte(s), na forma do item 1, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se edital de intimação, as ambas ou qualquer das partes, conforme o caso, por prazo de 20 (vinte) dias, pois que frustradas as diligências/tentativas de intimação pessoal já envidadas nos autos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDVFCM Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0004160-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004160-0

Réu: J.S.C.

Vista ao MP haja vista o pedido formulado à fl. 50, parte final. Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo

pelo 1º JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0010047-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010047-1

Réu: F.H.B.S.

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que o agressor/requerido não foi mais localizado para os atos processuais. Ainda, não se verifica informação nos autos quanto ao CPF do requerido, no que, além de inviabilizadas a sua intimação pessoal para recolher valor a ser liquidado, verifica-se prejudicada a inscrição na dívida ativa da União. Destarte, e à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, na acepção jurídica, ademais ser certo que o valor relativo às referidas custas não abarca os encargos de eventual cobrança pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias. Digitalizem-se a decisão, a sentença e os respectivos expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, certificando-se quanto ao estado desses. Anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDVFCM Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

234 - 0013590-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013590-5

Réu: Paulo Oliveira dos Santos

Tendo em vista as preliminares suscitadas pela Defesa do réu em sua resposta à acusação às fls. 12/25, abra-se vista ao MP. Em, 29/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo pelo 1º JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0013715-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013715-8

Réu: Joisivandro Magalhães da Silva

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, o advogado constituído, o acusado e o MP. Requisite-se os policiais militares e civis/testemunhas. Boa Vista/RR, 29/04/2015. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDVFCM.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

236 - 0016414-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016414-5

Réu: Paulo Virgílio Torres

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE em assistência a vítima e ao acusado e o MP. Requisite-se os policiais militares/testemunhas. Boa Vista/RR, 29/04/2015. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDVFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0004029-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004029-2

Réu: Benessandro Tenório Matos

Tendo em vista o pedido de fls. 23/27 e Declaraçoi da vítima à fl. 48, abra-se vista ao MP para manifestação. Boa Vista, 28/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo pelo 1º JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

238 - 0000670-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000670-7

Em vista da certidão de fl. 16 e e-mail de fl. 17, devolva-se a CP ao Juízo Deprecante com nossas homenagens. Em, 29/04/15. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo pelo 1º JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0009124-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009124-6

Réu: Antonio Alcínio da Conceição Souza Filho

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro da presente Carta Precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o réu, a DPE e o MP. Boa Vista/RR, 29/04/2015. Patrícia Oliveira dos Reis-Juíza Substituta respondendo pelo 1º JVDVFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

240 - 0004889-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004889-9

Réu: Luan Pessoa da Silva

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 03 daquela, requisitando-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima, com urgência (fl. 14). 6. Tendo em vista que tramita neste Juizado outra ação penal envolvendo as mesmas partes (autos nº 010.14.016490-5), designe-se a mesma data para audiência de instrução e julgamento. 7. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, conclusivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0009125-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009125-3

Indiciado: M.L.S.L.J.

Vista ao MP. Em, 29/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo pelo 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

242 - 0005921-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005921-4

Réu: Leandro da Silva Ferrari

À vista das informações certificadas à fl. 33; considerando que as medidas protetivas so devem vigorar enquanto subsistir a pretensão punitiva estatal, por ora determino: Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito ao Juízo, no estado, no prazo de até 10 (dez) dias, objetivando a solução dos presentes autos. Aguarde-se. Com a vinda dos autos de IP retornem estes autos, conjuntamente aqueles para deliberação. Acompanhe-se o prazo. Boa Vista, 28/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo pelo 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0011841-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011841-6

Réu: Ermino Maciel Neto

Considerando o entendimento lançado no Despacho de fl. 32; os expedientes reiteradamente encaminhados à delegacia, de fls. 33 e 35/36, sem resposta e/ou correspondente justificativa, determino: Expeça-se derradeiro expediente, desta feita para lavra desta magistrada, e destinado à pessoa da Delegada Titular da DEAM, solicitando-se, mais uma vez àquela instância, a remessa ao juízo do correspondente feito criminal alusivo aos fatos destes autos, no estado em que se encontrarem, no prazo de até 15 (quinze) dias, ou que sejam encaminhadas informações relativas ao andamento do referido caderno, ou justificativas de não se poder fornecê-las ou se cumprir a presente missiva em seus termos. Com a vinda do caderno ora solicitado, retornem-me estes autos à apreciação, conjuntamente àquela. Decorrido o prazo, sem atendimento ou correspondente justificativa, certifique e retornem-me estes autos para análise de subsunção de responsabilização, nos termos legais. Publique-se. Cumpra-se imediatamente; feito em que pende solução/julgamento. Boa Vista, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0013716-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013716-8

Réu: J.D.M.

Trata-se de feito já sentenciado, com sentença de improcedência do pedido. A requerente já foi intimada pessoalmente. Não há qualquer prejuízo, muito menos imposição de obrigação ao requerido, sendo prescindível sua intimação pessoal, máxime que se encontra representado por advogado, para qual patrono já se determinou dar ciência do ato terminativo proferido. Cumpram-se integralmente os demais encargos, eventualmente pendentes, e ARQUIVEM-SE ESTES, nos termos determinados. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Advogado(a): Alex Reis Coelho

245 - 0016505-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016505-2

Réu: Kleriston Ransley Gomes Moreira

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que o agressor/requerido não foi mais localizado para os atos processuais, o que inviabiliza sua intimação pessoal para recolher valor a ser liquidado. Destarte, e à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, na acepção jurídica, ademais de certo que o valor relativo às referidas custas não abarca os encargos de eventual cobrança pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias. Digitalizem-se a decisão, a sentença e os respectivos expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, se o caso, certificando-se quanto ao estado desses. Anotações devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0017191-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017191-0

Réu: P.S.S.

O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou. Destarte, nomeio curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de contestação pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, para a manifestação de réplica, e, após, ao MP, por igual e sucessivo prazo, para a regular manifestação e/ou ratificação da de fl. 61. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0000933-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000933-2

Réu: Marcio Peixoto Laborne

Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2015 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0005216-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005216-7

Indiciado: P.M.R.F.

Expeça-se edital de intimação para fins e termos do ato de fl. 27, pois frustradas as tentativas de intimação pessoal da parte envidadas nos autos. Afixe por período de 20 dias. Boa Vista, 28/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo pelo 1º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0006028-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006028-5

Autor: Jeferson Vieira Aires Júnior

Nomeio defensor Público ao requerido para atuar como curador especial, na forma do art. 9º, II, CPC. Abra-se vista ao d. defensor atuante no juízo para apresentar contestação. Após, vista à DPE em assistência a requerente, para manifestação de réplica. POr fim, ao MP, para a regular manifestação. Prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo pelo 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0012202-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012202-8

Réu: W.A.L.

Relativamente ao expediente de intimação da requerente acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a parte e solicite-se a esta comparecer ao juízo para ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias, bem como informar/confirmar dados seus nos autos. Certifique-se. Aguarde-se. Havendo informação quanto aos dados atuais, renove-se o respectivo expediente de intimação pessoal. Não havendo novos dados, nem comparecimento da parte, na forma do item 1, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se edital de intimação, por prazo de 20 (vinte) dias, pois frustradas as diligências/tentativas de intimação pessoal envidadas nos autos. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substituta respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0012678-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012678-9

Réu: Nilton Alexandre da Silva

Renove-se o expediente de intimação à requerente, de fl. 76, para seu endereço já atualizado nos autos, fl. 28/29. Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo pelo 1º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0013675-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013675-4

Réu: W.A.C.

Redesigne-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE, em assistência à vítima e o MP. Atente-se a Secretaria para o cumprimento do expediente de intimação à requerente, habilmente a data da audiência a ser agendada. Boa Vista, 28/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo pelo 1º JEVDFCM. Audiência Preliminar designada para o dia 18/05/2015 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0013683-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013683-8

Réu: Marcos Santos da Silva

Não havendo apresentação de defesa pelo ofensor, devidamente citado, mas em razão de constar dos autos que o requerido foi citado na penitenciária, em que se encontrava recolhido (fls. 28/29), nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias. Junte-se Ficha Carcerária aos autos. Publique-se. Cumpra-se imediatamente, no caso de se verificar que o requerido ainda se encontra preso, e se por fato a que responde neste feito. Certifique-se em sendo o caso. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substitua respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0019457-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019457-1

Réu: Ricardo Sousa Lima

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que houve concessão liminar do pedido há mais de cinco meses, e que já se encontra, em tese, instruído. Contudo, considerando que a Defensoria Pública não logrou êxito em ouvir a requerente em sede de réplica, isso aliado à informação em sede contestatória, de que há filha menor em comum, que se encontra sob os cuidados/residindo com o requerido, e alegação de ser esta, mesmo, a motivação do conflito travado, e, por fim, que há necessidade de esclarecimento da atual situação fática, com vistas à melhor solução ao caso, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 11.340/2006, converto o julgamento em diligência, no que determino: Junte-se aos autos a certidão lavrada na Assessoria Jurídica do juízo, anexada à contracapa do feito. Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo para estudo de caso acerca da situação da requerente, requerido e filha menor em comum, bem como para proceder aos necessários atendimentos, encaminhamentos, orientações e demais encargos, recomendados nas normas de tutela de direitos e de atendimento à mulher em situação de violência doméstica (art. 30 da LVD; Enunciado 16 do FONAVID), fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Atente-se quanto à data de retorno da requerente a cidade, haja vista as informações constantes da certidão referida no item acima. Tão logo apresentado o relatório técnico do estudo determinado, junte-se esse aos autos e se abra vista à Defensoria Pública em assistência à requerente, para as aduções e/ou ratificação da manifestação de fls. 26/27. Por fim, certifique-se acerca da situação do feito principal e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Boa Vista, 29 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substitua respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0019479-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019479-5

Réu: Arlen Kevy Gama de Souza

À vista da arguição ministerial de fl. 24, por ora determino: Certifique a Secretaria se houve manifestação por parte do requerido, haja vista que tomou conhecimento da decisão proferida, conforme expedientes de fls. 19/20. Em caso positivo, proceda-se o trâmite regular. Em caso negativo de manifestação, considerando que o ato próprio da citação restou infrutífero (fls. 22/23), renove-se sua expedição. Antes, porém, realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e sua genitora (fl. 05), e com o requerido, este no número constante da ficha civil (fl. 09), para se obter/confirmar dados da localização deste. Por fim, se frustradas as diligências todas do item anterior, certifique-se, e, ato contínuo, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública em assistência à requerente para dizer acerca da situação atual e real necessidade de manutenção das medidas, retornando-me os autos para nova apreciação/deliberação. Antes, porém, certifique-se acerca de registro de novo feito/fato envolvendo as partes, bem como da situação do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substitua respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0020337-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020337-2

Réu: Anderson de Almeida Souza

Não havendo apresentação de defesa pelo ofensor, devidamente citado, mas em razão de constar dos autos que o requerido foi citado na penitenciária, em que se encontrava recolhido (fls. 15/16), nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias. Junte-se Ficha Carcerária aos autos. Publique-se. Cumpra-se imediatamente, no caso de se verificar que o requerido ainda se encontra preso, e se por fato a que responde neste feito. Certifique-se em sendo o caso. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS-Juíza Substitua respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

257 - 0000949-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000949-8

Autor: Adriana de Sousa Moraes

Réu: Fabrício da Silva Marques

Vista ao MP, em face da cota de fl. 24. Cumpra-se. Boa Vista, 28/04/15. Patricia Oliveira dos Reis-Juíza Respondendo pelo 1º JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Erika Lima Gomes Michetti****Janaina Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Terciane de Souza Silva**

Boletim Ocorrê. Circunst.

258 - 0002041-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002041-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao Representado ..., pela prática do ato infracional de estupro de vulnerável art. 217-A do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de internação COM possibilidade de atividades externas, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Dada a narrativa no Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da Juventude, o qual destaca a extrema vulnerabilidade do adolescente, o atraso escolar, envolvimento com drogas ilícitas, grupos de risco, não demonstrando perspectivas de futuro, estando portanto num processo crescente de marginalização, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expeça-se o mandado de busca e apreensão para início imediato da execução da medida socioeducativa aplicada. Ciência ao Setor Interprofissional do teor desta Sentença. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0002067-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002067-7

Infrator: V.B.L.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2015 às 09:45 horas.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

260 - 0002257-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002257-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0006421-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006421-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0006427-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006427-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0006564-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006564-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0006727-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006727-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0006855-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006855-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0020591-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020591-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0000311-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000311-8

Infrator: L.M.C.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0000314-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000314-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0000315-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000315-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0000348-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000348-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2015 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0000352-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000352-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0000354-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000354-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2015 às 10:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0000385-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000385-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0000394-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000394-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0000417-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000417-3

Infrator: E.F.O.G.

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0000479-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000479-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0000481-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000481-9

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0001667-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001667-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0004898-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004898-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0004964-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004964-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0004982-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004982-2

Infrator: Criança/adolescente

Sentença:(...) Destarte, acolho o pedido ministerial e determino o arquivamento do feito.

Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 28 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

282 - 0016017-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016017-0

Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante do exposto, a medida socioeducativa não tratá qualquer efeito sociopedagógico, sendo assim, acolho o pedido ministerial e declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da

medida socioeducativa. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0019851-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019851-7

Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante do exposto, acolho o pedido ministerial e declaro extinto o feito devido a não localização do jovem. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Med. Prot. Criança Adoles

284 - 0000690-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000690-0

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Dessa forma, determino a extinção do feito, servindo cópia da presente como guia de desligamento. Sem prejuízo, defiro o pedido de vistas da Defensoria Pública.

Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0002154-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002154-3

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Considerando o caráter provisório e excepcional da medida, acolho o relatório das fls. 47/50 e o parecer ministerial das fl. 54 para o fim de determinar o desligamento da criança, devendo permanecer aos cuidados de sua genitora ..., bem como deverá ser acompanhada pela equipe da instituição de acolhimento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 28 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

286 - 0006723-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006723-1

Autor: H.D.S.

Sentença: (...) Ex positis, defiro o pedido de utilização do bem apreendido em favor do requerente, SR. Expeça-se o termo. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

287 - 0006757-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006757-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2015 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0006767-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006767-8

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0006983-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006983-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0007033-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007033-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0020742-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020742-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 10:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0000325-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000325-8

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0000334-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000334-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0000380-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000380-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0000427-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000427-2

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista RR, 28 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0000428-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000428-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0000501-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000501-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0000504-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000504-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0001668-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001668-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0004919-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004919-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/06/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0004986-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004986-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/06/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0005144-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005144-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

303 - 0000358-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000358-9

Executado: V.S.O.

Sentença: (...) Destarte, com fundamento no artigo 109, inciso VI, c.c artigo 115, ambos do Código Penal e Súmula 338 do STJ, acolho a cota da defesa e declaro prescrita a pretensão socioeducativa. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

304 - 0000415-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000415-7

Autor: V.M.C.

Réu: M.J.A.F. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, determino o desentranhamento da contestação e sua entrega ao signatário, mantendo-se cópia da mesma na contracapa dos autos. Considerando que a requerida não apresentou contestação regular, decreto-lhe a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC, observando-se que a mesma recebe o processo no estado em que se encontra, de acordo com o art. 322, parágrafo único, do CPC. Retornem os autos ao SI. P.R.I. Boa Vista/RR, 28.04.2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Advogados: Edson Silva Santiago, Waldecir Souza Caldas Junior

Med. Prot. Criança Adoles

305 - 0007017-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007017-7

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Sendo assim, acolho a manifestação ministerial de fl. 19, para o fim de determinar a extinção da medida protetiva, uma vez que o menor se encontra fora de risco pessoal e social. P.R.I.C. Boa Vista RR, 28 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0020798-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020798-5

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Sendo assim, acolho a manifestação ministerial de fl. 28, para o fim de determinar a extinção da medida protetiva, uma vez que a menor se encontra fora de risco pessoal e social. P.R.I.C. Boa Vista RR, 28 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0000440-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000440-5

Criança/adolescente: H.C.S.S.

Sentença: (...) Sendo assim, acolho a manifestação ministerial de fl. 26, para o fim de determinar a extinção da medida protetiva, uma vez que a menor se encontra fora de risco pessoal e social. P.R.I.C. Boa Vista RR, 28 de abril de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

308 - 0006911-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006911-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/06/2015 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

309 - 0005139-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005139-8

Autor: M.D.O.S.

Sentença: (...) Destarte, defiro o pedido de restituição do bem apreendido. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Igor Rafael de Araujo Silva

Vara Itinerante

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

310 - 0011438-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011438-9

Autor: Maria Nilma de Souza

Réu: Onília Pereira Pinho

Atualize-se o valor do débito.

Após, voltem-se os autos conclusos.

Em, 27 de abril de 2015

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ocione Ferreira da Silva

Execução de Alimentos

311 - 0007368-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007368-6

Executado: M.S.T.

Executado: S.S.T.

Na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado à fl. 114.

Sem custas ou honorários.

Publique-se, registre-se, intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Diligências necessárias.

Boa Vista, 27 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

312 - 0012784-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012784-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.P.T.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 100, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 28 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Elceni Diogo da Silva, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

313 - 0008377-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008377-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: T.L.C.
 (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
 Sem custas.
 P.R.I.

Boa Vista (RR), 27 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Ernesto Halt
 314 - 0016833-62.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016833-6
 Executado: Criança/adolescente
 Executado: J.M.N.

Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 27 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

315 - 0016949-68.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016949-0
 Executado: Criança/adolescente e outros.
 Executado: O.S.B.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 47, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
 Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, archive-se.
 Diligências Necessárias.

Boa vista, 28 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

316 - 0002838-45.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002838-8
 Executado: A.C.V. e outros.
 Executado: A.C.M.V.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 20, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
 Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, archive-se.
 Diligências Necessárias.

Boa vista, 28 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Ernesto Halt

Homol. Transaç. Extrajudi

317 - 0004963-54.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.004963-7
 Requerido: Antonio Honorato Rebouças e outros.

Tendo em vista o contido em fls. 172/189, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
 Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo,

archive-se.
 Diligências Necessárias.

Boa vista, 27 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

318 - 0006723-43.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006723-9
 Autor: A.C.G.F. e outros.
 Retornem os autos ao arquivo.

Em, 28 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Newman da Silva Ferreira Júnior

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 005

043638-SP-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000148-13.2015.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.15.000148-3
 Réu: Nelson Martinho Schulze
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Embargos à Execução

002 - 0000442-02.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000442-3
 Autor: União

Réu: Mario Takatsuka

PUBLICAÇÃO: ENTENDO DESNECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. APÓS O PRAZO(15 DIAS), SEM RECURSO VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.CCÍ-RR, 23.03.2015.

Advogado(a): Mário Takatsuka

Juizado Criminal

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Inquérito Policial

003 - 0000269-75.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000269-0
 Indiciado: S.M.P.
 Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de cumprimento de transação penal, a qual teve seu cumprimento integral.

O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento à fl. 40v.

É o relatório.

Decido.

O beneficiário cumpriu a sanção imposta, sendo a extinção do feito a medida que se impõe.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em face do cumprimento da transação penal para o beneficiário Sebastião de Melo Paraíso.

P. R. Intimem-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Caracarái/RR, 29 de abril de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

004 - 0000597-73.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000597-8
 Indiciado: Criança/adolescente
 Vistos, etc.

Trata-se de Ação Penal de procedimento sumaríssimo, na qual se imputa ao acusado a prática da conduta do art.309 do CTB.

A denúncia foi recebida às fls. 18, os autos estão sendo instruídos desde então sem ter havido sentença até o momento.

É o relatório. Passo a decidir.

Ressalte-se, inicialmente, que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, conforme preceito insculpido no art. 61, do Código de Processo Penal.

O Ministério Público observou que o delito descrito prevê a pena máxima in abstrato de 02 (dois) anos, pela analogia in bonam partem, com lapso prescricional de 04 (quatro) anos, conforme art. 109, inc. V, do Código Penal, caindo pela metade em razão do acusado ser menor de 21 anos. Nessa esteira de entendimento na data de 04.08.2014, sem que houvesse a prolação da sentença, sendo cediço que escoado o prazo, prescreve o direito do Estado punir o infrator.

Desse modo, em face da evidente causa extintiva da punibilidade, vejo por bem reconhecer a prescrição e declarar extinta a punibilidade dos acusados Francisco Silva Neto, com supedâneo no artigo 107, inc. IV c/c artigo 109, inc. V, ambos do Código Penal Brasileiro, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Publique-se. Registre.

Sem custas.

Publique-se, registre-se e intime-se o MP e DPE.

Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Caracarái/RR, 29 de abril de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
 Juiz Titular da Comarca
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0000207-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000207-8

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Visto etc..

Os autos em questão versam acerca de apuração de ato infracional em desfavor dos infratores em epígrafe.

É o breve relato. DECIDO.

Ressalte-se, inicialmente, que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, conforme preceito insculpido no art. 61 do Código de Processo Penal.

A presente ação perdeu seu objeto, de forma superveniente, tendo em vista que os infratores R. da S. de S. e W. da S. atingiram 21 anos de idade, perderam-se os efeitos da aplicação do ECA para o caso em questão, tal afirmativa se apóia na jurisprudência em voga.

Desta forma, deixa de existir justificativa plausível para o prosseguimento do feito.

Posto Isso, diante do fundamentado acima, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos infratores R. da S. de S. e W. da S., nos termos do art. 107, IV, do CPB.

O feito deve prosseguir em relação ao adolescente A. de O. L., vez que ainda tem 20 anos de idade.

Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas em relação aos adolescentes R. da S. de S. e W. da S..

Sem custas.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Caracarái/RR, 29 de abril de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000253-RR-B: 002
 000317-RR-A: 002
 000336-RR-B: 002
 000362-RR-A: 002, 003
 000363-RR-A: 002
 000385-RR-N: 003
 000433-RR-N: 002
 000478-RR-N: 002
 000749-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Proc. Apur. Ato Infracion

001 - 0000228-44.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000228-2

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/04/2015

Rafaelly da Silva Lampert

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0000179-03.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000179-7
 Indiciado: Criança/adolescente
 Autos ao juízo de Caracará. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Procedimento Ordinário**

002 - 0000210-28.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000210-7
 Autor: Carlos Augusto Melo Oliveira
 Réu: Alaor dos Santos Xavier e outros.
 DESPACHO

Intimado por edital a parte autora manteve-se inerte.

Remetam-se os autos à DPE para apresentação das alegações finais pelo autor.

Cumpra-se.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Natália Oliveira Carvalho, João Ricardo Marçon Milani, Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Tanner Pinheiro Garcia

003 - 0000388-74.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000388-1
 Autor: Jorci Mendes de Almeida Junior
 Réu: Leomar Murada e outros.
 DESPACHO

Vistos.

Diga o Ministério Público se há interesse na intervenção, nos termos do art. 82, III, parte final do CPC.

Após, voltem conclusos.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Almir Rocha de Castro Júnior, Jorci Mendes de Almeida Junior

Vara Criminal

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Carta Precatória

004 - 0000010-16.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000010-4
 Réu: Jose Rodrigues Moreira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2015 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):

Índice por Advogado

000303-RR-A: 010
 000317-RR-B: 010
 000330-RR-B: 011, 012

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque****Inquérito Policial**

001 - 0000273-94.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000273-2
 Indiciado: A.R.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000277-34.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000277-3
 Indiciado: J.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

003 - 0000275-64.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000275-7
 Indiciado: J.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

004 - 0000276-49.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000276-5
 Indiciado: J.T.B.
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

005 - 0000274-79.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000274-0
 Indiciado: C.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000271-27.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000271-6
 Réu: Leticia Santos de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury**Inquérito Policial**

007 - 0000272-12.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000272-4
 Indiciado: E.F.B.
 Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000269-57.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000269-0
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0000270-42.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000270-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Out. Proced. Juris Volun

010 - 0000421-13.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000421-4
Autor: Edesio dos Santos Barros
Réu: Bradesco Financiamentos
Intime-se a Requerida para o cumprimento espontâneo da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, nos termos do artigo 475-J, do CPC.
Advogados: Celso Marcon, Paulo Sérgio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

011 - 0000833-41.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000833-0
Indiciado: J.B.S.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa ecnica, para proceder ao pagamento pelas extração da cópia integral dos autos.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior
012 - 0000687-29.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000687-6
Réu: Dihone Nunes da Silva
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Infância e Juventude

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(Ã):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Autorização Judicial

013 - 0000555-69.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000555-5
Autor: J.G.L.
DECISÃO

Trata-se o feito de pedido de custeio de combustível de veículo da Cadeia Pública de São Luiz, que realiza a condução de presos recolhidos naquela unidade prisional às audiências realizadas nesta Comarca de Rorainópolis.

O pedido de custeio refere-se a condução dos presos para as audiências a serem realizadas no dia 29 de abril de 2015, cuja necessidade de combustível foi de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), conforme petição de fls. 157.

Ante o exposto, diante da necessidade de comparecimento pessoal dos Réus às suas respectivas audiência, não podendo terem seus direitos tolhidos diante ineficiência do poder público, defiro o pedido de custeio de combustível no valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais).

Expeça-se o competente alvará de levantamento.

O Requerente apresentou comprovante de aquisição do combustível no qual se baseia o pedido. (fl. 159)

Rorainópolis (RR), 29 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000224-14.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000224-8
Réu: Dheyson da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

002 - 0000223-29.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000223-0
Réu: Pedro de Sousa Nunes
Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000161-86.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000161-2
Réu: Gilmar Souza de Araujo
"...Pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e APLICO ao ofensor, independentemente de sua prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Afastamento do agressor da residência onde conviviam, se for o caso; 2. Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, observando-se o limite de distância de 200 (duzentos) metros; 3. Proibição de frequentar a residência, local de trabalho ou outro de eventual/usual proximidade a residência da ofendida; 4. Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; 5. Suspensão de visitas aos filhos menores, medida que poderá ser revista após a análise de relatório técnico, a ser elaborado por equipe técnica; 6. Prestação de alimentos provisionais no valor de 20% do salário-mínimo. ... São Luiz do Anauá/RR, 28 de abril de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrich Schwantes
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Prisão em Flagrante

004 - 0000219-89.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000219-8

Réu: Jacinto Maceda Roque

"...Pelo exposto, converto a prisão em flagrante em preventiva em relação ao ofensor JACINTO MACEDA ROQUE, intimando-se-a da presente decisão, na forma e para os fins do artigo 282 e seguintes do Código de Processo Penal. Junte-se cópia da presente decisão aos demais feitos criminais que JACINTO responde nessa vara. Intimações necessárias. São Luiz do Anauá, 29 de abril de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrich Schwantes
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Autorização Judicial

005 - 0000221-59.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000221-4

Autor: O.T.T.

"...Assim, sendo, DEFIRO o pedido de fl. 02, para autorizar a realização do evento supracitado. ... São Luiz, 28 de abril de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz /RR"

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrich Schwantes
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000586-50.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000586-3

Infrator: Criança/adolescente

"...Pelo exposto, extingo a medida imposta na sentença de fls. 24, aplicada ao socioeducando V. S. M., uma vez que o mesmo a cumpriu em sua totalidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 29 de abril de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000343-RR-B: 006

000690-RR-N: 006

000716-RR-N: 006

000805-RR-N: 006

000897-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

001 - 0000066-27.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000066-8

Réu: Josenildo Santos de Souza

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000067-12.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000067-6

Réu: Edimar Ramos dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000068-94.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000068-4

Réu: Patricio Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Boletim Ocorrê. Circunst.**

004 - 0000063-72.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000063-5

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000064-57.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000064-3

Infrator: J.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****JUIZ(A) COOPERADOR:****Euclides Calil Filho****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Hevandro Cerutti****Igor Naves Belchior da Costa****José Rocha Neto****Madson Welligton Batista Carvalho****Márcio Rosa da Silva****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Rogério Mauricio Nascimento Toledo****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):**

Erico Raimundo de Almeida Soares

Ação Penal

006 - 0000086-86.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000086-1

Réu: João Paulo dos Santos Sousa

Designação de Audiência Admonitória no dia 18/05/2015 às 11:00h, com a condução do réu coercitivamente, conforme despacho fl.191.Alto Alegre, 29/04/2015Sonayra Cruz - Técnica Judiciária

Advogados: João Guilherme Carvalho Zagallo, Igor José Lima Tajra Reis, Jose Vanderi Maia, Fernando dos Santos Batista, Diego Marcelo da Silva

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

001002-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Liberdade Provisória

001 - 0000160-49.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000160-5

Autor: Geraldo de Souza Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

002 - 0000161-34.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000161-3

Autor: A.F.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Juizado Cível**

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Aluizio Ferreira Vieira****PROMOTOR(A):****Diego Barroso Oquendo****ESCRIVÃO(Ã):****Shiromir de Assis Eda****Cumprimento de Sentença**

003 - 0000026-56.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000026-1

Autor: Antonia Ledijane Oliveira Gomes

Réu: Instituto Luterano de Ensino Superior de Manaus (ulbra)

Em cumprimento ao r. Despacho de fl. 48, intimo a parte exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Cristiano Araújo Mota

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000136-RR-N: 002

000153-RR-N: 002

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude**

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Med. Prot. Criança Adoles

001 - 0000109-97.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000109-8

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Daniela Schirato Collesi Minholi****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Madson Welligton Batista Carvalho****Rogério Mauricio Nascimento Toledo****ESCRIVÃO(Ã):****Janne Kastheline de Souza Farias****Reinteg/manut de Posse**

002 - 0000578-56.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000578-7

Autor: Tarli Marclín Alves de Lima

Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.

SENTENÇA

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar c/c perdas e danos, ingressada pelo senhor Aluísio Rodrigues Siqueira, em face de José Ribamar do Vale, Gonzaga de tal, Clevelendia Viana do Vale, Raimundo de tal, Jose de tal, Angelica de tal e João de tal, aduzindo que os referidos réus invadiram suas terras rurais.

....

É o relatório. Decido.

Preceitua o § 1º do art. 267 do CPC que: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas".

Em consequência, diante da inércia da parte autora, reputo o abandono da causa, e julgo extinto a presente ação nos termos do § 1º do art. 267 do CPC.

Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes.

Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P.R.I.

Bonfim/RR, 28 de abril de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Advogados: José João Pereira dos Santos, Nilter da Silva Pinho

Vara Criminal

Expediente de 28/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Daniela Schirato Collesi Minholi****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Madson Welligton Batista Carvalho****Rogério Mauricio Nascimento Toledo****ESCRIVÃO(Ã):****Janne Kastheline de Souza Farias**

Inquérito Policial

003 - 0000099-53.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000099-1

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial.

MP requereu o arquivamento.

É o relatório. Decido.

Adoto como razão de decidir a manifestação do MP de fl. 47/48 e arquivo o feito.

PRIC.

Bonfim, 22/04/2015.

DANIELA SCHHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Daniela Schirato Collesi Minholi****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Madson Welligton Batista Carvalho****Rogério Mauricio Nascimento Toledo****ESCRIVÃO(Ã):****Janne Kastheline de Souza Farias****Med. Protetivas Lei 11340**

004 - 0000015-52.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000015-7

Réu: Elique Souza da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

005 - 0000243-61.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000243-8

Réu: Cristovão Pereira da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2015 às 08:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Daniela Schirato Collesi Minholi****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Madson Welligton Batista Carvalho****Rogério Mauricio Nascimento Toledo****ESCRIVÃO(Ã):****Janne Kastheline de Souza Farias****Guarda**

006 - 0000063-45.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000063-0

Autor: J.P.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 08:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Editais de 30/04/2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0801435-08.2015.8.23.0010** em que é requerente **SUELI MORAIS DOS SANTOS** e requerida **SULAMITA MORAIS DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **SULAMITA MORAIS DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SUELI MORAIS DOS SANTOS**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 28 de abril de 2015. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0728227.59.2013.823.0010**, tendo como requerente **Antonia Teixeira da Silva** e interditado **Maria Teixeira da Silva** tendo o MM. Juiz decretado a substituição da interdição **desta**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Vistos etc. **Antonia Teixeira da Silva** veio em Juízo requerendo a modificação de Curadora de **Maria Teixeira da Silva**. Em audiência, a requerente ratificou os termos da inicial. Outrossim, **sua irmã**, atual curadora, concordou com a transferência, em razão da iminência de ter que residir fora do Estado. Ademais, a requerente está ciente dos deveres inerentes à função de Curador. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, julgo **procedente o pedido**, devendo a curatela da interditada **Maria Teixeira da Silva** ser exercida pela requerente. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviado-lhe cópia desta *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 07 de outubro de 2014. **Joana Sarmento de Matos**, Juíza Substituta, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. E para constar, eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 30/02/2015

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes**Diretora de Secretaria**
Maria das Graças Barroso de Souza**Processo 0812772-28.2014.8.23.0010– Alimentos**
Requerente: M.E. da S. D. rep. por Amenilde Dias Cunha
Defensor: OAB 160-D-RR – Christianne Gonzales Leite
Requerido: Walther Lima da Silva

SENTENÇA: Cuida-se de ação de alimentos envolvendo as partes em epígrafe, na qual requer o autor a fixação de alimentos em seu favor no montante de 35% do salário mínimo. A inicial veio com documentos. No EP 08, foram fixados os provisórios no valor de 35% do salário mínimo. O requerido apresentou contestação no EP 34, opondo preliminares e ofertando alimentos no equivalente a 25% do salário mínimo. Instada a se manifestar sobre a proposta apresentada, a parte autora aceitou a proposta, conforme se infere do EP 41. Com vista ao Ministério Público, este opinou pela homologação do acordo (EP 46). Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. **DECIDO.** Em primeiro lugar, as preliminares devem ser rejeitadas, já que o requerido sequer indicou quais os motivos pelos quais o processo deveria ser extinto sem julgamento de mérito. Assim, estando presentes, a primeira vista, os requisitos do art. 282 do CPC e não sendo a autora carecedora da ação, devem ser rejeitadas as preliminares. Quanto ao mérito, considerando que o requerido é autônomo e alega ter renda de um salário mínimo e outro filho para sustentar, entendo que a proposta efetuada se amolda ao binômio necessidade-possibilidade. Além disso, é de se consignar que as partes estão de acordo com o valor da pensão (EPs 34 e 41), não havendo óbice à homologação do acordo a que chegaram, preservados que estão os interesses das partes e sobretudo ante ao parecer ministerial favorável. **POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo entre as partes (EPs 34 e 41), para que produza os efeitos legais e jurídicos, fixando alimentos em 25% do salário mínimo, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, resolvendo, assim, o mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.** Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, via publicação no DJE e contato telefônico. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2014. (assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0807252-87.2014.8.23.0010 - Interdição**
Requerente: SILVANY DANTAS GENTIL
Defensora Pública: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza
Promovido(a): José Roberto Campos da Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de JOSÉ ROBERTO CAMPOS DA SILVA, declarando-(o)a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. SILVANY DANTAS GENTIL. A curadora nomeada não poderá alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito, ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no**

art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Família, respondendo pela 2ª Vara da Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

MM. Juiz de Direito

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804742-67.2015.8.23.0010 - Interdição
Requerente: GARIELLE DE OLIVEIRA LIMA DUARTE
Advogado: Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ - DPE/RR
Promovido(a): TRINDADE DE OLIVEIRA LIMA

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA:

Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses do incapaz, julgo procedente o pedido, para substituir a atual curadora do exercício da curatela do interditado, nomeando, em transferência **GABRIELLE DE OLIVEIRA LIMA DUARTE**. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do(a) interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC. Proceda-se da forma do art. 104 da Lei 6.015/73, averbando-se a presente no registro civil do incapaz. Para que não aleguem desconhecimento, publique-se a presente sentença na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I e II do CPC. As partes e o Ministério Público renunciam expressamente ao direito de recorrer, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante.

Expeça-se o respectivo termo, com urgência, independentemente dos demais cumprimentos. Após as cautelas legais e cumpridos os termos desta sentença, arquivem-se os autos, com baixa. Nada mais havendo, eu Kayllar de Oliveira Rodrigues Carra, conciliadora, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2015. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Família, E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0819305-03.2014.8.23.0010 - Interdição
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR
Defensora Pública:
Promovido(a): BERNARDETE GOMES DE OLIVEIRA

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **BERNARDETE GOMES DE OLIVEIRA**, declarando-(o)a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **SANDRA ALVES DOS SANTOS**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita ou contrair empréstimos ou dívidas em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do(a) incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. deverá, ainda, prestar contas do encargo semestralmente. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0802661-48.2015.8.23.0010– Divórcio

Requerente: Nilce Paz e Silva
Defensor Público OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza
Requerido: JOSE ADRIANO DA PAZ E SILVA

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: Antonio Alves Braz, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro
CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e dois dias do mês de abril** de dois mil e **quinze**. Eu, T.D.B.H. (técnica judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0803608-39.2014.8.23.0010– Divórcio

Requerente Dalvilene Teixeira Braz
Defensor Público OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza
Requerido: Antonio Alves Braz

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: Antonio Alves Braz, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro
CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinete e dois dias do mês de abril** de dois mil e **quinze**. Eu, T.D.B.H. (técnica judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0837476-08.2014.8.23.0010– Divórcio Litigioso

Requerente Zilda Costa Lima
Defensor Público: OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Requerido: Antonio Nascimento Lima

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: Antonio Nascimento Lima, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro
CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove dias do mês de abril** de dois mil e **quinze**. Eu, T.D.B.H. (técnica judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0811057-48.2014.8.23.0010- Interdição
Requerente: Cleonice Sousa do Carmo
Requerido(a): Maria das Graças de Sousa

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição da requerida, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição **de Maria das Graças de Sousa**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §3º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe,

definitivamente, curadora a Sra. **Cleonice Sousa do Carmo**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar eventuais bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2014. (assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Família.” Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Eu, T.D.B.H. (técnica judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ÉDSON BEZERRA DA SILVA, brasileiro, filho de Francisca Bezerra da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº. **0806388-49.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente Raimunda Macêdo da Silva e parte requerida Édson Bezerra da Silva, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Diretora de Secretaria, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MANELITO CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, filho de Osmar Rafael Batista e Francisca Isídio da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº. **0803166-39.2015.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente Raimunda Batista da Silva e parte requerida Manelito Cavalcante da Silva, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo

de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Diretora de Secretaria, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ADAILSON DOS SANTOS FARIAS, brasileiro, filho de Creuza dos Santos Farias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº. **0803649-69.2015.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente Maricelia Santos Farias e parte requerida Adailson dos Santos Farias, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Diretora de Secretaria, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ENEIDA AZEVEDO DE CASTRO, brasileiro, casado, filha de Francisco Vitori Azevedo e Sebastiana Ricardo Azevedo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº. **0803006-14.2015.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é(são) parte(s) requerente(s) José de Castro Filho e requerida(s) Eneida Azevedo de Castro, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, wdonm. (a. j.) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA, brasileira, filha de Gilberto Ferreira Ribeiro e Maria Pereira dos Santos Ribeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº. **0802413-82.2015.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente Albino José Silva Belém e parte requerida Maria de Lourdes Ribeiro da Silva, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Diretora de Secretaria, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTONIO GOMES FILHO, brasileiro, filho Antonio Gomes Coelho e Maria Gomes de Alencar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº. **0838401-04.2014.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente Maria Antonia Mendes Alves Gomes e parte requerida Antonio Gomes Filho, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Diretora de Secretaria, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EDSON FELIPE NOGUEIRA, brasileiro, filho de Artemisio Felipe Nogueira e Eronilza Paula Nogueira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº. **0715530-40.2012.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente Dirleude Barbosa dos Anjos Nogueira e parte requerida Edson Felipe Nogueira, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, wdonm. (analista judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Diretora de Secretaria, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0833514-74.2014.8.23.0010 – Interdição

Requerente: Maria Iolanda Sales dos Santos

Defensor Público: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento - OAB 248D-RR

Requerido: Francisco Sales

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Francisco Sales**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Maria Iolanda Sales dos Santos. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensio a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens imóveis em nome do interdito e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensio a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes, o Curador Especial e o MP renunciaram o prazo recursal pelo qual a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as

determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2015. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito de abril do ano de dois mil e quinze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de souza
Escrivã Judicial



2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 30/04/2015

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0807252-87.2014.8.23.0010 - Interdição****Requerente: SILVANY DANTAS GENTIL****Defensora Pública: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza****Promovido(a): José Roberto Campos da Silva**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA:

Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **JOSÉ ROBERTO CAMPOS DA SILVA**, declarando-(o)a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **SILVANY DANTAS GENTIL**. A curadora nomeada não poderá alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito, ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Família, respondendo pela 2ª Vara da Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de

Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0723758-67.2013.8.23.0010 - Interdição
Requerente: KAREN LENE CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS NOBRE
Promovido(a): ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA:

Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, declarando-(o)a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **KAREN LENE CARDOSO DE OLIVEIRA**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do(a) interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem custas, ante a natureza da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2015. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Família, E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0819305-03.2014.8.23.0010 - Interdição****Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR****Defensora Pública:****Promovido(a): BERNARDETE GOMES DE OLIVEIRA**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA:

Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **BERNARDETE GOMES DE OLIVEIRA**, declarando-(o)a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **SANDRA ALVES DOS SANTOS**.

A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita ou contrair empréstimos ou dívidas em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do(a) incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. deverá, ainda, prestar contas do encargo semestralmente. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2014. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

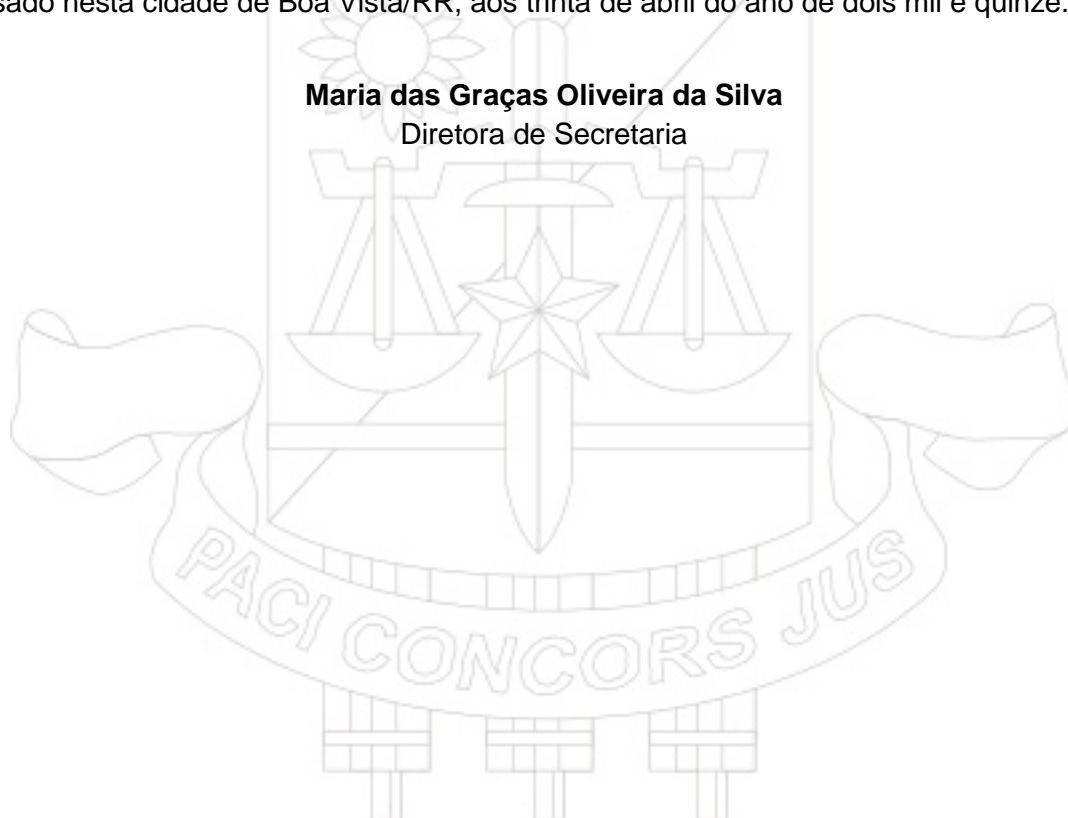
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.03.065347-0 que tem como acusado **EDINALDO TEIXEIRA DA SILVA, VULGO "DIDI", brasileiro, filho de Rui Lopes de Almeida e Carmosita Teixeira da Silva, nascido em 26.02.1970**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II e IV, c/c art. 14, II, c/c art. 69, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 15 DE JUNHO DE 2015, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta de abril do ano de dois mil e quinze.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Diretora de Secretaria



1.ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 01/05/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Processo nº 0010.11.000824-9

Réu: JOSÉ DE SOUZA

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, união estável, nascido em 08.04.1979, filho de Imelda de Souza, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.11.000824-9, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 184, 2º do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença constante no processo em epígrafe, a saber: FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, condeno José de Souza nas penas do art. 184, § 2º, do CP. Passo a aplicação da pena. Culpabilidade mediana; o acusado tem bons antecedentes, não havendo elementos para aferir a sua personalidade e sua conduta social; quanto aos motivos circunstâncias e conseqüências do crime, verifico que o acusado portava para revenda CDs e DVDs falsificados, tendo o material sido apreendido durante operação policial. Assim sendo fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 02 anos de reclusão e 20 dias multa à razão de 1/6 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão devido a pena-base ter sido aplicada no mínimo legal. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEPEMA, sendo que, em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. Encaminhe-se o material falsificado apreendido para destruição. Desmembrem-se os autos para os réus cujo o processo se encontra suspenso na forma do art. 366 do CPP, tendo a audiência funcionado como prova antecipada para eles (cf. decisão de fl. 531). Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia devida, façam-se as comunicações devidas (CDJ, BDJ e etc) e adotem-se os procedimentos para a cobrança da pena de multa. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 do mês de maio do ano de 2015. ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, Mt. 3010128.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Processo nº 0010.12.020178-4

Réu: AFONSO GOMES DE ALMEIDA

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: AFONSO GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, nascido em 24.02.1970, filho de fernado Ferreira de Almeida e de Eudócia Gomes do Ó, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.12.020178-4, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, §1º, I, do CTB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença constante no processo em epígrafe, a saber: FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, condeno o acusado Afonso Gomes de Almeida nas penas dos art. 306doCTB. Passo à aplicação da pena: culpabilidade normal dentro do tipo no qual o réu se encontra incurso; o acusado possui bons antecedentes; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o acusado conduzindo um veículo sob efeito de álcool, veio a colidir a se envolver em acidente de

trânsito, pondo em risco a incolumidade pública. Assim sendo, fixo a pena-base em 06 meses de detenção e 06 dias multa, à razão de 1/6 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão devido a pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Há ainda a pena restritiva de direito específica prevista no art. 293 do CTB, razão pela qual suspendo a habilitação do acusado por 02 (dois) meses, sendo que o legislador previu gradação diferenciada para esta penalidade. Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN/RR. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser especificada pela VEPEMA. Em caso de não aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Há ainda a pena restritiva de direito específica prevista no art. 293 do CTB, razão pela qual suspendo a habilitação do acusado por 02 (dois) meses, sendo que o legislador previu gradação diferenciada para esta penalidade. Comunique-se ao CONTRAN e ao DETRAN/RR. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia devida para VEPEMA e adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa e façam-se as comunicações devidas (CDJ, BDJ etc)". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 do mês de maio do ano de 2015. ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, Mt. 3010128.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Processo nº 0010.09.222592-8
Réu: EDIMILSON SILVA

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: EDIMILSON SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em Corumbas/MS, filho de José Custódio de Faria e de Maria Elizabeth Bezerra de Faria, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.09.222592-8, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303, parágrafo único, 306 e 302, parágrafo único, I, todos do CTB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença constante no processo em epígrafe, a saber: FINAL DA SENTENÇA: "Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito no que diz respeito ao art. 306 do CTB e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, bem como que isente o réu de pena, a condenação quanto a esse delito é medida que se impõe. Já com relação ao delito de lesão culposa, art. 303 CTB, não há como impor a condenação face à ausência de materialidade delitativa. Assim JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado EDMILSON SILVA tão-somente pelo delito descrito no art. 306 do CTB. Com relação ao delito do art. 303 do CTB, absolvo o acusado EDMILSON SILVA tendo em vista a insuficiência probatória por falta de laudo de exame de corpo de delito que comprove as lesões, nos termos do art. 386. VII do CPP (...) Em razão da condenação passo a dosar a pena a ser aplicada, em observância ao disposto nos arts. 59 e 68 do Código Penal para o delito em que houve condenação - art. 306 do Código de Transito Brasileiro. A culpabilidade é normal à espécie, já estando devidamente valorada quando da tipificação da conduta como ilícito penal, não havendo nada a valorar. O réu não registra maus antecedentes. 4/7. Nada nos autos está a desabonar sua conduta, no trabalho ou no ambiente familiar. Não constam nos autos nada acerca da personalidade do réu, de modo que deixo de valorá-la. Não constam motivos determinados para a prática do crime, razão pela qual não há valoração. Circunstâncias do crime, evidenciam que o acusado além de dirigir veículo automotor em estado de embriagues sequer possui habilitação para estar dirigindo expondo dessa maneira toda a coletividade com seu proceder. As conseqüências do crime são normais à espécie. A vítima em nada contribuiu para a prática do delito. Do delito previsto no art. 306 do CTB: 1ª fase: Com isso, à vista dessas circunstâncias já analisadas, fixo a pena base para o delito do artigo 306 do CTB em 01 (um) ano de detenção. 2ª fase: Há a atenuante da confissão espontânea (artigo 65, III, d, do Código Penal). Assim, ATENUO a pena em 02(dois) meses em virtude da presença de uma atenuante resultando em 10 (dez) meses de detenção. 3ª fase: Não há causas especiais ou gerais de aumento e/ou diminuição de pena. Assim torno a pena definitivamente fixada para o delito descrito no art. 306 do CTB em 10 (dez) meses de detenção. O Sentenciado não possui licença para dirigir ou CNH. Proíbo-o de obter a licença pelo mesmo prazo da condenação, qual seja, 10 (dez) meses, com arrimo no disposto no art. 293 da Lei nº.: 9.503/97. REGIME DE PENAS/ RESTRITIVAS DE DIREITO E SURSIS: Tendo em vista o quanto da

condenação em, 10 (dez) meses de detenção, fixo o regime ABERTO de cumprimento de pena, com base no artigo 33, § 2º, c, do Código Penal Brasileiro. Assim sendo, observando o disposto no art. 44, § 2º, e na forma do art. 46, ambos do CPB, substituo a pena restritiva de liberdade supracitada por 01 (uma) pena restritiva de direito, cabendo ao juízo das execuções especifica-las assim como proceder à devida fiscalização. Prejudicado a análise do sursis tendo em vista a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 do mês de maio do ano de 2015. ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, Mt. 3010128.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Processo nº 0010.14.004819-9
Réu: MARIONETE PEREIRA PENA

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: MARIONETE PEREIRA PENA, brasileira, solteira, filho de Otávio Vicente da Silva e Tereza Pereira Pena, nascido aos 05.02.1978, natural de Monte Alegre/PA, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.14.004819-9, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença constante no processo em epígrafe, a saber: FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, desclassifico a imputação na forma do art. 383 do CPP e condeno a acusada Marionete Pereira Pena nas penas do arts. 155, § 2º, c/c 14, II, ambos do Código Penal (...) Assim sendo, fixo a pena base em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, à razão de 1/6 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão devido a pena base ter sido fixada no mínimo legal. Procedo a redução da tentativa no índice de 1/2, restando uma pena de 06 (seis) meses de detenção e 05 (cinco) dias multa (...) Essa causa de redução não foi aplicada no máximo legal devido a ré ter percorrido um trecho maior da parte executória do criminis, saindo com a res da casa da perseguição evando parte consigo durante sua Procedo ainda a redução de 2/3 relativo a causa de diminuição de pena do furto privilegiado, restando uma pena final de 02 meses de detenção e 01 dia multa, tendo essa pena sido integralmente cumprida no período de prisão provisória, uma vez que a ré ficou custodiada de 10/04/2014 a 04/07/2014". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 do mês de maio do ano de 2015. ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, Mt. 3010128.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Processo nº 0010.10.015014-2
Réu: RENATO DA SILVA TEIXEIRA

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: RENATO DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, união estável, RG nº 242462 SSP/RR, filho de Francisco Barros Teixeira e Maria Regina da Silva, nascido aos 18.05.1987, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.10.015014-2, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 129, §9º, CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença constante no processo em epígrafe, a saber: FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, condeno Renato da Silva Teixeira nas penas do art. 129, § 9º, do Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana; não há informações sobre os antecedentes, conduta social e personalidade do réu quanto aos motivos, circunstâncias e

consequências do crime, verifico que o acusado, após discussão e ameaça de agressão contra sua companheira, agrediu seu enteado, de 13 anos, que interveio em favor da mãe. Assim sendo, fixo a pena base em 03 meses de detenção. Torno definitiva a pena base devido não haver circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena. Deixo de aplicar a substituição prevista no art. 44 do CP por se tratar de crime com violência à pessoa. No entanto, concedo ao acusado a suspensão da pena, nos termos do art. 77 do CP pelo prazo de 02 anos, ficando adstrito às condições do art. 78 do mesmo diploma legal. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 do mês de maio do ano de 2015. ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, Mt. 3010128.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Processo nº 0010.10.016999-3

Réu: JANDERSON EDMILSON CAVALCANTE

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: JANDERSON EDMILSON CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, RG nº 3326519 SSP/RR, filho de Francisco Benedito e Olalia Luis Cavalcante, nascido aos 08.03.1991, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.10.016999-3, movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, I, II, III do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença constante no processo em epígrafe, a saber: FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, condeno Janderson Edmilson Cavalcante nas penas do art. 157, § 2º, I, II e III do CP. (...) Assim sendo, fixo a pena base em 04 anos de reclusão e 40 dias multa à razão de 1/4 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão devido a pena base ter sido fixada no mínimo legal. Há a causa de aumento do § 2º do art. 157 do CP, com três incidências, uso de arma, concurso de agentes e ciência sobre a vítima está transportando valores, razão pela qual aumento a pena em 1/2, redundando em 06 anos de reclusão e 60 dias multa. Consta a informação dos vigilantes que foram usados três revólveres calibre 38 pelos assaltantes, o que demonstra o poder de fogo dos mesmos, que agiram combinados, dividindo tarefas e planejando cuidadosamente a execução do crime, como exige a empreitada criminosa cometida, sendo a ação voltada para uma instituição bancária no momento do recolhimento de valores por empresa de segurança, o que gera uma situação de risco maior tanto para as vítimas diretas da ação delituosa como para os transeuntes, que podem ficar lesionados caso haja alguma reação por parte dos vigilantes"b", do Código Penal (...) Façam-se as comunicações devidas (TRE, BDJ, CDJ etc) e adotem-se os procedimentos para a cobrança da pena de multa". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 do mês de maio do ano de 2015. ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, Mt. 3010128.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

Processo nº 0010.13.000284-2

Réu: JHONNY OLIVEIRA DA SILVA

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

Intimação de: JHONNY OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Otávio Pereira Oliveira e Maria de Jesus Rodrigues, nascido aos 28.01.1983, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.13.000284-2, movida pela Justiça Pública em

face do (a) acusado (a) denunciado (a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, c/c 14, II do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna público a sentença constante no processo em epígrafe, a saber: FINAL DA SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o réu JHONNY OLIVEIRA DA SILVA como incurso nas sanções do art. 155, § 2º, cumulado com o art. 14, II, ambos do CP. (...) A fixo a pena-base em 01 ano e 06 meses de reclusão e 15 dias multa. Não há circunstâncias agravantes e nem causas de aumento ou diminuição de pena. Há a circunstância atenuante da confissão (cf. interrogatório gravado), reduzindo-se a pena em um terço para resultar 01 ano e 10 dias-multa. (...) Sem custas, face à assistência pela DPE. Expeça-se Alvará de Soltura e cumpra-se, se por outro motivo não estiver preso. No mesmo ato, intime-se o réu desta decisão, cientificando-o, inclusive do prazo legal para cumprimento. Notifiquem-se o Ministério Público e a DPE. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e encaminhem-se os autos à Contadoria para o cálculo da multa penal. Decorrido o prazo, sem o adequado adimplemento da pena multa, expeça-se certidão para fins de inscrição na dívida ativa.”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 01 do mês de maio do ano de 2015. ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, Mt. 3010128.



VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 30/04/2015

PORTARIA Nº 003/15 – GABINETE – VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário do período de 4 a 10/05/2015.

A Doutora JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza de Direito Auxiliar da Vara de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 06/2011, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 123/2014 da Eg. Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de Servidores para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, no período de 4 a 10/05/2015:

Jaffer Melo Ribas Galvão (Técnico Judiciário).

Adeilton Soares da Silva (Técnico Judiciário).

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º - O Cartório da 3ª Vara Criminal Vara de Execução Penal permanecerá aberto nos dias 9 e 10 de maio de 2015, das 8h às 11h, ficando qualquer dos servidores designados no artigo 1º responsável pelo atendimento.

Art. 4º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado por meio do telefone celular nº (95) 8404 3085 (plantão) ou pelo telefone (95) 3198-4713 (Cartório – horário de atendimento).

Art. 5º - Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2014.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 30/04/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

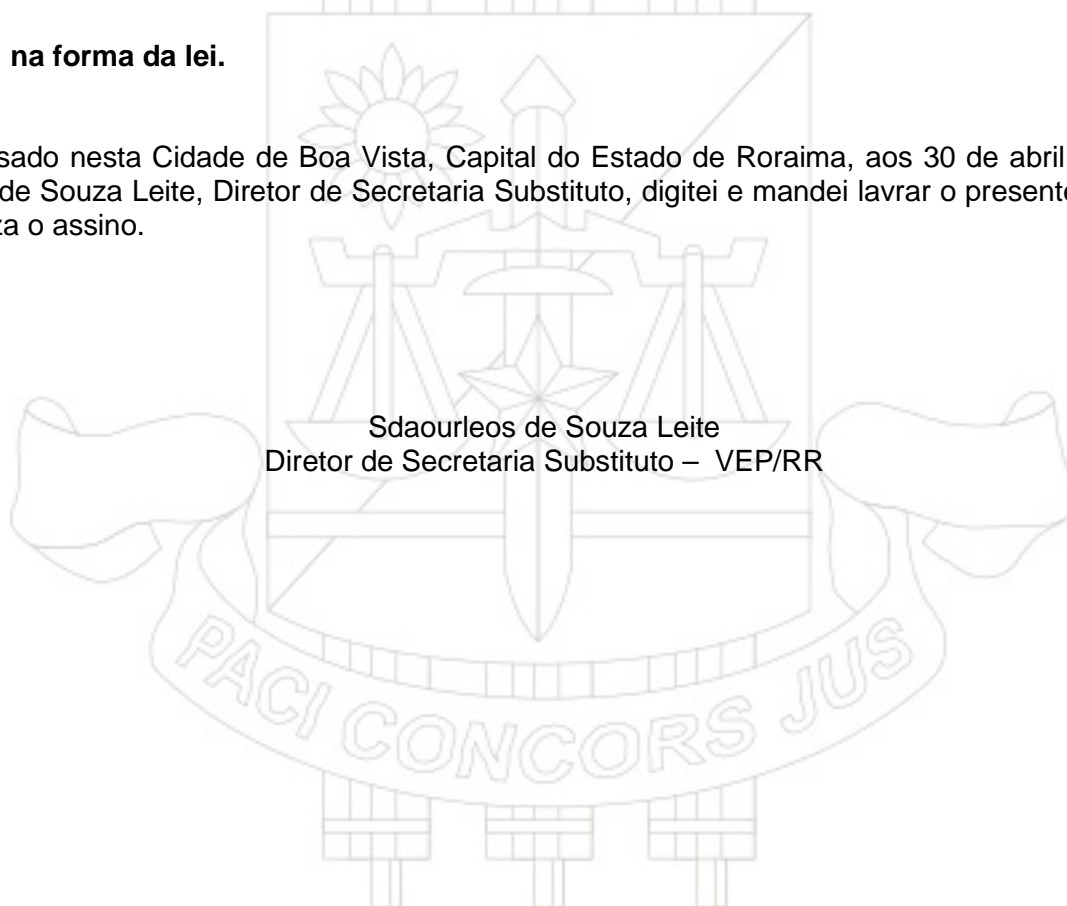
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FRANCISCO VIEIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, nascido aos 21/03/1959, natural de Fortaleza/CE, RG n.º n/i, CPF n.º n/i, filho de Moisés Vieira da Rocha e de Gonçala Maria de Jesus Rocha, nos autos de Execução Penal nº. 0010.06.134122-7, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 113 c/c art. 109, III cumulado ainda com o art. 119, todos do Código Penal, e art. 109 da Lei de Execução Penal.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de abril de 2015. Eu, Sdaourleos de Souza Leite, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

Sdaourleos de Souza Leite
Diretor de Secretaria Substituto – VEP/RR



TURMA RECURSAL

Expediente de 30/04/2015

ERRATA

Na publicação do dia 30 de abril de 2015, ano XVIII – Edição – 5497, pág. 214/337

Onde se lê:

259-Recurso Inominado 0812697-86.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Manoel Lazaro de Matos

Advogado: Jardel Souza Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. DÉBITOS ORIUNDOS DE POSSÍVEIS SEGUROS. PARTICIPANTE DE CADEIA DE CONSUMO. acolhimento. DÉBITOS EM CONTA CORRENTE SUPOSTAMENTE NÃO AUTORIZADO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE COMPROVA A ORIGEM (SEGURO) E REGULARIDADE DOS DÉBITOS. SENTENÇA REFORMADA para o fim de reconhecer a ilegitimidade de parte. RECURSO PROVIDO. Descontos em conta corrente sem a prévia contratação permitem o direito a restituição, seja simples ou em dobro, a depender da natureza do engano, havendo nesta última hipótese função pedagógica e inibidora. No caso, todavia, ainda que a instituição financeira tenha participado da relação de consumo, mister se aferir que a instituição financeira relata que os descontos são provenientes de convênios sendo o autor segurado de outras empresas, tendo o recorrido, em contrarrazões, apresentado negativa. Ademais, os débitos que se originaram no ano de 2012 e inicial que data de 2014. Assim, entendo que a demanda deve se voltar contra as seguradoras que efetivaram o débito, não contra a instituição.

Leia-se:

259-Recurso Inominado 0812697-86.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Manoel Lazaro de Matos

Advogado: Jardel Souza Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 30/04/2015

Portaria/Gabinete/Nº 03/2015

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 124, de 15 de dezembro de 2014, que estabelece a escala de plantão de Juízes, nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça a serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE

Art.1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de MAIO de 2015:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Priscila Herbert	Técnica Judiciária	1º, 02, 03, 09 e 10	08 às 11h	(95) 99141-0441
Shiromir de Assis Eda	Diretor de Secretaria	16 e 17	08 às 11h	(95) 99162-6263
Juliano Levino C. Marozini	Assessor Jurídico II	23 e 24	08 às 11h	(95) 98124-1715
Francinaldo de Oliveira Soares	Técnico Judiciário	30 e 31	08 às 11h	(95) 99129-0886
Claudia de Oliveira Carvalho Queiroz	Oficial de Justiça	1º, 02, 03, 09 e 10	Sobreaviso	(95) 98100-0300
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	16, 17, 23, 24, 30 e 31	Sobreaviso	(95) 99117-4226

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08h às 11h.**

Art. 4º Determinar que, após o horário de atendimento estabelecido, os servidores ficarão de sobreaviso até às 18 horas.

Art. 5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 (Cartório), (95) 3592-1264 (Gabinete/Fax) e/ou através dos telefones celulares constantes no art. 1º.

Art. 6º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Diretor de Secretaria, a partir das 18h do término do expediente funcional até às 08 horas do dia seguinte, podendo ser acionado através do telefone (95) 99162-6263.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

Art. 8º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Pacaraima/RR, 29 de abril de 2015.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito

Portaria/Gabinete/Nº 04/2015

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito, titular da Comarca de Pacaraima/RR, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Pacaraima/RR, do dia 23/04/2015 realizado com **êxito total**, na Comunidade Maturuca, Município de Uiramutã/RR.

CONSIDERANDO que para obtenção do referido resultado é necessário empenho e comprometimento de todos os envolvidos, o que este Magistrado orgulhosamente constatou acontecer.

RESOLVE

Art.1º - Elogiar todos os servidores da Comarca de Pacaraima/RR, que se empenharam ao máximo para que todos os expedientes e diligências fossem realizados a tempo para a sessão de julgamento:

I - Do Cartório:

- a) Shiromir de Assis Eda (Diretor de Secretaria);
- b) Priscila Herbert (Técnica Judiciário);
- c) Francinaldo de Oliveira Soares (Técnica Judiciário);
- d) Jorge Anderson Schwinden (Técnico Judiciário);
- e) José Fabiano de Lima Gomes (Oficial de Justiça);
- f) Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz (Oficiala de Justiça);
- g) Brunna Lima da Silva (Estagiária);
- h) Laiane Peres Braga (Estagiária);
- i) Joemir dos Santos Costa (Colaborador);
- j) Elcilene Souza dos Santos (ROSERC);
- k) Glemison do Santos Costa (ROSERC);
- l) Jeová Machado da Silva (ROSERC);
- m) Leoneide Selvino do Nascimento (ROSERC);
- n) Ormisa Gomes Araújo Machado (ROSERC);

II. Do Gabinete:

- a) Alexandre de Jesus Trindade (Chefe de Gabinete Juiz);
- b) Juliano Levino C. Marozini (Assessor Jurídico II);

Art. 2º - Elogiar todos os servidores dos demais setores do Egrégio Tribunal de Justiça, também envolvidos na logística da Sessão de Julgamento, desempenhando suas funções com comprometimento à causa.

I - Dos servidores do DSG, SSG, STI e ASCOM.

- a) Sílvia Silva de Souza (Matrícula 3010810);
- b) Edvaldo Pedro Queiroz de Azevedo (Matrícula 3010111);
- c) Oiran Braga dos Santos (Matrícula 3010094);
- d) Sueda dos Santos Marinho (Matrícula 3011727);
- e) Patrick Gerson Lourenço de Oliveira (Matrícula 3011465);
- f) Silvío Soares de Moraes (Matrícula 3011477);
- g) Manoel Messias Silveira Dantas (Matrícula 3011240);
- h) José Edmilson de Almeida Bezerra (ROSERC);
- i) Francisco José Rodrigues de Amorim (ROSERC);

II. Da Seção de Transportes

- a) Adler da Costa Lima (Matrícula 3010103);
- b) Antonio Edimilson V. de Sousa (Matrícula 3011061);
- c) Luciano Sampaio de Moraes (Matrícula 3011090);
- d) Tiago Vieira Oliveira (Matrícula 3011017);
- e) Isaías Matos Santiago (Matrícula 3010138);
- f) Marcelo de Souza Vila Nova (ROSERC);
- g) Raimundo Nonato dos Santos Silva (ROSERC);
- h) Jairo Rogério Carvalho (ROSERC);
- i) Welber Alves Barroso (ROSERC);
- j) Hermeson Dias da Silva (ROSERC);
- k) Rorisonaldo Silva Pereira (ROSERC).

Art. 3º - Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e à ROSERC, para anotação nos respectivos assentamentos funcionais, à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, bem como à Presidência para conhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Pacaraima/RR, 30 de abril de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

SECRETARIA DO FÓRUM DA COMARCA DE PACARAIMA/RR, 30 DE ABRIL DE 2015
SHIROMIR EDA – DIRETOR DE SECRETARIA

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 30/04/2015

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800068-97.2015.8.23.0090 - Guarda
Requerente: ELIZABETH BEATRIZ RODRIGUES
Requerido: CELINO ANDRADE FIGUEIRA FILHO
FIAMA DIAS DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como requerida FIAMA DIAS DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, endereço incerto e não sabido, e como não é possível citá-la pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO A REQUERIDA**, para tomar ciência do Processo que lhe move ELIZABETH BEATRIZ RODRIGUES, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 144.163 SSP/RR e inscrita no CIC/MF sob o nº 572.498.902-63, residente e domiciliada Rua 15 de novembro, nº 30, bairro 13 de maio sede do município de Bonfim/RR, para, querendo, apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Artigo 297 do CPC. Fica ciente ainda que a não apresentação de Contestação pelo(s) seu(s) advogado(s) constituído(s) acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 27 de abril de 2015. Eu, Héber Augusto Nakauth dos Santos (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000026-9 Ação Penal

Autor: Ministério Público

Réu: HERCULANO SANTOS DE SOUZA

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **HERCULANO SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 22/08/1981, filho de Herculano Menandro de Souza e de Neuza Santos de Souza. É o relatório. DECIDO. Sem questões prejudiciais ou preliminares, passo ao exame do mérito. Como se vê do relatório, cuida-se de ação penal pública incondicionada deflagrada pelo Ministério Público Estadual, pela qual se pretende imputar ao réu HERCULANO SANTOS DE SOUZA a prática do crime previsto no artigo 33, caput da Lei 11.343/2006. ... Com efeito, restaram comprovadas a materialidade e autoria em relação ao tipo legal contido no artigo 33, "caput" da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas) em relação ao réu, sendo que a condenação do mesmo pela referida prática é medida que se impõe. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, julgo totalmente procedente, a pretensão punitiva estatal para: **CONDENAR** o réu **HERCULANO SANTOS DE SOUZA** como incurso na sanção prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06. ... Assim, torno a pena definitivamente fixada para o crime de tráfico de drogas em 9 (nove) anos de reclusão e 900 (novecentos) dias-multa. Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), principalmente o fato de o acusado ser reincidente, nego a este o direito de apelar em liberdade. ... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BONFIM (RR), 09 de dezembro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Bonfim. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 28 de abril de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.12.000611-0 Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: RAIMUNDO FREDSON VIANA DOS SANTOS

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **RAIMUNDO FREDSON VIANA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Altamira/MA, nascido em 26/05/1979, filho de Júlio Gomes dos Santos e de Maria Viana dos Santos. Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva de 02 anos de reclusão e ao pagamento de 100 dias multa. O réu deverá inicial o cumprimento da pena no regime aberto. Assim sendo, observando o disposto no artigo 44, artigo 45, e artigo 46 e 48, todos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, qual seja, a de prestação de serviço a comunidade e de limitação de fim de semana, por se revelar a mais adequada ao caso, na busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima e compreensão do caráter ilícito da sua conduta, sendo aquela consistente em tarefas gratuitas, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2o, do artigo 46, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de restritivas de direito, qual seja, a de prestação de serviço a comunidade e de limitação de fim de semana, por se revelar a mais adequada ao caso, na busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima e compreensão do caráter ilícito da sua conduta, sendo aquela consistente em tarefas gratuitas, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2o, do artigo 46, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao Juízo da Execução, após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar entidade beneficiada com a prestação do serviço, consoante disposto pelo artigo 150, da lei 7.210/84. Deverá, ainda, ser cientificado que o condenado é facultado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (artigo 55 do CP), sendo que, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada ou restante. Em face da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, o réu não faz jus ao sursis, por não satisfazer os requisitos do artigo 77 do CP. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante a instrução processual até os dias de hoje, não existindo qualquer motivo ponderoso à decretação de sua custódia preventiva e, também, levando-se em conta o regime aplicado, deixo de decretar a sua prisão. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV). Isento de custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e Estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Expeça-se guia de execução ao estabelecimento penal, que deverá ser encaminhada imediatamente, ao Juízo da execução. Atentado-se para a Lei 12.736 de 2012, o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta. Intime-se a Vítima, MP, DPE e o réu. Providenciem-se o encaminhamento das cartas de guia para cumprimento da pena e seus aditamentos ao Conselho Penitenciário e Sistema Prisional, na forma do artigo 676 e 677 do CPP. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado da sentença para a acusação, determino a expedição de guia para execução provisória da pena imposta ao réu na presente decisão. P.R.I.C. Bonfim, 28 de maio de 2014. Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 27 de abril de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A MMª. Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Drª. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000495-6 Medidas Protetivas

Autor: Ministério Público

Réu: José Firmino de Oliveira Júnior

Vítima: Maria Claudia Lima

Estando a vítima, adiante qualificado, **em local incerto e não sabido**, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da vítima **GARDÊNIA LIMA PAULINO**, natural de Normandia/RR, filha de Gastão Caetano Paulino e de Idemar de Lima Paulino. O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, com base no artigo 7º, caput e inciso, e artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", inciso IV, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), **defiro as seguintes Medidas Protetivas: 1)** Afastamento do ofensor do lar comum, com a retirada apenas de seus pertences pessoais. **2)** Proibição de aproximação da ofendida, observando o limite mínimo de distância entre a protegida e o agressor de 100 metros. **3)** Proibição de frequentar determinados lugares, afim de preservar a integridade física da vítima. **4)** Proibição de contato com a mesma por qualquer meio de comunicação. **Fica o infrator desde já ciente de que o desrespeito a tais medidas pode ocasionar analisados os demais requisitos legais, sua Prisão Preventiva.** Bonfim/RR, 22 de novembro de 2013. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 27 de abril de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Diretora de Secretaria

Mat. 3011562

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.14.000298-2 - Ação Penal

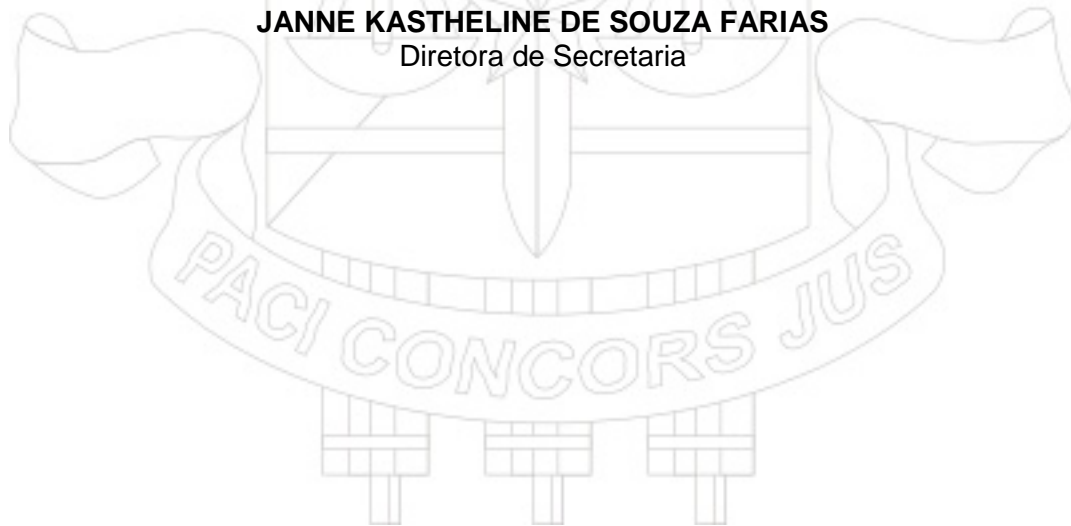
Autor: Justiça Pública

Réu: ALEX CLEMENT

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALEX CLEMENT**, guianense, naturalidade desconhecida, nascido em 22/10/1986, filiação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, **e como não foi possível citá-lo pessoalmente**, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 155, parágrafo 4º, II, c/c art. 71 ambos do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 27 de abril de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30ABR15

PROCURADORIA GERAL**EDITAL Nº 008 - MPE/RR, DE 30 DE ABRIL DE 2015.****X PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, observados os Editais nºs 006 e 007/15 – MPE, torna público nos termos dos itens 8.2 e 8.4 do Edital regulador do certame, a **Nota Final contemplando a soma das pontuações atribuídas à prova objetiva, às questões subjetivas (penal, civil e constitucional) e à dissertação, dos candidatos do X Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima**, conforme relação a seguir especificada:

1. PONTUAÇÃO GERAL (NOTA FINAL), POR CANDIDATO E ORDEM ALFABÉTICA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato(a)	“A” Prova Objetiva	Prova Subjetiva Questões “B”			“C” Dissertação	Pontuação final (Soma “A”, “B”, “C”)
			“B.1” Penal	“B.2” Civil	“B.3” Const.		
344	ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES	25	11	7	7	10	60
390	ADI MUNIZ GOMES JÚNIOR	28	10	12	9	15	74
75	ADRIANA LEMOS DE AMORIM	21	6	7	7	12	53
34	ANA CAROLINE FREIRE DE AZEVEDO	24	15	13	7	13	72
330	ANA GABRIELE FERREIRA GONÇALVES	20	11	5	8	13	57
329	BIANCA ALVES DE LIMA	28	15	10	9	14	76
320	ELTON EMANUEL FAUSTINO	21	9	7,5	5	ZERO	42,5
6	GREICIANE JIN	21	11	7	8	13	60
33	JANETH THAYZA MARTINS DINIZ	20	13	5	6	12	56
189	JANYELE SILVA DO VALE	25	6	10	5	14	60
342	JONATHAN SILVA DOS SANTOS AMARAL	20	14	4	5	12	55
76	JOSE AILTON FREIRE CALDAS	22	13	5	5	9	54
25	LARISSA DA SILVA PEREIRA	20	10	7,5	7,5	15	60
227	LARYSSA CAROLYNE OLIVEIRA PINTO	23	9	7	7	14	60
15	MARCOS SOARES GOMES	21	11	7,5	7,5	13	60
236	MARIA NASCIMENTO BARROSO	23	4	ZERO	5	10	42
322	MARIANA VON LINDE MOURA	23	5	7	8	15	58
348	NATHÁLIA GOMES FURTADO	21	12	5	8	12	58

124	RAONI DE OLIVEIRA NASCIMENTO	22	12	5	4	9	52
326	RODRIGO LEPLETIER DE FREITAS	20	10	5	7	13	55
141	VANESSA SOUSA DOS SANTOS MENEZES	21	10	9	7	13	60

2. Nos termos da alínea “b” do 8.2 do Edital nº 001/15 – MPE/RR, os candidatos que não atingiram na somatória da nota das provas objetiva, subjetiva e dissertação a nota mínima de 60 pontos, estão automaticamente desclassificados do certame.

3. Com fundamento nos itens 7.1 a 7.4 do Edital nº 001/15-MPE/RR, regulador do certame, o candidato que desejar interpor recurso contra a pontuação atribuída a prova subjetiva, dissertação e nota final:

a) disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar da publicação do Edital no site www.mprrr.mp.br;

b) o recurso deverá ser dirigido a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por meio de petição digitada e fundamentada. O recurso deverá ser protocolado na Coordenação de Estágios, localizada no andar térreo do Prédio Sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas;

c) do candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

4. Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora do certame Processo Seletivo.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ILAINÉ APARECIDA PAGLIARINI

Presidente da Comissão Organizadora do X Processo Seletivo de Estagiários de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 18, da Resolução Normativa CPJ nº 001/2010, **convoca para Sessão Solene** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para a Posse do Promotor de Justiça Substituto, a realizar-se no dia 07MAI15, às 09h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 366, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, junto a Promotoria de Justiça de Trânsito e de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, a partir de 30ABR15, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 367, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 15ABR15, da Portaria nº 118/15, de 13FEV15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5452, de 14FEV15, que prorrogou a cessão da servidora efetiva **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, para o Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 368, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 20ABR15, da Portaria nº 877/14, de 09DEZ14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5410, de 10DEZ14, que prorrogou a cessão da servidora efetiva **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, para o Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 369, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 332/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5495, de 28ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 370, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **SÍLVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, no período de 04 a 08MAI15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 371, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 04 a 07ABR15, com pernoite, no município do Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 372, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, no período de 04 a 08ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 373, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “**XV Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente**”, promovido pela Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente - ABRAMPA, no período de 15 a 17ABR15, na cidade de Cuiabá/MT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 374, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no período de 15 a 17ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 375, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, no período de 15 a 17ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 376, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 792/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5392, de 13NOV14, no período de 15 a 17ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 377, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 362/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5497, de 30ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 378, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Mucajaí e de Bonfim/RR, no período de 22 a 30ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 423 - DG, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, 05 (cinco) dias de Recesso Forense, no período de 11 a 15MAIO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 424 - DG, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Normandia e Comunidades Indígenas, no período de 04 a 08MAIO15, com pernoite, para conduzir membro junto à Vara da Justiça Itinerante, Processo nº287/15 – DA, de 30 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 408-DG, DE 24ABR15, publicada no DJE nº 5494, de 25ABR15:

Onde se lê:

“... no dia 29ABR2015, na cidade de Boa Vista/RR...”

Leia-se:

“...no dia 29ABR2015, no horário das 8h às 12h, na cidade de Boa Vista/RR”

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 125 - DRH, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, 02 (dois) dias de dispensa nos dias 28 e 30ABR2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 126 - DRH, DE 30 ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, licença para tratamento de saúde, no dia 23ABR2015, conforme Processo nº 311/2015 – DRH, de 29ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 005/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com atribuição de combate à sonegação fiscal, improbidade administrativa e defesa do patrimônio Público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República (STF - RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade acima transcritos, impossibilitam o exercício da competência administrativa para obtenção de proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que seguindo essa mesma linha o Supremo Tribunal Federal editou a já consagrada Súmula Vinculante nº 13, publicada no DJ nº 162, datado de 29.08.2008, dispondo: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem o Procedimento Preparatório nº 18/2015/PDPP, notadamente o Ofício nº 465/2015 – GABPGM, demonstram que o Sr. Marcello Guimarães Machado Freire foi nomeado ao cargo em comissão de Consultor Geral do Gabinete da Prefeitura Municipal em afronta ao enunciado da Súmula Vinculante nº 13, do STF, em razão de ser cônjuge da autoridade responsável pela sua nomeação, a Prefeita Municipal Maria Teresa Saenz Surita Guimarães;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.124/09, caracteriza o cargo de Consultor Geral, pertencente à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, como de natureza comissionada, atraindo, assim, a incidência da Súmula Vinculante nº 13, acima reproduzida;

CONSIDERANDO que que nos termos do artigo 103-A da Constituição da República referenciada Súmula vincula os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

RESOLVE:

NOTIFICAR a Exma. Sra. Prefeita Municipal da Cidade de Boa Vista, RECOMENDANDO-A:

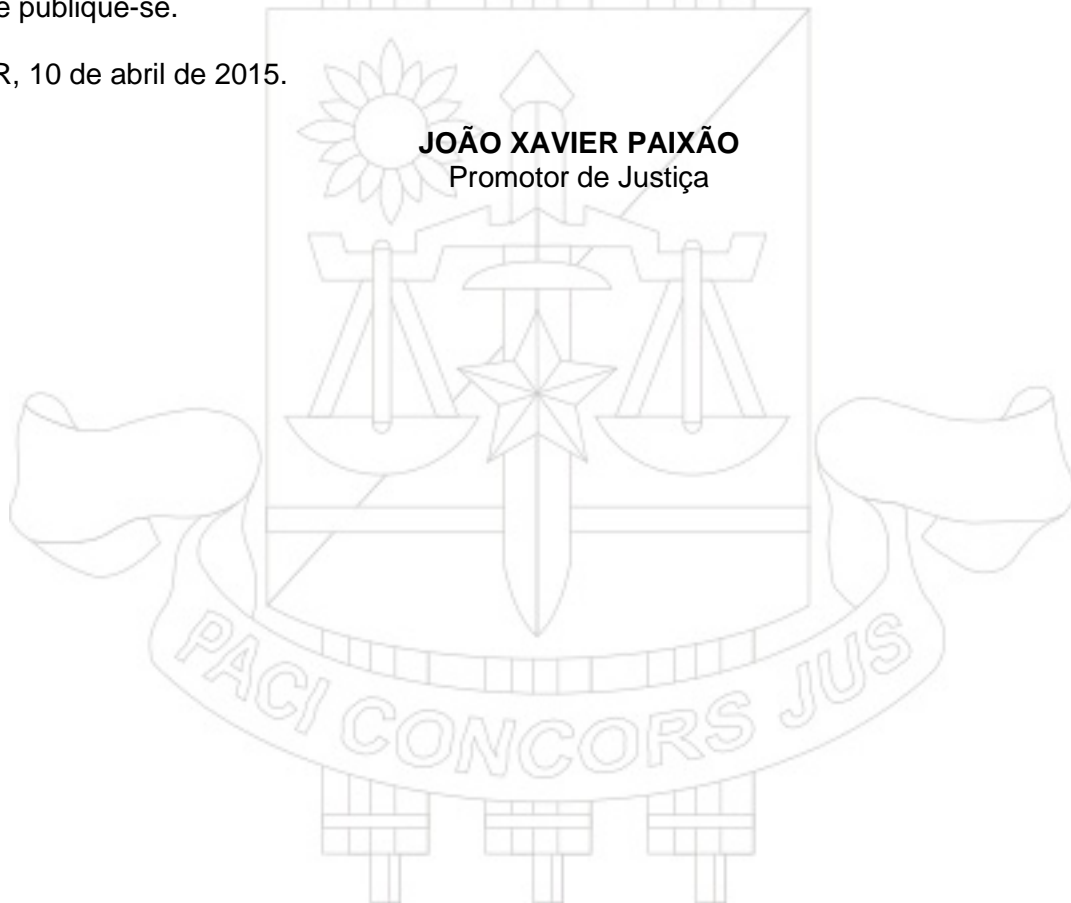
1. Que promova imediatamente a exoneração do Sr. Marcello Guimarães Machado Freire do cargo em comissão de Consultor Geral do Município de Boa Vista;
2. Que informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, no prazo de até 05 (cinco) dias;

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória poderá evidenciar a prática de ato de improbidade administrativa, descrita no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2015.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 30/04/2015

Processo Administrativo nº 489/2014.

Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho federal.

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Assunto: Prestação de Contas de 2014.

Relator: Venilson Batista da Mata – Conselheiro Estadual.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013. DEVER DE PRESTAR CONTAS. PARTE INTEGRANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SACCIONAL. EXIGÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DA OAB (CFOAB). NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL. REQUISITO PARA APRECIÇÃO NO CFOAB. RAZOABILIDADE NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo Administrativo de Prestação de Contas relativa ao ano-exercício de 2014, acordam os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Estaduais, integrantes do Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima (OAB/RR), à unanimidade, em aprovar a Prestação de Contas de 2014, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala de Reunião do Conselho Estadual (OAB/RR), em 27 de abril de 2014.

Processo Administrativo nº 23.0000.2015.000341-0/GPR.

Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho federal.

Caixa de Assistência dos Advogados de Roraima.

Assunto: Prestação de Contas de 2014.

Relator: Venilson Batista da Mata – Conselheiro Estadual.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013. DEVER DE PRESTAR CONTAS. PARTE INTEGRANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SACCIONAL. EXIGÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DA OAB (CFOAB). NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL. REQUISITO PARA APRECIÇÃO NO CFOAB. RAZOABILIDADE NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o Processo Administrativo de Prestação de Contas relativa ao ano-exercício de 2014 da Caixa de Assistência dos Advogados de Roraima (CAA/RR), acordam os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Estaduais, integrantes do Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima (OAB/RR), à unanimidade, em aprovar a Prestação de Contas de 2014, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala de Reunião do Conselho Estadual (OAB/RR), em 27 de abril de 2014.

EDITAL 129

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **PAULO CÉSAR DINELLY COELHO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

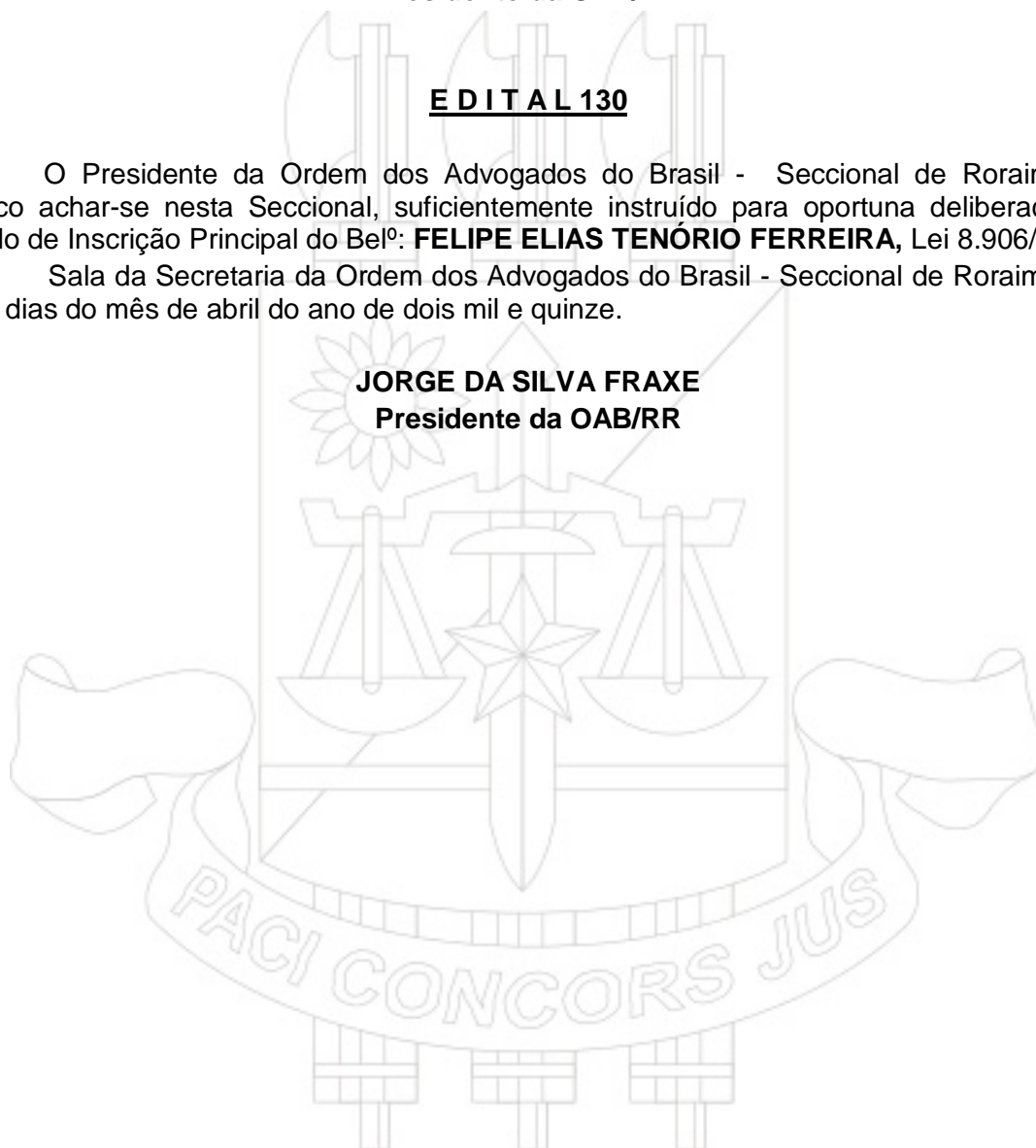
JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 130

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **FELIPE ELIAS TENÓRIO FERREIRA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 41/2015

O Vice-Presidente no exercício da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

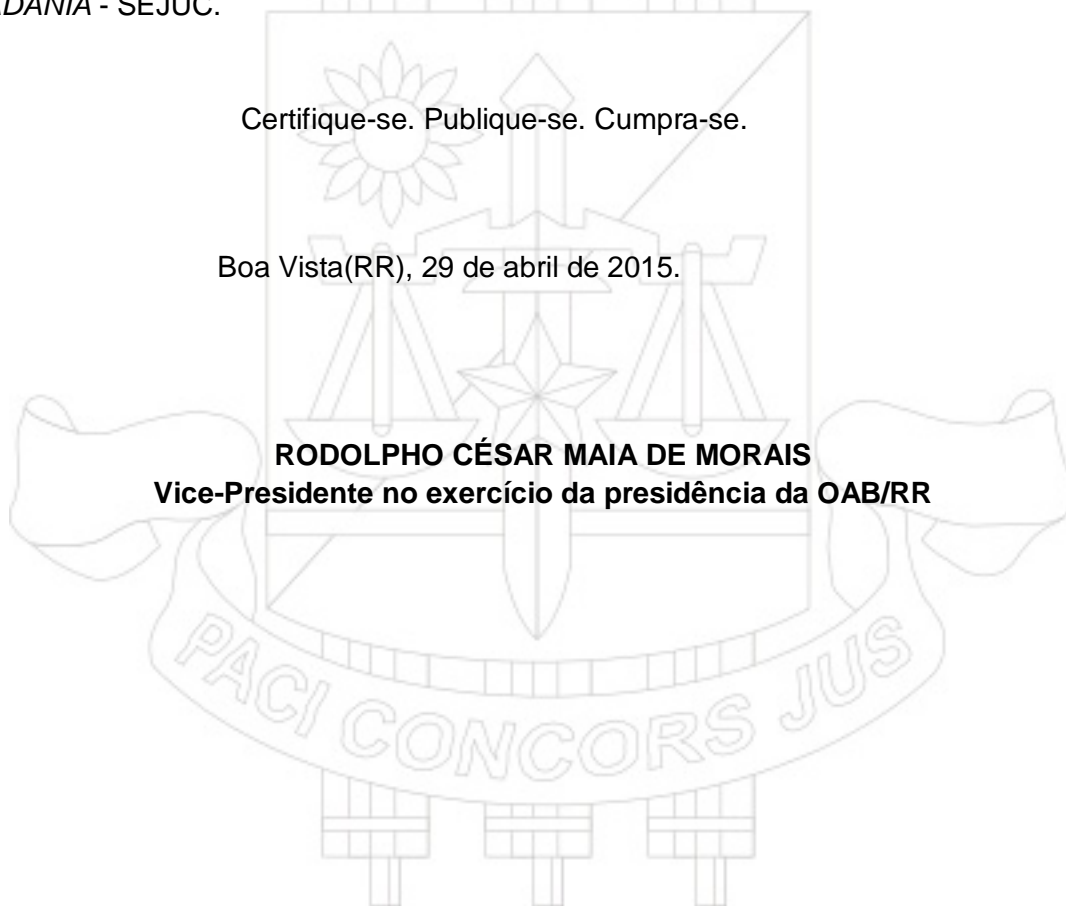
RESOLVE:

Nomear o Advogado **DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS**, inscrito nesta Seccional sob o n.º 1048, Membro da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado para acompanhar o termo de declarações da Advogada PAMELLA SUELEN DE OLIVEIRA ALVES, na Corregedoria da **SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUC**.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 29 de abril de 2015.

RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
Vice-Presidente no exercício da presidência da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/04/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ARAÚJO PEREIRA** e **ERIZONI DA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Uruoca, Estado do Ceará, nascido a 20 de janeiro de 1952, de profissão motorista, residente Rua: São Silvestre 702 Bairro: Cinturão Verde, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA** e de **FRANCISCA MARIA ARAÚJO PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de abril de 1968, de profissão aux. administrativo, residente Rua: São Silvestre 702 Bairro: Cinturão Verde, filha de **AGRIPINO GOMES DE ARAÚJO** e de **FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISMAEL PIRES GONÇALVES** e **MILEIDE DA COSTA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 26 de fevereiro de 1983, de profissão policial militar, residente Rua: Alamedas dos Bambus 966 Bairro: Pricumã, filho de **** e de **MARIA ELIETE PIRES GONÇALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de junho de 1987, de profissão agente comunitária de saúde, residente Rua: Alameda dos Bambus 966 Bairro: Pricumã, filha de **ANTÔNIO DA SILVA CAVALCANTE** e de **NORA NEY DA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DENISON QUEIROZ DE ALMEIDA** e **VANELICE RODRIGUES REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de março de 1987, de profissão vendedor, residente Av. Raimundo Rodrigues Coelho 2305 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **FRANCISCO LUIZ DA SILVA ALMEIDA** e de **HIDELFRANÇA QUEIROZ ALMEIDA**.

ELA é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 31 de maio de 1991, de profissão estudante, residente Av. Raimundo Rodrigues Coelho 2305 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **MANOEL DOS SANTOS REIS** e de **TERLITA RODRIGUES DOS REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ALBERTO BENASSULY SOARES** e **JOSEFA PINTO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belem, Estado do Pará, nascido a 13 de agosto de 1990, de profissão aux. serv. gerais, residente Rua: Das Rosas 136 02 Bairro: Pricumã, filho de **CARLOS ALBERTO SOARES** e de **CRISCIA MORAES BENASSULY**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 16 de janeiro de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Das Rosas 136 02 Bairro: Pricumã, filha de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** e de **IZABEL PINTO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RON-ELY VARÃO BARROS** e **KISLA KENANNY CUNHA DO CARMO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 2 de fevereiro de 1980, de profissão serv. público, residente Rua: Vicente Correia Lira 967 Bairro: Asa Branca, filho de **ACÁCIO ALVES BARROS e de ANTONIA GRACENI VARÃO BARROS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de agosto de 1986, de profissão consultora de vendas, residente Rua: Vicente Correia Lira 967 Bairro: Asa Branca, filha de **LUIZ ALBERTO BRITO DO CARMO e de ELINEIA SOUZA DA CUNHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OGENIL TEIXEIRA GALVÃO** e **KEILA NUNES DOURADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de dezembro de 1985, de profissão tecnólogo agronegocio, residente Rua: França 377 Bairro: Cauamé, filho de **OGENIL RIBAS GALVÃO e de FRANCISCA TEIXEIRA GALVÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de maio de 1985, de profissão bióloga, residente Rua: França 377 Bairro: Cauamé, filha de **EDVALDO NUNES DOURADO e de MARIA APARECIDA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO FERNANDES AMORIM e IANNA LORRAINE BORGES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de fevereiro de 1986, de profissão fisioterapeuta, residente na rua: Edmundo Sales n°273, Bairro:Buritis, filho de **FRANÇUAR FERNANDES DA SILVA e de MARIA CARMEN JEAN DE AMORIM FERNANDES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de janeiro de 1993, de profissão estudante, residente na Av. Mario Homem n°4203, Bairro:Buritis, filha de **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e de NETONIA BORGES DE SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CICERO DOS SANTOS e MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Missão Velha, Estado do Ceará, nascido a 11 de setembro de 1958, de profissão vendedor, residente na rua.S-28, n°1857, Bairro:Senador Helio Campos, filho de **ANTONIO JOAQUIM DO NASCIMENTO e de MARIA HERMÉLIA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 5 de junho de 1964, de profissão do lar, residente na rua. S-28, n°1857, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **VICENTE PEREIRA DA SILVA e de MARIA VILMA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCO AURELIO BEZERRA DA COSTA** e **GEICIANE DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Palmas, Estado do Tocantins, nascido a 21 de junho de 1993, de profissão pedreiro, residente na rua. Vitoria Regia s/n° Bairro:Centro, filho de **AURELIANO BEZERRA DA COSTA** e de **ANE PARDIM DE JESUS**.

ELA é natural de Xapuri, Estado do Acre, nascida a 4 de julho de 1992, de profissão gerente, residente na rua. Paramaribo n°264, Bairro:Centro, filha de **ANTONIO CLEMENTINO BORGES DOS SANTOS** e de **CLAUDOMIRA LOPES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROSIEL DA SILVA SOUZA** e **RAIMUNDA TRINDADE NETO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 28 de julho de 1987, de profissão pedreiro, residente na rua. Rosas dos Ventos n°193, Bairro: Cruviana, filho de **ROZILDO SAMUEL DE SOUZA** e de **JUVENTINA DA SILVA**.

ELA é natural de Vicososa, Estado do Ceará, nascida a 5 de agosto de 1984, de profissão do lar, residente na rua. Rosas dos Ventos n°193, Bairro:Cruviana, filha de **FRANCISCO LUIZ NETO** e de **MARIA NEUZA TRINDADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE LUIZ DUARTE** e **MÁRCIA ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascido a 4 de dezembro de 1954, de profissão açogueiro, residente na rua.CC-33, n°145, Bairro:Conjunto Cidadão, filho de **SALOMÃO LUIZ DUARTE e de FRANCISCO DA SILVA RIOS**.

ELA é natural de Amajari, Estado de Roraima, nascida a 6 de maio de 1980, de profissão aux.copa e cozinha, residente na rua.CC-12,n°180, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **MANOEL JOSÉ DA SILVA e de MARIA TEREZA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIEL MALHEIRO GUARIBA** e **ROSINEI NASCIMENTO DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 9 de janeiro de 1995, de profissão assistente pedreiro, residente na rua. Andorinha n°471, Bairro: São Bento, filho de **LORENÇO ADOLFO QUARIBA e de SEBASTIANA MALHEIRO**.

ELA é natural de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, nascida a 28 de novembro de 1973, de profissão fisioterapeuta, residente na rua. Alcides Lima n°749, Bairro:Caimbé, filha de **JOSÉ FELIX DO NASCIMENTO e de IRACI DA SILVA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALUISIO MENDES DA SILVA** e **ANDREZA DA SILVA MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 11 de setembro de 1978, de profissão pedreiro, residente Rua Floriano Peixoto, 88, Centenário, filho de **SALUSTRIANO PEREIRA DA SILVA** e de **ARISMAR MENDES DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 19 de novembro de 1981, de profissão estudante, residente Rua Floriano Peixoto, 88, Bairro Centenário, filha de **RAIMUNDO NONATO DE MOURA** e de **MARIA ARLETE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RIBAMAR DA CONCEIÇÃO** e **HELLEN KEILA ALVES LUCENA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 10 de abril de 1984, de profissão marceneiro, residente Rua Boa Vista, 505, Nova Cidade, filho de **e de TERESA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de fevereiro de 1990, de profissão vendedora, residente Rua Boa Vista, 505, Bairro Nova Cidade, filha de **WALDEMIR DAS GRAÇAS LUCENA DOS SANTOS** e de **RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO CUSTÓDIO DANTAS** e **FRANCELINA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 21 de agosto de 1939, de profissão servidor público aposentado, residente Rua Caruaru, 755, Centenário, filho de **ARISTIDES CUSTÓDIO DANTAS** e de **ODETE JOSE DE FIGUEIREDO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de fevereiro de 1954, de profissão auxiliar de enfermagem, residente Rua Engenheiro Carlos Geraldo, 351, Centenário, filha de **JOSÉ RODRIGUES PEREIRA** e de **EDITH PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2015

